LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 15/12/2010.

1º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 146/2010.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N º 054, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora,

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 054, de 09 de dezembro 2010, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município de Boa Vista, e dá outras providências".

O incluso Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, com o propósito de efetuar adequações à Lei Complementar n.º 1.223 de 29 de dezembro de 2009, em conformidade com as disposições do Código Tributário Nacional e suas alterações, adaptando a modernização, ajustes e normatizações do Código Tributário Municipal.

Contando com a prestigiosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa habitualmente presta ao meu governo, e considerando a importância do interesse público, encareço que o mesmo seja apreciado, votado e aprovado em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 09 de dezembro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 054 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.223 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42 (...)

Parágrafo único. Os inscritos no Cadastro Imobiliário Tributário comunicarão toda mudança de domicílio no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da ocorrência." (NR)

"Art. 62 (...)

"(...)"

§ 3º. O número total de parcelas concedidas não pode exceder a 30 (trinta), observados os valores mínimos para cada parcela;

"(...)"(NR)

"Art. 108 (...)"

§ 6º. A Comissão de que trata o caput deste artigo, será composta de 02 (dois) representantes das Classes Empresariais, 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal e 02 (dois) representantes do Legislativo, a ser presidida pelo representante do Executivo Municipal." (NR)

"Art. 112 (...)

§1º. No lançamento via auto de infração, o valor originário atualizado monetariamente do tributo ficará sujeito à juros de mora e multa de infração em substituição à multa de mora, nos termos da legislação municipal.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

§2°. Caso o débito seja recolhido espontaneamente o recebimento do tributo será feito do valor original, atualização monetária, multa de mora e juros de mora, nos termos da legislação municipal. "(NR)

"Art. 113 (...)

Parágrafo único. Os acréscimos referidos nos incisos I e II incidirão a partir do primeiro dia subseqüente do vencimento do tributo." (NR)

"Art. 115 (...)

§ 1°. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro.

(...)" (NR)

"Art. 157 (...)

II - Todos que promoverem eventos de diversões públicas ou competições desportivas com fins beneficentes, terão que destinar no mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita das vendas de ingressos e semelhantes à entidade beneficiada definida em lei, devendo no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar o comprovante de transferência ao Órgão Tributário.

(...) (NR)

"Art. 176. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido à Prefeitura até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao fato gerador da obrigação.

§1°. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza recolhido por estimativa nos termos do art. 78 e/ou retido na fonte nos termos do art. 160 desta Lei Complementar será recolhido até o dia 02 (dois) do mês subseqüente àquele que o pagamento do serviço tiver sido efetuado.

§2°. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente ao item 12 da Tabela I desta Lei, quando realizado por pessoa física ou jurídica não possuidora de Inscrição Municipal, será recolhido antecipadamente até o último dia útil antes do evento." (NR)

"Art. 177. É instituída a Taxa de Coleta de Lixo – TCL, pela utilização dos serviços, no imóvel urbano ou em zona de expansão urbana, que tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, do serviço público municipal de coleta de lixo relativo ao imóvel, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." (NR)

"Art. 240. Após recebido o processo, o titular do setor referido no art. 239 declarará a revelia e o encaminhará para inscrição em Dívida Ativa" (NR)

"Art. 243. Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento." (NR)

"Art. 251(...)

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1710 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

VIII – não se admitindo impugnação por fax, fotocópia, e-mail ou sem a assinatura do impugnante ou responsável.

(...)

§3°. Na falta da apresentação de defesa ou impugnação proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 240." (NR)

"Art. 252. Em não havendo litígio, de acordo com o art. 251, §3°, o processo não será submetido a julgamento pelo Contencioso Administrativo Tributário – CAT, devendo o seu montante ser inscrito na Dívida Ativa do Município apenas com os documentos que originaram seu lançamento." (NR)

"Art. 259. Findo o prazo para produção de provas ou perempto o direito de apresentar defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora que proferirá a decisão." (NR)

"Art. 281 (...)

III – (...)

c) em casos de fraude, dolo ou sonegação tributária e independentemente da ação criminal que houver: multa de 4 (quatro) vezes o valor do crédito que for apurado na ação fiscal.

(...)

XIX - 10 (dez) UFM quanto à apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária, declaração, guias e outros documentos informativos, exceto DMS, por cada:

(...)" (NR)

"Art. 282. As instituições financeiras, bancárias, de crédito e/ou equiparadas, quando da não apresentação dos documentos solicitados no Termo de Início de Ação Fiscal, ficarão sujeitas as seguintes penalidades:" (NR)

"Art. 292. A Administração Fazendária poderá conceder regime especial quando necessário, de ofício, ou a requerimento do interessado, a determinadas categorias, grupos ou setores de atividades nas seguintes situações:

I - emissão de documentos fiscais;

II - escrituração de livros contábeis fiscais;

III - entrega de declarações;

IV- em casos de prática reiterada de desrespeito à legislação tributária, ou quando configurada a prática de embaraço à ação fiscalizadora.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

(...)"(NR)

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2011, o art. 157 da Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, fica renumerado o parágrafo único como §1º e passa a vigorar acrescido do §2º:

"Art. 157 (...)

§1º. Para fins da isenção de que tratam os incisos I e II deste artigo, o interessado deverá apresentar requerimento que indique o local e a data do evento, o valor do ingresso e a destinação da renda, sem prejuízo da inspeção in loco do órgão tributário.

§2º. Será tributado normalmente a porcentagem restante do ISSQN a que se refere o inciso II, deste artigo."(NR)

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2011, o art. 180 da Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, fica renumerado o parágrafo único como §1º e passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º:

"Art. 180 (...)

§1º. Fica desde já autorizado o município de Boa Vista a firmar Convênio com Instituições Públicas, bem como suas Fundações e Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Concessionárias de Serviços Públicos, detentoras de monopólio, para fazer a cobrança de Taxa de Coleta de Lixo - TCL e Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública - CIP.

§2º. O imóvel verticalizado ou de condomínios ou galerias comerciais será cobrada a Taxa de Coleta de Lixo sobre as unidades, com redutor de 50% (cinqüenta por cento).

§3º. O imóvel que seja de utilização comercial e residencial cobrar-se-á a Taxa de Coleta de Lixo comercial." (NR)

Art. 4º. A Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 121 (...)

§3º. O valor do imposto não pode ser inferior a 115 (cento e quinze) UFM para os Bairros: Centro; São Francisco; São Pedro; Caçari; Canarinho e Paraviana; e 30 (trinta) UFM para os demais bairros do município." (NR)

"Art. 121-A A alíquota do IPTU sobre os loteamentos regulares será de 0,25% sobre o valor da área total, pelo prazo de 3 (três) anos contados da data do registro do loteamento.

§1º É de responsabilidade do Loteador informar a Prefeitura a venda de lotes, a qualquer título, indicando o nome do comprador ou promitente.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

§2° Sobre os lotes comercializados, a qualquer tempo, tanto por compromisso de compra e venda ou escritura definitiva, incidirá IPTU, imediatamente, com as alíquotas previstas na legislação vigente.

§3° O poder Executivo poderá regulamentar este artigo, para sua fiel execução." (NR)

"Art. 176-A. Havendo sobra de ingressos de espetáculos periódicos ou extraordinários, devidamente chancelados, poderá o interessado requerer a restituição do imposto correspondente aos bilhetes não vendidos, que acompanharão o requerimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao caso de pagamento antecipado do imposto por estimativa na forma que a lei estabeleça."

"Art. 177-A. Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, edificado ou não, por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado em zona urbana ou expansão urbana de acordo com o Plano Diretor" (NR)

"Art. 190 (...)

§ 6°. Os estabelecimentos que não sofreram alterações cadastrais ficam obrigados, anualmente, a manifestar esta condição ao Órgão Tributário, através da Declaração Negativa de Alteração Cadastral - DNAC, disponibilizada pelo referido Órgão Tributário Municipal (NR).

"Art. 247-A. É vedado, reunir em uma só petição, impugnações referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre os mesmos assuntos e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo tributário, observando-se ainda, os mesmos critérios dispostos no art. 251." (NR)

Art. 5°. Fica alterada a Tabela II da Lei Complementar n° 1.223 de 29 de dezembro de 2009, que trata o cálculo da Taxa Coleta de Lixo.

TABELA II **TAXA DE COLETA DE LIXO**		
Imóveis Residenciais	**Diariamente**	**3 (três) vezes na semana**
Centro, São Francisco, São Pedro, Canarinho, Caçari, Paraviana	120 UFM	90 UFM
demais bairros	90 UFM	50 UFM
Imóveis Comerciais ou Industriais	**Diariamente**	**3 (três) vezes na semana**
Centro, São Francisco, São Pedro, Canarinho, Caçari, Paraviana	175 UFM	90 UFM
demais bairros	90 UFM	50 UFM

Rua General Penha Brasil, n° 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 2606 de 30/12/09
ASSINATURA

LEI Nº 1.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

APROVA O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei Complementar aprova o novo Código Tributário do Município de Boa Vista, dispondo sobre os direitos e obrigações, que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência Municipal que constituem a receita do Município.

Art. 2º. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 3º. Somente a lei pode estabelecer:
I – a instituição de tributos ou a sua extinção;
II – a majoração de tributos ou a sua redução;
III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
IV – a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
V – a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI – as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º. A lei que estabelecer as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades, previstas no inciso VI deste artigo:
I – não poderá instituir tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente;
II – deverá demonstrar o efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente dos benefícios concedidos.

§ 2º. Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

§ 3º. A atualização a que se refere o § 2º será promovida por ato do Poder Executivo e abrangerá tanto a atualização monetária quanto a econômica da base de cálculo, em ambos os casos obedecidos os critérios e parâmetros definidos nesta Lei e em leis subseqüentes.

Art. 4º. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.

Art. 5º. São normas complementares das leis e dos decretos:

I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, instruções normativas;

II – as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III – as práticas reiteradamente adotadas pelas autoridades administrativas.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

SEÇÃO I
DA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º. Nenhum tributo será cobrado:

I – em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que o houver instituído ou aumentado;

II – no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o houver instituído ou aumentado.

SEÇÃO II
APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7º. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa nos termos do artigo 22 desta Lei.

Art. 8º. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I – em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;

II – tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando:

a) deixe de defini-lo como infração;

b) deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento, nem implicado a falta de pagamento de tributo;

c) comine-lhe penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

SEÇÃO III
INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste capítulo.

Art. 10. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I – a analogia;
II – os princípios gerais de direito tributário;
III – os princípios gerais de direito público;
IV – a equidade.

§ 1º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º. O emprego da eqüidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 11. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 12. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direitos privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos municípios, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 13. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I – suspensão ou exclusão do crédito;
II – outorga de isenção;
III – dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 14. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:
I – à capitulação legal do fato;
II – à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III – à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
IV – à natureza da penalidade aplicável, ou à sua gradação.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 15. A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:
I – obrigação tributária principal;
II – obrigação tributária acessória.

§ 1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º. A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 3º. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

§ 4º. Todas as pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados, contribuintes ou não, ainda que gozem de imunidade, não-incidência ou isenção, estão obrigadas, salvo norma expressa em contrário, ao cumprimento das obrigações acessórias instituídas no interesse da fiscalização e arrecadação tributária.

SEÇÃO I
DO SUJEITO ATIVO

Art. 16. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Boa Vista é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados nesta Lei e nas leis a ele subseqüentes.

§ 1º. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direto público.

§ 2º. Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 17. O sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos desta Lei, ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e será considerado:

I – contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II – responsável: quando, sem se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei.

Art. 18. Sujeito passivo da obrigação tributária acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.

Art. 19. Salvo os casos expressamente previstos em lei, as convenções e os contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos ao Órgão Tributário, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO III
DO FATO GERADOR

Art. 20. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida nesta Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 21. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 22. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I – tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que se produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II – tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Art. 23. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I – sendo suspensiva a condição, desde o momento do seu implemento;

II – sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 24. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I – da validade jurídica dos atos, efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do objeto ou de seus efeitos;

II – dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

SEÇÃO IV
DA SOLIDARIEDADE

Art. 25. São solidariamente obrigadas:

I – as pessoas expressamente designadas nesta Lei;

II – as pessoas que, ainda que não designadas nesta Lei, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

III – as pessoas que concorram para a prática de atos que possam configurar crime contra a ordem tributária;

Parágrafo único. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 26. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I – o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II – a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais, pelo saldo;

III – a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

SEÇÃO V
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA PASSIVA

Art. 27. A capacidade tributária passiva independe:

I – da capacidade civil das pessoas naturais;

II – de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III – de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO VI
DA RESPONSABILIDADE DE SUCESSORES

Art. 28. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 29. Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, às taxas pela utilização de serviços referentes a tais bens e à contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 30. São pessoalmente responsáveis:

I – o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remitidos sem que tenha havido prova de sua quitação;

II – o inventariante constatada a sonegação tributária relativa à administração dos bens do espólio;

III – o espólio, pelos tributos devidos pelo de *cujus* até a data da partilha ou da adjudicação.

Art. 31. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 32. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I – integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;

II – subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo da atividade.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – em processo de falência;

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º. Não se aplica o disposto no § 1° deste artigo quando o adquirente for:

I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II – parente, em linha reta ou colateral até 4º (quarto) grau, consangüíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3º. Em processo de falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

SEÇÃO VII
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 33. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal, pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou nas omissões pelas quais forem responsáveis:

I – os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II – os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III – os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV – o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V – o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI – os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu ofício;

VII – os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 34. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I – as pessoas referidas no artigo anterior;

II – os mandatários, os prepostos e os empregados;

III – os diretores, os gerentes ou os representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO VIII
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO TRIBUTÁRIO

Art. 35. Caberá ao órgão tributante manter organizado e, permanentemente atualizado, o Cadastro Único dos Contribuintes do Município de Boa Vista, compreendido pela inscrição em ordem cronológica do cadastro dos imóveis, dos prestadores de serviços, dos comerciantes, produtores, representantes e industriais.

Art. 36. O Cadastro Imobiliário Tributário será constituído de informações indispensáveis à identificações dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título e à apuração do valor venal de todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e às taxas pela utilização de serviços públicos.

Art. 37. O Cadastro de Prestadores de Serviços será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 38. O Cadastro de Comerciantes, Produtores e Industriais será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que dependam, para o exercício da atividade, em caráter permanente, temporário ou intermitente, de autorização ou licença prévia da Administração Municipal.

Art. 39. A inscrição no Cadastro Imobiliário Tributário, sua retificação, alteração ou baixa serão efetuadas com base:

I – preferencialmente:

a) em levantamentos efetuados *in loco* pelos servidores lotados no órgão tributário;

b) em informações produzidas por outros órgãos da Administração Municipal, pelos cartórios de notas e de registro de imóveis e pelas empresas dedicadas à incorporação imobiliária e ao loteamento de glebas;

II – secundariamente, em informações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros.

Art. 40. A inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços e de Comerciantes, Produtores e Industriais, sua retificação, alteração ou baixa serão efetuadas com base em informações prestadas pelos contribuintes e em vistorias promovidas pelo Órgão Tributário.

§ 1º. Não será concedida inscrição, suspensão, baixa ou reativação das pessoas físicas e jurídicas, inclusive sócios destas, que tenham pendências de obrigações tributárias, principal e acessória, junto ao Órgão Tributário, seja matriz, filial, concessionária, sucursal, agência, depósito, armazém geral ou outros passíveis de incidência de tributos municipais e outras contribuições.

§ 2º. A inscrição cadastral poderá ser suspensa e baixada, a pedido e de ofício, a qualquer tempo, nos termos definidos em Instrução Normativa.

SEÇÃO IX
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 41. Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar, ao órgão tributário, na forma e nos prazos previstos em regulamento, o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante o Município e pratica os demais atos que constituem ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:

I – quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de suas atividades;

II – quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;

III – quanto às pessoas jurídicas de direito público: qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 2º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que dera ou poderão dar origem à obrigação tributária.

§ 3º. O órgão tributário pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 42. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar ao órgão tributário.

Parágrafo único. Os inscritos no Cadastro Imobiliário Tributário comunicarão toda mudança de domicílio no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da ocorrência.

SEÇÃO X
DO CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO

Art. 43. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações.

Art. 44. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão tributário.

Parágrafo único. Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 45. Até o final de dezembro de cada ano, será baixado decreto, com base em proposta do órgão tributário, estabelecendo:

I – os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;

II – os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando o reconhecimento de imunidades e de isenções.

Art. 46. O órgão tributário irá disponibilizar, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes e responsáveis.

Parágrafo único. Os modelos referidos no caput deste artigo conterão, no seu corpo, as instruções e os esclarecimentos indispensáveis ao entendimento do seu teor e da sua obrigatoriedade.

CAPÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 48. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 49. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos nesta Lei, obedecidos os preceitos fixados no Código Tributário Nacional, fora dos quais não

podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 50. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a:

I – verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente;
II – determinar a matéria tributável;
III – calcular o montante do tributo devido;
IV – identificar o sujeito passivo;
V – propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 51. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 52. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 53. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I – impugnação do sujeito passivo;
II – recurso de ofício;
III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 73.

Art. 54. A modificação introduzida, de ofício ou em conseqüência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 55. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I – a moratória;
II – o depósito do seu montante integral;
III – as reclamações e os recursos, nos termos das disposições desta Lei pertinentes ao processo administrativo;
IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI – parcelamento.

Parágrafo único. A suspensão da exigibilidade impede a Administração Tributária apenas de praticar atos de cobrança, tais como inscrição em dívida, execução e penhora, mas fica sempre assegurada a possibilidade de fiscalizar e constituir o crédito tributário, a fim de evitar a decadência do direito de lançar.

Art. 56. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela conseqüentes.

SUB-SEÇÃO I
DA MORATÓRIA

Art. 57. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

Art. 58. A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízos de outros requisitos:
I – o prazo de duração do favor;
II – as condições da concessão do favor em caráter individual;
III – sendo o caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de um e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário, no caso de concessão em caráter individual.

Art. 59. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 60. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I – com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SUB-SEÇÃO II
DO PARCELAMENTO

Art. 61. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

§ 1º. Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§ 2º. Aplicam-se subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.

§ 3º. Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 4º. A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do Município ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

Art. 62. A Instrução Normativa disciplinará as formas, critérios, procedimentos e regulamentações sobre os demais casos pertinentes ao parcelamento, inclusive o pagamento de crédito tributário em atraso.

§ 1º. O pedido de parcelamento, na via administrativa ou judicial, importa em confissão irretratável do crédito tributário e renúncia à impugnação ou recurso administrativo ou judicial, bem como em desistência dos já interpostos;

§ 2º. Cada estabelecimento do mesmo titular é considerado autônomo para efeito de parcelamento;

§ 3º. O número total de parcelas concedidas não pode exceder a 60 (sessenta), observados os valores mínimos para cada parcela;

§ 4º. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito consolidado, no dia da concessão do parcelamento, pelo número de parcelas concedidas, conforme parâmetros:

I - Para pessoa física, a parcela não poderá ter o seu valor original inferior a 50 (cinqüenta) UFM;

II - Para pessoa jurídica, a parcela não poderá ter o seu valor original inferior a 100 (cem) UFM.

§ 5º. Cada parcela mensal será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e a parcela paga após o vencimento será acrescida das multas previstas no Art. 113, I, desta lei, após a atualização com base na UFM;

§ 6º. No caso de deferimento do pedido será o contribuinte notificado para recolher imediatamente a primeira parcela, ficando a homologação do pedido condicionado ao efetivo recolhimento da primeira parcela;

§ 7º. No caso de atraso de pagamento das parcelas, em quantidade superior a 03 (três) no mesmo exercício, o débito será inscrito imediatamente em Dívida Ativa, com o saldo remanescente devidamente atualizado, para execução fiscal.

SEÇÃO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 63. Extinguem o crédito tributário:

I – o pagamento;

II – a compensação;

III – a transação;

IV – a remissão;

V – a prescrição e a decadência;

VI – a conversão de depósito em renda;

VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no art. 74, §§ 1° e 2°;

VIII – a decisão proferida pelo Contencioso Administrativo Municipal em que não mais caiba reconsideração no âmbito administrativo;

IX – a decisão judicial transitada em julgado;

X – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

SEÇÃO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 64. Excluem-se o crédito tributário:

I – a isenção;

II – a anistia.

Art. 65. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela decorrentes.

SEÇÃO VI
ISENÇÃO

Art. 66. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território do Município, em funções de condições a ele peculiares.

Art. 67. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:
I – às taxas e às contribuições de melhoria;
II – aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 68. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

Art. 69. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, após despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para concessão.

§ 1º. Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 60.

SEÇÃO VII
ANISTIA

Art. 70. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:
I – aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticadas com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II – salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 71. A anistia pode ser concedida:

I – em caráter geral;

II – limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território do Município, em função de condições a ele peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 72. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e o cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 60 desta Lei.

SEÇÃO VIII
DO LANÇAMENTO

Art. 73. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I – quando a lei assim o determine;

II – quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III – quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV – quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V – quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI – quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII – quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII – quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX – quando se comprove que, no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito do Órgão Tributário.

Art. 74. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio conhecimento da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§ 2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º. Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador, expirado esse prazo sem que o Órgão Tributário se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 75. São objeto de lançamento:

I - direto ou de ofício:

a) o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

b) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelos profissionais autônomos;

c) as Taxas de Coleta de Lixo;

d) as Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, a partir do início do exercício seguinte à instalação do estabelecimento;

e) a Contribuição de Melhoria;

f) a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública;

II - por homologação: o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelos contribuintes obrigados à emissão de notas fiscais ou documentos semelhantes e pelas sociedades de profissionais;

III - por declaração: os tributos não relacionados nos incisos anteriores.

Parágrafo único. A legislação tributária poderá incluir na modalidade descrita no inciso I o lançamento de tributos ou penalidades decorrentes de lançamentos originados de infrações, arbitramentos ou cujos valores do crédito tenham sido determinados por estimativas, bem como os relativos aos tributos mencionados nos incisos II e III.

SUB-SEÇÃO I
DO ARBITRAMENTO

Art. 76. O servidor fazendário lançará o imposto, arbitrando sua base de cálculo, sempre que se verificar, isolada ou cumulativamente, qualquer das seguintes hipóteses:

I - os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações, guias ou outros documentos exibidos ou fornecidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado sejam omissos inverídicos ou não mereçam fé por inobservância de formalidades;

II - existência de atos qualificados como crime contra a ordem tributária, evidenciados pelo exame de livros ou documentos do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

III - o sujeito passivo ou o terceiro obrigado, não possuir ou deixar de exibir os livros, registros informatizados ou não, ou documentos fiscais ou contábeis obrigatórios;

IV - o sujeito passivo ou o terceiro obrigado, após regularmente intimado e reiterada a intimação, recusar-se a exibir os elementos requisitados pela fiscalização, ainda quando localizados em outro estabelecimento, matriz ou filial, ou prestar esclarecimentos insuficientes;

V - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VI - serviços prestados sem a identificação do preço ou a título de cortesia.

VII - quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;

VIII - quando a receita total apresentada relativa aos serviços prestados não refletir o valor real auferido.

§ 1º. A ocorrência de qualquer das hipóteses tratadas nos incisos do caput deste artigo deverá ser demonstrada pelo autor do feito ao chefe imediato que autorizará o procedimento.

§ 2º. O arbitramento referir-se-á apenas aos fatos ocorridos em relação ao período a que corresponder a verificação dos seus pressupostos.

§ 3º. Aplica-se o disposto neste artigo inclusive quando se tratar de lançamento do imposto devido na condição de responsável.

§ 4º. O arbitramento não obsta a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto.

Art. 77. Verificada qualquer das ocorrências descritas no artigo anterior, a autoridade fiscal arbitrará a base de cálculo do imposto considerando, isolada ou cumulativamente:

I - a receita do mesmo período em exercícios anteriores;

II - as despesas com material necessário ao exercício da atividade, com pessoal permanente e temporário, com aluguel de bens imóveis, bem como despesas gerais de administração, financeiras e tributárias.

§ 1º. As despesas de que trata o inciso II do caput deste artigo referir-se-ão, preferencialmente, ao período em que a base de cálculo do imposto está sendo arbitrada.

§ 2º. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento nas formas previstas nos incisos I ou II do caput deste artigo, considerar-se-ão para apuração da receita, isolada ou cumulativamente:

I - os recolhimentos efetuados no período, por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - as condições peculiares ao contribuinte e a sua atividade econômica;

III - os preços correntes neste Município, na época a que se referir o arbitramento.

§ 3º. Os valores utilizados para arbitramento, quando tiverem que ser atualizados monetariamente, seguirão os mesmos índices utilizados para a UFM.

SUB-SEÇÃO II
DA ESTIMATIVA

Art. 78. O Órgão Tributário poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I – quando se tratar de atividade em caráter temporário;

II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;

IV – quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo do órgão tributário, tratamento tributário específico.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício esteja vinculado a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 79. A autoridade tributária que estabelecer o valor do imposto por estimativa levará em consideração:

I – o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II – o preço corrente dos serviços;

III – o local onde se estabelece o contribuinte;

IV – o montante das receitas e das despesas operacionais do contribuinte em períodos anteriores e sua comparação com as de outros contribuintes de idêntica atividade.

Art. 80. O valor do imposto por estimativa, expresso em múltiplos de UFM, será dividido mensalmente, e revisto e atualizado até fevereiro de cada exercício.

Art. 81. Os contribuintes submetidos ao regime de estimativa ficarão dispensados do uso de livros fiscais e da emissão da nota fiscal a que se refere o art. 167 desta Lei e os valores pagos serão considerados homologados, para os efeitos do § 2° do art. 74 desta Lei.

Art. 82. O órgão tributário poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 83. O órgão tributário poderá suspender o regime de estimativa mesmo antes do final do exercício, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 84. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato respectivo, apresentar requerimento contra o valor estimado.

SUB-SEÇÃO III
DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO

Art. 85. Os contribuintes sujeitos aos tributos de lançamento de ofício serão notificados para efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos no Calendário Tributário do Município.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os contribuintes da contribuição de melhoria, cujas condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.

Art. 86. O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega de pelo menos um dos seguintes documentos, pessoalmente ou pelo correio, por publicação no órgão de imprensa oficial do Município; no local do imóvel ou no local por ele indicado:

I - carnê de pagamento;
II -documento de arrecadação municipal;
III - notificação/recibo;
IV - comunicado ou aviso

§ 1º. A notificação pessoal será provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o notificou.

§ 2º. Considera-se feita a notificação do lançamento e constituído o crédito tributário correspondente, 15 (quinze) dias após a ciência do contribuinte e, se for esta omitida, 15 (quinze) dias após a entrega, por parte da administração pública nas agências postais, dos documentos citados nos Incisos de I a IV do caput deste artigo.

§ 3º. A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e pode ser ilidida pela comunicação do não recebimento dos documentos citados nos Incisos de I a IV do caput deste artigo, protocolada pelo sujeito passivo junto ao Órgão Tributário do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da entrega por parte da administração pública nas agências postais.

§ 4º. Na impossibilidade de notificar o sujeito passivo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital publicado, uma única vez, em órgão da imprensa oficial e em jornal local de grande circulação, com prazo de 20 (vinte) dias, ou afixado em local franqueado ao público, do órgão encarregado da notificação.

SUB-SEÇÃO IV
DA DECADÊNCIA

Art. 87. O direito do Órgão Tributário constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 88. Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do artigo 90 no tocante à apuração de responsabilidade e à caracterização da falta.

SUB-SEÇÃO V
DA PRESCRIÇÃO

Art. 89. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados, da data de sua constituição definitiva.

§ 1° - A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II – pelo protesto judicial;

III – por qualquer ato judicial que constituir em mora o devedor;

IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2º - A prescrição se suspende:

I – enquanto pender causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário;

II – a partir da inscrição do débito em Dívida Ativa do Órgão Tributário, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal se esta ocorrer antes de findo aquele prazo;

III – enquanto o processo de cobrança executiva do crédito tributário esteja:

a) suspenso, em face de o sujeito passivo ou devedor não houver sido localizado ou não tiverem sido encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora;

b) arquivado, em face do decurso do prazo de 1 (um) ano, após a determinação da suspensão prevista na alínea anterior, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.

Art. 90. Ocorrendo a decadência ou prescrição abrir-se-á sindicância administrativa, para apurar dolo ou culpa do agente administrativo responsável, e caso sendo constatado deverá ser iniciado procedimento administrativo que poderá acarretar sanções ao servidor.

SEÇÃO IX
DO PAGAMENTO

Art. 91. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 92. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 93. O pagamento poderá ser efetuado por qualquer uma das seguintes formas:
I – moeda corrente do País;
II – cheque;
III – vale postal.

§ 1º. A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque ou vale postal, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.

§ 2º. O crédito paga por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 94. O Calendário Tributário do Município poderá prever a concessão de descontos por antecipação do pagamento dos tributos de lançamento direto até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 95. O pagamento efetuado pelo sujeito passivo sem o prévio exame da autoridade administrativa extingue o crédito tributário no montante correspondente ao valor pago.

Art. 96. Nenhum pagamento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma estabelecida na legislação tributária do Município.

Parágrafo único. O servidor que expedir com erro, voluntário ou não, o documento de arrecadação municipal responderá civil, criminal e administrativamente, cabendo-lhe direito regressivo contra o sujeito passivo.

Art. 97. O pagamento de qualquer tributo ou de penalidade pecuniária somente deverá ser efetuado junto ao órgão arrecadador municipal ou qualquer estabelecimento de crédito autorizado pelo Poder Municipal.

Parágrafo único. Fica o Prefeito autorizado a firmar convênios ou contratos com empresas junto ao órgão financeiro ou não, visando o recebimento de tributos ou de penalidades pecuniárias na sua sede ou filial, agência ou escritório.

Art. 98. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação da multa e da atualização monetária correspondentes.

SUB-SEÇÃO I
DO PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 99. O sujeito passivo terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária, ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III – reforma anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º. A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, das penalidades pecuniárias e dos demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes às infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 3º. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 100. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se ao final do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I – nas hipóteses dos incisos I e II do art. 99, da data da extinção do crédito tributário;

II – na hipótese do inciso III do art. 99, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso I deste artigo, tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, a data da extinção do crédito tributário é aquela do pagamento antecipado de que trata o § 1º do art. 74.

Art. 101. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial do Município.

Art. 102. O pedido de restituição será dirigido ao órgão tributário, através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou da irregularidade do crédito.

Parágrafo único. O titular do órgão tributário, após comprovado o direito de devolução do tributo ou parte dele, encaminhará o processo ao titular do órgão responsável pela autorização da despesa, caso contrário, determinará o seu arquivamento.

Art. 103. As importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas no Órgão Tributário ou consignadas judicialmente para efeito de discussão serão, após decisão irrecorrível, no total ou em parte, restituídas de ofício ao impugnante ou convertidas em renda a favor do Município.

SUB-SEÇÃO II
DA COMPENSAÇÃO

Art. 104. Fica o Prefeito Municipal autorizado, sempre que o interesse do Município o exigir, a promover a extinção, parcial ou total, de crédito tributário pela modalidade de compensação.

§ 1º. Apenas serão objetos de compensação:
I – crédito tributário definitivamente constituído à data em que se der a compensação;
II – crédito líquido e certo, vencido ou vincendo, do mesmo sujeito passivo contra o Órgão Tributário, e desde que:
a) trate-se de direito à restituição de pagamento indevido, reconhecido por decisão definitiva, administrativa ou judicial;
b) seja objeto de prévio empenho, ainda que decorra de precatório judicial.

§ 2º. Considera-se o crédito:
I – certo, quando a existência formal e material da obrigação está demonstrada;
II – líquido, quando o objeto da obrigação está determinado;
III – exigível, quando o cumprimento da obrigação não se encontra sujeito a qualquer condição ou termo suspensivo.

§ 3º. É vedada a compensação de créditos tributários:
I – do sujeito passivo com créditos de terceiros;
II – objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§ 4º. Sendo vincendo o crédito tributário do sujeito passivo, o montante de seu valor atual será reduzido em 1% (um por cento) por mês ou fração que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

SUB-SEÇÃO III
DA TRANSAÇÃO

Art. 105. Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar transação com o sujeito passivo da obrigação tributária que, mediante despacho fundamentado, concessões mútuas, importe em término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, desde que ocorra ao menos uma das seguintes condições:

I – a demora na solução do litígio seja onerosa para o Município;

II – a matéria tributável tenha sido arbitrada ou o montante do tributo fixado por estimativa.

III - ocorrer erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

IV - for recomendada pela situação econômica do sujeito passivo, considerando as características pessoais e materiais do caso, observados os princípios da equidade e do relevante interesse social.

SUB-SEÇÃO IV
DA REMISSÃO

Art. 106. Somente lei especifica poderá autorizar a remissão de tributos.

SEÇÃO X
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DA UNIDADE FISCAL

Art. 107. A Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – URFMBV, instituída pelo Decreto n° 090/E, de 03 de julho de 2003, passará a denominar-se UFM (Unidade Fiscal Municipal) e terá vigência e eficácia para o exercício civil, a partir de 1° de janeiro de cada ano, e será atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos meses de dezembro do ano anterior a novembro do ano corrente, sendo utilizada pelo Município, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária das bases de cálculo dos tributos, dos créditos tributários e das penalidades.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o valor atualizado será divulgado por Decreto.

Art. 108. O Chefe do Poder Executivo constituirá anualmente, comissão especial constituída de representantes do Município e dos Contribuintes, estes indicados pelas Entidades Empresariais, para elaborar proposta de atualização do valor venal dos imóveis para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício seguinte, com base nos estudos, pesquisas sistemáticas de mercado e análises respectivas, e encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito, até o final de novembro de cada exercício civil.

§ 1°. A proposta discriminará:

I - em relação aos terrenos:

a) o valor unitário, por metro quadrado ou por metro linear de testada, distribuídos aos logradouros ou partes deles;

b) a indicação dos fatores corretivos de área, testada, forma geométrica, situação, nivelamento, topografia, pedologia e outros que venham a ser utilizados, a serem aplicados na individualização dos valores venais dos terrenos;

II – em relação às edificações:

a) a relação dos diversos tipos de classificação das edificações, por uso, com indicações sintéticas das principais características físicas de cada tipo, registradas no Cadastro Imobiliário Tributário;

b) o valor unitário, por metro quadrado de construção, atribuído a cada um dos tipos de classificação das edificações;

c) a indicação dos fatores corretivos de posicionamento, idade da construção e outros que venham a ser utilizados, a serem aplicados na individualização dos valores venais das edificações.

§ 2º. O encaminhamento da proposta será acompanhado das justificativas que conduzirem à classificação das edificações, à indicação dos fatores corretivos e à fixação dos valores unitários.

§ 3º. Na justificativa deverão ser demonstrados, entre outros:

I – que há equivalência entre os valores fixados e os de mercado;

II – os níveis e as prováveis causas de variação, positiva ou negativa, dos valores fixados em comparação com os do período anterior;

III – as fontes de pesquisas do mercado imobiliário e publicações técnicas consultadas e sua periodicidade (agentes financeiros de habitação, sindicatos de construção civil e outras entidades).

§ 4º. No caso de imóveis cujas características físicas e de uso não permitam o enquadramento na forma determinada no inciso anterior, buscar-se-á apurar seus valores com base em declarações dos contribuintes ou em arbitramentos específicos.

§ 5º. Em casos de arbitramento serão aplicadas as disposições, no que couber, dos artigos 76 e 77 desta Lei.

§ 6º. A Comissão de que trata o caput deste artigo, será composta de 03 (três) representantes das Classes Empresariais, 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal e 02 (dois) representantes do Legislativo, a ser presidida pelo representante do Executivo Municipal.

Art. 109. Até o último dia de cada exercício, será baixado decreto fixando o valor venal atualizado dos imóveis, a ser utilizado como base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a ser lançado no exercício seguinte.

Parágrafo único. O decreto referido neste artigo conterá a discriminação dos elementos listados no § 1° do artigo anterior.

Art. 110. Na apuração do valor venal do bem imóvel ou do direito a ele relativo, para afeito de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, o órgão tributário utilizará o valor venal fixado no decreto referido no artigo anterior, atualizado monetariamente pela variação da UFM, se for o caso, como base de cálculo.

§ 1º. Caso o órgão tributário, em razão de suas pesquisas sistemáticas do mercado imobiliário ou de outros estudos pertinentes, constate que os valores fixados no decreto estão defasados, adotará como base de cálculo o novo valor venal apurado.

§ 2º. Somente será utilizado o valor declarado pelas partes como base de cálculo do ITBI se ele for superior ao fixado no decreto e se não estiver defasado, em razão das pesquisas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 111. Por indicação do órgão tributário poderá ser constituída, por decreto, comissão temporária composta de servidores municipais e de pessoas externas ao quadro funcional da Prefeitura Municipal, conhecedoras dos atributos valorativos dos imóveis e do mercado imobiliário local, para assessorá-lo na elaboração da proposta referida no art.108.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, a proposta referida mencionará esta circunstância.

SEÇÃO XI
DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

Art. 112. O valor originário do tributo não pago até o vencimento seja integral ou parcialmente, além da atualização monetária, ficará sujeito, cumulativamente aos seguintes acréscimos:

I - multa de mora;

II - juros de mora;

§ 1º. No lançamento via auto de infração, o valor originário do tributo ficará sujeito à multa de infração em substituição à multa de mora, nos termos da legislação municipal.

§ 2º. Caso o débito seja recolhido espontaneamente o recebimento será feito apenas do imposto e multa, com atualização monetária.

Art. 113. Os acréscimos previstos no artigo anterior serão calculados conforme as seguintes condições:

I - multa de mora de 3 % (três por cento) ao mês sobre o valor originário do tributo atualizado monetariamente, até o limite de 9% (nove por cento);

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor originário do tributo atualizado monetariamente.

Parágrafo único. Os acréscimos referidos nos incisos I e II incidirão a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do vencimento do tributo.

TÍTULO II
DO ELENCO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DO ELENCO TRIBUTÁRIO

Art. 114. Constituem tributos de competência do Município:
I – Impostos:
a) Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
b) Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI);
c) Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II – Taxas:
a) Pela Utilização de Serviços Públicos (TSP);
b) Pelo Exercício Regular do Poder de Polícia (TPP);

III – Contribuição de Melhoria (CM);

IV – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).

Parágrafo único. A contribuição de melhoria será instituída em lei específica.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 115. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, situado na zona urbana e urbanizável do Município.

§ 1º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto a partir do primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro.

§ 2º. Para os efeitos desta lei fica definido unidade independente toda casa ou comércio que sirva de residência, de forma independente de outras construções residenciais ou comerciais do mesmo imóvel.

Art. 116. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida na Lei nº 926/06, que institui o Plano Diretor do Município, na qual se observe a existência de, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – abastecimento de água;
III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único. Considera-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constante de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora da zona definida no caput deste artigo.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 117. Contribuinte do IPTU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

Art. 118. Os imóveis utilizados para atividades industriais ou comerciais, mesmo não integrando loteamentos aprovados, serão considerados como pertencentes à zona urbana, para fins de incidência do imposto.

Art. 119. O imposto é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constar do título respectivo certidão negativa de débitos relativos ao imóvel.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 120. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo:
I – não se consideram os bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
II – se considera:
a) no caso de terrenos não edificados, em construção, condenadas ou interditadas, em demolição ou em ruínas, o valor venal do solo;
b) nos demais casos, o valor venal do solo e da edificação.

Art. 121. O imposto será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis, das seguintes alíquotas:
I – Imóveis edificados:
a) Exclusivamente residenciais: 0,5%
b) Imóveis com edificações destinadas a atividades industriais: 0,5%

c) Demais: 1%

II – Imóveis não edificados: 2,5%

§1º. As alíquotas para aqueles contribuintes que tiverem até 4 (quatro) imóveis não edificados, será de 2% (dois por cento), a partir do 5 (quinto) imóvel não edificado o contribuinte estará sujeito a alíquota do inciso II deste artigo.

§2º. Considera-se imóvel não edificado aquele cuja área construída seja inferior a 10% (dez por cento) da área total do lote.

Art. 122. Constitui instrumento para apuração da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, a planta genérica de valores contendo:

I - os critérios para avaliação dos terrenos e edificações;

II - os valores unitários do metro quadrado de terreno, de acordo com a localização;

III - os valores unitários do metro quadrado de edificação, segundo o tipo e o padrão desta;

IV - os fatores de correção e respectivos critérios de aplicação.

Art. 123. O imposto incidirá sobre as construções concluídas, independentemente da concessão do Habite-se.

SEÇÃO IV
DA INSCRIÇÃO

Art. 124. A inscrição no Cadastro Imobiliário Tributário é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada bem imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou isenção.

Art. 125. O contribuinte é obrigado a promover a inscrição ou sua alteração, em formulário próprio, no qual, sob sua responsabilidade, declarará os dados e informações exigidos pelo órgão competente, pertinentes ao imóvel, nos seguintes prazos e situações:

I - tratando-se de imóvel sem edificações:

a) de 60 (sessenta) dias, contados da:

1. *convocação eventualmente feita pela Prefeitura;*
2. demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;

b) de 120 (cento e vinte) dias, contados da:

1. aquisição ou promessa de compra do terreno;
2. posse do terreno exercida a justo título.

II - tratando-se de imóvel com edificações:

a) de 60 (sessenta) dias, contados da:

1. convocação eventualmente feita pela Prefeitura;
2. conclusão ou ocupação da construção;

b) de 90 (noventa) dias, contados da:

1. aquisição ou promessa de compra da edificação;

2. posse da edificação exercida a justo título.

Art. 126. Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, ao Cadastro Imobiliário Tributário, relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, apresentando cópia das respectivas matrículas do Registro de Imóveis, ou contrato de compra e venda dos imóveis já comercializados e seus respectivos endereços para correspondência, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Imobiliário Tributário.

SEÇÃO V
DA ARRECADAÇÃO

Art. 127. O IPTU será pago de uma só vez ou parcelado, na forma e nos prazos estabelecidos no Calendário Tributário estabelecido pelo órgão tributário.

Art. 128. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto, de 10 % (dez por cento) sobre o imposto lançado, para ser utilizado pelo contribuinte que optar por pagamento em parcela única, desde que efetuado no prazo específico, constante da notificação.

Art. 129. O pagamento do imposto não implica no reconhecimento, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

SEÇÃO VI
DA ISENÇÃO

Art. 130. Fica isento do imposto o sujeito passivo que, comprovadamente, atenda a uma das seguintes condições:

I - seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis tombados pelo Município;

II - seja aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência ou assistência social com renda mensal familiar de até 1.220 (um mil e duzentos e vinte) UFM; e seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência;

III - seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, com área construída de até 60m2, em terreno com o máximo de 500m2 com área total;

IV – seja entidade declarada de utilidade pública por lei municipal.

§ 1º. A isenção disposta no inciso III, não será concedida quando no lote correspondente for edificada mais de uma unidade independente.

§ 2º. Serão estabelecidas em Instrução Normativa as demais condições de que tratam as concessões dos incisos deste artigo.

SEÇÃO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 131. Todos os imóveis, inclusive os que gozarem de imunidade ou isenção, situados na zona urbana, de expansão e dos distritos do Município, como definidas nesta Lei, deverão ser inscritos pelo contribuinte ou responsável no Cadastro Imobiliário Tributário.

Art. 132. A fim de efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário Tributário, o responsável é obrigado a comparecer ao órgão tributário, munido do título de propriedade ou do compromisso de compra e venda, para a necessária anotação.

§ 1º. A inscrição deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da escritura definitiva ou da promessa de compra e venda do imóvel.

§ 2º. As obrigações a que se refere este artigo, serão extensivas aos casos de aquisição de imóveis pertencentes a loteamentos, após a outorga da escritura definitiva ou promessa de compra e venda.

Art. 133. O cadastro do imóvel em nome do possuidor, não exonera o proprietário das obrigações tributárias que por elas responderá em caráter solidário, podendo a ser cadastrado como co-proprietário.

Art. 134. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a inscrição cadastral mencionará tal observação, bem como a qualificação dos litigantes e dos detentores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e cartório por onde correr a ação.

Parágrafo único. Incluem-se, também, na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 135. Em se tratando de área loteada ou remanejada, cujo loteamento tenha sido licenciado pelo Município, fica o responsável obrigado, além da apresentação do título de propriedade, a entrega ao órgão próprio do Órgão Tributário, uma planta completa em escala que permita a anotação da área total, dos desdobramentos, logradouros, quadras, lotes e áreas institucionais.

Art. 136. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao órgão tributário, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar a base imponível e a identificação do contribuinte da obrigação tributária.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 137. O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI tem como fato gerador:

I – a transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II – a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 138. O imposto incidirá especificamente sobre:

I – a compra e a venda;

II – a dação em pagamento;

III – a permuta;

IV – a arrematação, a adjudicação e a remição;

V – o excesso em bens imóveis partilhados ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges;

VI – o excesso de bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou de meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;

VII – a diferença entre o valor da quota-parte material, recebida por um ou mais condôminos na divisão para extinção de condomínio de imóvel, e o de sua quota-parte ideal;

VIII – o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à transmissão e à cessão da propriedade e de direitos reais sobre imóveis;

IX – a enfiteuse e a subenfiteuse;

X – as rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;

XI – a cessão de direitos:

a) do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

b) ao usufruto, ao usucapião, à concessão real de uso e à sucessão;

c) decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa real de uso;

XII – a acessão física quando houver pagamento de indenização;

XIII – todos os demais atos onerosos translativos de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, e de cessão de direitos a eles relativos.

Parágrafo único. Equiparam-se à compra e à venda, para efeitos tributários:

I – a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II – a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

SEÇÃO II
DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 139. O imposto não incide sobre a transmissão ou a cessão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos quando:

I – o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações;

II – o adquirente for partido político, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituição de educação e assistência social sem fins lucrativos, para atendimento de suas finalidades essenciais, atendidos os requisitos da lei.

III – efetuada para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

IV – decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

V – o bem imóvel que voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão, pacto de melhor comprador ou de condição resolutiva, mas não será restituído o imposto pago em razão da transmissão originária;

VI – templos de qualquer culto.

§ 1º. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso III deste artigo, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram transferidos.

§ 2º. O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividades preponderantes a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição, decorrerem de transações referidas no parágrafo anterior.

§ 4º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar sua atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes, apurar-se-á a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores nos 3 (três) anos seguintes à aquisição.

§ 5º. Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

§ 6º. As instituições de educação e assistência social referidas no inciso II deste artigo somente se beneficiarão com a não-incidência do imposto se provarem atender aos requisitos descritos no § 3° do art. 200 desta Lei.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 140. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel ou do direito transmitido, na forma definida no art. 108, quando superior ao valor da transação, qualquer que seja ela.

§ 1º. Nas transações descritas a seguir, considerar-se-ão como base de cálculo do imposto os percentuais do valor venal indicados, quando superior ao valor da transação:

I – na instituição de fideicomisso e na cessão de direitos de usufruto, 70% (setenta por cento);

II – nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, 30% (trinta por cento);

III – na concessão de direito real do uso, 40% (quarenta por cento).

§ 2º. Nas transmissões por acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

Art. 141. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) nas transmissões de seus imóveis ou direitos a eles relativos.

SEÇÃO IV
DO SUJEITO PASSIVO E DO RESPONSÁVEL

Art. 142. Contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 143. Respondem pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente e o cedente nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto;

II – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou perante eles, sem o paramento do imposto.

SEÇÃO V
DO PAGAMENTO

Art. 144. O imposto será pago antes da realização do ato ou lavratura do instrumento, público ou particular que configure a obrigação de pagá-lo, exceto nos seguintes casos;

I – nas tornas ou reposição em que sejam interessados incapazes, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

II – na arrematação ou adjudicação, dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, após transito em julgado;

III – na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da sua lavratura.

Parágrafo único. Considerar-se-á ocorrido o fato gerador na lavratura de contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

SEÇÃO VI
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art.145. O contribuinte é obrigado a apresentar à repartição competente da Prefeitura, quando solicitado, os documentos e informações necessárias à verificação do imposto.

Art.146. Os Tabeliães e Escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago.

Art.147. Os Tabeliães e Escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem, obedecida a legislação estadual pertinente.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148. A fiscalização de regularidade do recolhimento do imposto compete aos servidores do Órgão Tributário, aos serventuários da justiça, membros do Ministério Público, na forma da legislação vigente.

Art. 149. Nas transmissões sobre qualquer título, lavradas por instrumento público, serão consideradas todas as informações constantes do documento de arrecadação municipal comprobatório do recolhimento do imposto devido.

Parágrafo único. Uma via do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente autenticada pelo agente arrecadador, deverá ser arquivada pelo tabelião, oficial de registro de imóveis, ou escrivão, de forma que possa ser apresentada à fiscalização municipal, quando solicitada.

SEÇÃO VIII
DAS ISENÇÕES

Art. 150. São isentas do imposto:

I – a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes;

II – a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;

III – a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua propriedade.

CAPÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISSQN

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR, DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 151. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, tem como fato gerador a prestação de serviços definidos na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e

constantes da Tabela I, parte integrante e inseparável desta Lei Complementar, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. Ressalvadas as exceções dispostas na Tabela I de que trata o caput deste artigo, os serviços nela mencionados ficam sujeitos apenas ao imposto previsto nesta Lei Complementar, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, sujeitas ao ICMS de competência dos Estados.

§ 2º. O imposto de que trata este artigo incide, também:

I - sobre os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço;

III – O imposto também incide sobre os serviços públicos delegados, exercidos em caráter privado e remunerados por preços, tarifas ou emolumentos;

IV – a omissão de receita tributável, apurada no exame da escrita contábil.

§ 3º. Para os efeitos do inciso IV do caput, considera-se omissão de receita tributável:

I – a falta de escrituração de pagamentos efetuados pela pessoa jurídica;

II – a manutenção, no passivo, de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada;

III – a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações;

IV – a insuficiência de caixa e os suprimentos a caixa quando não comprovados.

Art. 152. A incidência do imposto encontra-se sujeita à ocorrência da situação fática que configure, substancial ou economicamente, prestação de serviços.

Parágrafo único. A incidência independe:

I – da denominação dada à atividade desempenhada;

II – da existência de estabelecimento fixo;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

IV – do resultado financeiro da atividade ou do pagamento do serviço prestado;

V – da existência de pacto expresso entre as partes;

VI – da preponderância que a atividade de prestação de serviços representa frente ao conjunto de operações praticadas pelo prestador.

Art. 153. Para os efeitos de incidência e cobrança do imposto, considera-se local da prestação do serviço:

I – o do estabelecimento do prestador;

II – o do domicílio do prestador, na falta do estabelecimento, exceto nas seguintes hipóteses, quando o imposto será devido com base na Tabela I, no local:

a) do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 151 desta Lei Complementar;

b) da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05;

c) da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19;

d) da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04;

e) das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05;

f) da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09;

g) da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10;

h) da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11;

i) do controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12;

j) do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16;

k) da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17;

l) da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18;

m) onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01;

n) dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02;

o) do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04;

p) da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13;

q) do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01;

r) do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05;

s) da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10;

t) do porto, aeroporto ou terminal rodoviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20;

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Tabela I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto a este Município sempre que em seu território houver extensão de rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação,

sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, com outros municípios.

§ 2°. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Tabela I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto a este Município quando em seu território houver extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas fluviais.

§ 4º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, onde estes sejam planejados, organizados contratados administrados ou fiscalizados e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º. Indica a existência de estabelecimento, a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

Art. 154. Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, multas e pelos acréscimos legais correspondentes a qualquer um deles.

Art. 155. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na Tabela I ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

SEÇÃO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 156. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviço em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 1º. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º. A incidência do ISSQN abrange os atos não cooperativos praticados pela sociedade cooperativa, e os que tenham por objeto a prestação, a pessoas ou entes não associados, de serviços relacionados na Tabela I desta Lei.

SEÇÃO III
DA ISENÇÃO

Art. 157. Ficam isentos do pagamento do imposto os seguintes prestadores de serviços:

I - Associações culturais e comunitárias, grêmios estudantis, diretório central de estudante e centros acadêmicos, em relação aos atos praticados para o desenvolvimento da comunidade;

II - Todos que promoverem eventos de diversões públicas ou competições desportivas com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelos órgãos de educação e cultura do município;

III – microempresas, assim definidas em lei;

IV – Engraxates ambulantes.

Parágrafo único. Para fins da isenção de que tratam os incisos I e II deste artigo, o interessado deverá apresentar requerimento que indique o local e a data do evento, o valor do ingresso e a destinação da renda, sem prejuízo da inspeção in loco do órgão tributário.

SEÇÃO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 158. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

§ 1º. O contribuinte pode ser pessoa natural ou pessoa jurídica, ambas obrigatoriamente inscritas no Cadastro Mobiliário.

§ 2º. Para efeitos de incidência do imposto equipara-se a pessoa jurídica, inclusive para cumprimento das obrigações acessórias que lhes correspondam:

a) a pessoa física que admitir, para o exercício da sua atividade profissional, mais do que dois empregados ou contratados com a mesma habilitação profissional do empregador ou contratante;

b) o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;

c) o condomínio que prestar serviços à terceiros, não condôminos;

d) o delegatário do Estado para a realização dos serviços registrários, cartorários, notariais e similares.

Art. 159. Incluem-se entre os contribuintes do ISSQN o prestador dos serviços:

I – as entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;

II – a sociedade em comum;

III – a pessoa jurídica de direito privado, qualquer que seja a sua estrutura organizacional;

IV – o condomínio, a massa falida ou o espólio;

V – o empresário;

VI – a pessoa física;

VII – a unidade econômica ou profissional, onde sejam, total ou parcialmente, executados, administrados, fiscalizados, planejados, contratados ou organizados os serviços, de modo permanente ou temporário.

Art. 160. O tomador do serviço ou qualquer outra pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, fica responsável pelo pagamento do crédito tributário, atribuindo-se ao contribuinte em caráter supletivo o cumprimento total ou parcial da respectiva obrigação, inclusive no que se refere às penalidades e aos acréscimos legais.

§ 1º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Tabela I.

III - os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil ou de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros. exclusivamente de mão-de-obra;

IV – pelo imposto devido em todos os serviços que lhe forem prestados: as sociedades de economia mista. as entidades de classe. as entidades ou instituicões classificadas como serviços sociais autônomos;

V - os administradores de obras pelo imposto relativo a mão de obra. inclusive subcontratados, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra contatada;

VI - os construtores e os empreiteiros principais, pelo imposto devido por empreiteiros ou subempreiteiros não estabelecidos no Município.

VII - os titulares de direito sobre prédios ou os contratantes de obra e serviços. se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construcão. reconstrucão. reformas. reparação ou acréscimos desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;

VIII - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município, e relativos a exploração desses bens;

IX - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativos a exploração desses bens;

X - as instituições financeiras, pelo imposto incidente nos serviços que contratar de guarda, vigilância, conservação e limpeza, transporte de valores e fornecimento de mão-de-obra;

XI - as empresas seguradoras, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas pelas corretagens de seguro e sobre os pagamentos de serviços de conserto de bens sinistrados, sempre que realizados no Município, independentemente do estabelecimento regular do prestador;

XII - as empresas, inclusive cooperativas, que explorarem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, ou de seguros, através de planos de medicina de grupo e convênios, pelo imposto incidente sobre os serviços de agência de corretagem dos referidos planos de seguro, remoção de doentes, serviços hospitalares, clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de fisioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

XIII - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido por esta atividade;

XIV - os que tomarem serviços de quaisquer prestadores quando não exigirem documento fiscal idôneo ou prova de sua dispensa, pelo imposto incidente;

XV - os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de sua regularidade fiscal;

XVI- as empresas de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas à venda de passagens aéreas;

XVII - os titulares de direito sobre imóveis, pelo imposto incidente relativo as comissões devidas sobre a venda dos seus imóveis;

XVIII - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

XIX - as operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes e intermediários;

XX - as agências de propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviço classificados como produção externa;

XXI - as empresas proprietárias de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob controle de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela da receita bruta auferida pelo co-explorador;

XXII – os hospitais, casas de saúde, maternidade, prontos-socorros, casas de repouso, casas de recuperação e clinicas médicas, pelo imposto incidente sobre os serviços a eles prestados no território do Município de Boa Vista;

a) por prestadores de serviços de guarda e vigilância, e de conservação e limpeza;

b) por laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhados, quando a assistência a seus pacientes se fizerem sem intervenção das atividades referidas no inciso XII;

c) por banco de sangue, de pelo, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por prestadores que executem remoção de pacientes quando seu atendimento se fizer na forma referida na alínea anterior;

d) tinturaria e lavanderia;

e) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;

XXIII - os estabelecimentos de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados relativos a guarda e vigilância, jardinagem, conservação e limpeza;

XXIV - as empresas de comunicação e difusão, pelo imposto devido relativo aos serviços a elas prestados relativos a:

a) guarda e vigilância;

b) conservação e limpeza;

c) locação e "*leasing*" de equipamentos;

d) serviços de locação de transportes rodoviários de pessoas, materiais e equipamentos.

XXV - o tomador do serviço, quando o prestador, estabelecido ou domiciliado neste Município:

a) for empresa e não emitir a nota fiscal ou outro documento legal contendo seus dados cadastrais, que comprove o valor da prestação;

b) for profissional autônomo e não comprovar sua inscrição e regularização junto ao cadastro deste Município.

§ 3º. Independentemente das hipóteses previstas nas alíneas a e b do inciso III do § 2º deste artigo, o tomador do serviço fica responsável, ainda, pela retenção e recolhimento do imposto sempre que o serviço for prestado a qualquer entidade pública direta, indireta ou fundacional, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e do Município de Boa Vista, às empresas concessionárias de serviços públicos e as autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º. Para efeito de retenção, calcular-se-á o imposto aplicando-se a alíquota correspondente sobre o preço do serviço constante da Tabela I disposta no art. 151 desta Lei Complementar, mesmo que o prestador seja profissional autônomo.

SEÇÃO V
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 161. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da Tabela I forem prestados no território de mais de um Município, limítrofe de Boa Vista, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º. Não se incluem na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Tabela I.

§ 3º. Considera-se preço do serviço, a receita bruta dele correspondente, cobrada em dinheiro, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, excetuadas as deduções permitidas em lei.

§ 4º. Na falta deste preço, adotar-se-á o preço que o serviço correspondente alcançaria no mercado interno à época da ocorrência do fato gerador.

§ 5º. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, caso a caso, refletindo o preço de mercado, na forma disposta no art. 76 desta Lei Complementar.

§ 6º. Os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie, constituem parte integrante do preço.

§ 7º. Incluem-se também na base de cálculo do imposto, as vantagens financeiras decorrentes de prestação de serviço, inclusive as relacionadas com retenção periódica de valores recebidos.

§ 8º. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante de sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§ 9º. Quando se tratar de prestação de serviços de diversão pública, na modalidade de jogos em aparelhos, máquinas ou equipamentos, mediante a venda de fichas, o imposto poderá ser pago, a critério da autoridade administrativa, através de valor fixo, em razão do número de aparelhos utilizados no estabelecimento.

Art. 162. As alíquotas dos profissionais autônomos regularmente inscritos, conforme definidas na legislação tributária, será devido às quantidades de UFM dispostas na Tabela I, conforme a atividade.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo considera-se profissional autônomo, a pessoa física que preencha as seguintes condições:

I – fornecer o próprio trabalho;

II – prestar serviços sem vínculo empregatício;

III – executar pessoalmente todos os serviços;

IV – ser auxiliado por até 2 (dois) empregados, que desempenhem, exclusivamente, serviços compreendidos na atividade-meio do profissional autônomo, e que não possuam o mesmo nível de formação deste.

Art. 163. As sociedades de profissionais, instituídas para a prestação dos serviços constantes nos itens 4.01; 4.02; 4.06; 4.08; 4.11; 4.12; 4.13; 4.14; 4.16; 5.01; 7.01; 10.03; 17.14;

17.16; 17.19 e 17.20 da Tabela I, desta Lei, poderão optar por recolher o imposto mensalmente calculado com base em alíquotas fixas ou anualmente conforme as quantidades de UFM constantes na Tabela I desta Lei, na forma deste artigo.

§1º. O disposto no caput deste artigo somente poderá ser feita em relação à sociedade que preencher os seguintes requisitos:

I – todos os profissionais, ainda que sócios, devem possuir a mesma habilitação profissional, com registro no órgão de classe;

II – não pode haver sócio pessoa jurídica;

III – a sociedade deve explorar apenas a atividade relacionada à habilitação profissional dos sócios, e constante de seus atos constitutivos;

IV – a prestação deve ser realizada pessoalmente pelo profissional habilitado, assumindo responsabilidade direta pelo serviço;

V – a sociedade deve ser não empresária, constituída na forma de sociedade simples, não podendo o estatuto prever sócio eminentemente capitalista ou cláusula que limite a responsabilidade do profissional, seja sócio ou não;

VI – a sociedade deve cumprir regularmente suas obrigações tributárias.

§2º. É admissível que a sociedade possua empregados não habilitados, desde que:

I – possuam nível de escolaridade inferior à dos demais profissionais;

II – sejam contratados para atividades auxiliares de atendimento, secretaria, limpeza, vigilância ou congêneres;

III – não exercitem a atividade-fim para a qual a sociedade foi constituída.

Art. 164. As alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza são as fixadas na Tabela I desta Lei Complementar.

§ 1º. Na hipótese dos serviços prestados pelo mesmo contribuinte, seja empresa ou firma individual, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços disposta na Tabela I, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota específica sobre o preço do serviço de cada atividade.

§ 2º. Na hipótese de serviços prestados sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços de que trata a Tabela I, o imposto será calculado em relação a cada uma das atividades exercidas.

Art. 165. Os contribuintes do imposto sujeitam-se às seguintes modalidades de lançamentos:

I – por homologação: aquele cujo imposto tenha por base de cálculo o preço do serviço;

II – de ofício: os que prestarem serviços sob a forma de trabalho pessoal.

Parágrafo único. A legislação tributária estabelecerá as condições operacionais relativas ao lançamento do imposto, inclusive as hipóteses de substituição ou alteração das modalidades de lançamento estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 166. O contribuinte deverá apresentar escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de ser aplicada a alíquota mais elevada sobre o preço total do serviço prestado.

SEÇÃO VI
DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTÁRIO FISCAL

Art. 167. O contribuinte sujeito ao lançamento por homologação fica obrigado a:

I – manter escrita fiscal ou escrituração eletrônica, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que isentos ou não tributáveis;

II – emitir, no momento da prestação de serviço, nota fiscal ou outro documento, ainda que eletrônico, de serviços ou outros documentos admitidos pelo órgão tributário, em ordem cronológica ,com indicações precisas do mesmo, sem emendas ou rasuras que lhes possam prejudicar a clareza;

III – manter registro dos profissionais, no caso da sociedade a que se refere o inciso II, do art. 65.

IV - comunicar, ao Órgão Tributário, o extravio, a perda ou a inutilização de livros, documentos fiscais, ou arquivos eletrônicos, no prazo de 30 (trinta) dias, da ocorrência do fato.

Art. 168. Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

Parágrafo único. Constituem instrumentos auxiliares da escrita tributária os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 169. A legislação tributária municipal definirá os procedimentos de escrituração e os atributos e modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, inclusive as hipóteses de utilização de sistemas eletrônicos de processamento de dados.

§ 1º. As notas fiscais somente serão confeccionadas mediante prévia autorização do órgão tributário, podendo ser impressas em formulários contínuos e emitidas através de sistema de processamento de dados.

§ 2º. A legislação tributária poderá estabelecer as hipóteses e as condições em que a nota fiscal poderá ser substituída.

§ 3º. As empresas tipográficas e congêneres que realizem os trabalhos de impressão de notas fiscais serão obrigadas a manter livro para registro das que houverem emitido, na forma da legislação tributária.

§ 4º. Os livros, as notas fiscais e os documentos fiscais somente poderão ser utilizados depois de autenticados pelo órgão fazendário.

§ 5º. O contribuinte fica obrigado a manter, no seu estabelecimento ou no seu domicílio, na falta daquele, os livros e os documentos fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados, respectivamente, do encerramento e da emissão, bem como a exibi-los aos agentes tributários, sempre que requisitados.

§ 6º. Nas operações envolvendo empresa prestadora de serviço desobrigada de cadastramento no município, assim como profissional autônomo sem habitualidade na prestação de serviço, conforme disposto em Instrução Normativa, será emitida Nota Fiscal Avulsa, acompanhada de imposto ou taxa, considerado o tratamento diferenciado previsto em lei.

§ 7º. Compete ao Superintendente da Receita da Secretaria de Finanças do Município, deferir ato de credenciamento, suspensão ou cassação do estabelecimento gráfico para confecção de documento fiscal, formulário contínuo e selo fiscal, assim como uso, intervenção, suspensão e cassação de equipamento de cupom fiscal, obedecidos os critérios estabelecidos em Instrução Normativa.

Art. 170. A legislação tributária poderá estabelecer sistema simplificado de escrituração, inclusive sua dispensa, extensiva à nota fiscal e aos demais documentos, a ser adotado pelas pequenas empresas, microempresas e contribuintes de rudimentar organização.

SEÇÃO VII
DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS – DMS

Art. 171. A Declaração Mensal de Serviços, denominada "DMS", deverá ser apresentada mensalmente ao Órgão Tributário, na forma estabelecida em Regulamento.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo estabelecerá normas relativas à Declaração Mensal de Serviços - DMS, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou faculdade de uso dos mesmos em determinados casos, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividades dos estabelecimentos.

SEÇÃO VIII
DAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E CONGÊNERES

Art. 172. Ficam obrigadas as Administradoras de Cartão de Crédito, a fornecer informações sobre a utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos localizados no Município de Boa Vista ao Órgão Tributário, conforme disposto em regulamento.

SEÇÃO IX
DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS – SPED

Art. 173. Fica obrigado o contribuinte que utilize sistema de processamento eletrônico de dados – SPED, que:

I - emitir documento fiscal e/ou escriturar livro fiscal em equipamento que utilize ou tenha condições de utilizar arquivo magnético ou equivalente;

II - não possuindo sistema eletrônico de processamento de dados próprio, utilize serviços de terceiros com essa finalidade.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo estabelecerá normas relativas ao sistema de processamento eletrônico de dados - SPED, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou faculdade do uso do mesmo em determinados casos, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividades dos estabelecimentos.

SEÇÃO X
DO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF

Art. 174. O sujeito passivo fica obrigado ao uso do equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) por ocasião da prestação dos serviços, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo estabelecerá normas relativas ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e ao Programa Aplicativo Fiscal-ECF (PAF-ECF) aplicáveis ao fabricante ou importador de ECF, ao contribuinte usuário de ECF, às empresas interventoras e às empresas desenvolvedoras de PAF-ECF, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou faculdade do uso dos mesmos em determinados casos, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividades dos estabelecimentos.

SEÇÃO XI
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E

Art. 175. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

§ 1º. Caberá ao regulamento:

I - disciplinar a emissão da NFS-e definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade e por faixa de receita bruta ou estrutura operacional;

II - definir os serviços passíveis de geração de créditos fiscal para os tomadores de serviços;

III – definir o prazo de apuração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as operações; e

IV – disciplinar a utilização do Recibo Provisório de Serviços – RPS.

§ 2º. A emissão de NFS-e constitui confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, ficando a falta de recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial, observados os procedimentos regulamentares.

§ 3º. A falta de recolhimento do ISSQN incidente na operação identificada por meio de NFS-e, sujeita o infrator à multa estabelecida na legislação municipal, lançada por Auto de Infração, observados os procedimentos regulamentares.

§ 4º. A NFS-e não precisa ser declarada na Declaração Mensal de Serviços – DMS, nem registrada no Livro de Registro e Apuração do ISSQN.

SEÇÃO XII
DA ARRECADAÇÃO

Art. 176. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido à Prefeitura Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, com exceção dos casos previstos no § 5º do art. 161 e item 12.07 constante da tabela I desta Lei Complementar, na forma e prazo regulamentares, independentemente de prévio exame da autoridade administrativa.

§ 1º. O imposto retido na fonte nos termos do art. 160 será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subseqüente àquele em que o pagamento do serviço tiver sido efetuado.

§ 2º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do item 12.07 constante da tabela I desta lei, quando realizado por contribuinte não cadastrado no Órgão Tributário, será recolhido em até 5 (cinco) dias, após a prestação do serviço.

CAPÍTULO V
DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

Art. 177. É instituída a taxa de coleta de lixo e a contribuição individual pela utilização dos serviços de iluminação pública, no imóvel urbano ou rural, que tem como fato gerador á utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis de *iluminação pública prestada pelo Município ao contribuinte e colocados á sua disposição.*

Parágrafo único. A taxa de coleta de lixo será cobrada de forma individual de cada nidade independente do imóvel.

Art. 178. Contribuinte de qualquer das taxas e da contribuição pela utilização dos serviços de iluminação pública é o proprietário titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado no território do Município de Boa Vista, que utiliza ou tenha a sua disposição os serviços públicos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. Aplica-se ás taxas, e a contribuição pela utilização dos serviços de iluminação pública a regra de solidariedade prevista nos artigos 25 e 26 e seus incisos.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 179. A Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública correspondente a cada contribuinte será o produto dos componentes abaixo:

I - testada de terreno em metros (m) lineares, para efeito de base de cálculo limitado a 20 metros;

II - Valor da tarifa de energia de Iluminação Pública adotada pela Concessionária de Energia do Município (R$/kWhip);

III – Fator de custo de serviço do local onde se situam os terrenos (k = 60,0000);

IV – Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública (CIP anual).

CIP (anual) = m • R$/kWh • k.

§ 1º. Nos imóveis urbanos não edificados, a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública será lançada individualmente, em conjunto com outra taxa municipal ou com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ou ainda através de outros mecanismos em convênios firmados com outras Instituições;

§ 2º. Fica desde já autorizado o Município de Boa Vista a firmar convênio com a Concessionária de Energia Elétrica do Município para fazer a cobrança da contribuição dos serviços de iluminação pública nas faturas ou nas contas de energia que serão cobradas dos consumidores de energia elétrica.

§ 3º. Quando a Contribuição para custeio ao serviço de Iluminação Pública for feita mensalmente através das faturas de energia elétrica conforme prescrito no § 2º deste artigo, esta será a duodécima parte da contribuição anual.

$$\text{CIP (mensal)} = \frac{m \cdot R\$/kWhip \cdot k}{12}$$

§ 4º. Ao Contribuinte que se enquadra nas disposições previstas no artigo 1º § 1º incisos I, II, III da Resolução nº 246 de 30 de abril de 2002 da ANELL e atenda a pelo menos um dos requisitos abaixo enunciados com base no Decreto nº 4.102 de 24 de janeiro de 2002, fará jus ao pagamento de tarifa diferenciada, nas seguintes hipóteses:

I - Seja inscrito do Cadastro Único para Programas Social do Governo Federal criado pelo Decreto nº 3.877 de 24 de julho de 2001; ou;

II - Seja beneficiário dos programas "Bolsa Escola" ou "Bolsa Alimentação"; ou seja, cadastrado como potencial beneficiário destes programas;

III - Desde que comprove junto ao Município e enquanto perdurar esta situação, a contribuição individual pela utilização dos serviços de Iluminação Pública será calculada mensalmente pelo produto dos componentes abaixo:

a) Valor da tarifa de energia de Iluminação Pública adotada pela Concessionária de Energia do Município (R$/kWhip);

b) Fator social para custeio do serviço = 15,0841

c) Contribuição mensal para custeio de serviços de Iluminação Pública com valoração social CIP (social).

CIP (social) = R$/kWhip • 15,0841

Art. 180. A Taxa de Coleta de Lixo corresponde ao valor estipulado em UFM, adotada pelo Município, conforme Tabela II desta Lei, e será lançada a critério da administração municipal, com base nos dados contidos no cadastro imobiliário ou nas informações oriundas de banco de dados de Instituições Públicas, bem como suas Fundações e Autarquias, Sociedades de

Economia Mista ou Concessionárias de Serviços Públicos, em nome de pessoa física ou jurídica, conforme Convênio firmado.

Parágrafo único. Fica desde já autorizado o município de Boa Vista a firmar Convênio com Instituições Públicas, bem como suas Fundações e Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Concessionárias de Serviços Públicos, detentoras de monopólio, para fazer a cobrança de Taxa de Coleta de Lixo - TCL e Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública - CIP.

CAPÍTULO VI
DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO PODER DE POLÍCIA

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

Art. 181. A taxa de licença tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, mediante atividade que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regule e fiscalize a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse de Poder público concernente:

I – à segurança, à higiene, à ordem, à tranqüilidade e aos costumes;

II – à disciplina da produção e do mercado;

III – ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder municipal;

IV – ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

§ 1º. Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado depende de licença prévia da Administração Municipal para, no território do Município, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimentos fixos ou não:

I – exercer quaisquer atividades comerciais, industriais, produtoras ou de prestação de serviços;

II – executar obras de construção civil;

III – promover loteamentos, desmembramentos ou remembramentos;

IV – ocupar áreas em vias e logradouros públicos;

V – promover publicidade mediante:

a) painéis, cartazes ou anúncios nas vias e logradouros públicos, inclusive letreiros e semelhantes, nas partes externas dos edifícios particulares;

b) pessoas, veículos, animais, alto-falantes ou qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção de imagens, símbolos, mensagens nas vias e logradouros públicos.

§ 2º. No exercício da atividade reguladora a que se refere este artigo, as autoridades municipais, visando conciliar a concessão da licença pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento socioeconômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:

I – o ramo de atividade a ser licenciada;

II – a localização do estabelecimento, se for o caso;

III – as repercussões da prática do ato ou da abstenção do fato para a comunidade e o meio ambiente.

Art. 182. A prova de quitação do ISSQN é indispensável para:
I - a expedição de Habite-se de obras de construção civil; e
II - o recebimento de obras e/ou serviços contratados com o município.

Art. 183. No processo de expedição do Habite-se, constatando-se a falta de recolhimento do ISSQN relativo à execução das atividades prestacionais dispostas no item 7.02 da tabela I desta Lei, o proprietário da obra será responsável pelo pagamento do referido imposto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a base de cálculo do imposto será o valor determinado em tabela de Preço de Construção baixada pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil - SINDUSCON, sem qualquer dedução.

Art. 184. O contribuinte da Taxa é a pessoa natural ou jurídica beneficiada com a licença.

Parágrafo único. Aplica-se à taxa de licença a regra de solidariedade prevista no art. 25 desta Lei Complementar.

Art. 185. As licenças para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços serão concedidas em obediência à legislação específica, sob a forma de alvará nos termos da tabela III.

§ 1º. O alvará para localização e funcionamento de estabelecimentos será expedido com prazo de validade indeterminado, exceto nos casos que o contribuinte esteja com pendências municipais na data do requerimento, neste caso será expedido alvará provisório com prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º. O Município irá emitir o alvará conforme o parágrafo anterior no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de entrada do requerimento no Órgão Tributário.

§ 3º. O alvará de licença para exploração de atividades econômicas em vias e logradouros públicos será concedido a título precário e vigorará apenas para o exercício para o qual foi expedido.

§ 4º. Os contribuintes prestadores de serviços quando inscritos no Cadastro Único do Município ficam obrigados a solicitar autorização de impressão de documentos fiscais no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º. O alvará deverá ser exposto em local visível e será apresentado sempre que solicitado pela fiscalização municipal.

§ 6º. O ambulante deverá portar seu alvará de licença para exploração de atividades econômicas em vias e logradouros públicos, apresentando-o sempre que requisitado pela fiscalização.

§ 7º. As pessoas físicas e jurídicas ficam obrigadas a atualizar anualmente suas informações cadastrais, junto ao Órgão Tributário.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 186. A taxa de licença será lançada somente no primeiro exercício de concessão, segundo as hipóteses relacionadas na Tabela III integrante desta Lei.

Parágrafo único. O lançamento da taxa de que trata este artigo será efetivado de ofício ou com base em declaração dos licenciados e deverá ser proporcional ao número de meses restantes do ano de sua concessão.

Art. 187. Todas as pessoas licenciadas estão sujeitas a constante fiscalização das autoridades municipais, sem prévia comunicação, notificação ou aviso de qualquer natureza.

§ 1º. A fiscalização referida neste artigo objetivará verificar se o licenciado está cumprindo as normas legais e regulamentares a que está sujeito, indispensáveis à continuidade do funcionamento ou exercício da atividade.

§ 2º. O licenciado é obrigado a atualizar suas informações cadastrais junto ao órgão tributário, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, quando houver uma das seguintes ocorrências relativas ao seu estabelecimento:

I – alterações da razão social, endereço ou do ramo de atividade;

II – alterações físicas do estabelecimento;

III – alterações de publicidade nos termos do item 2 (dois) da tabela III.

SEÇÃO III
DA NÃO-INCIDÊNCIA E DA ISENÇÃO

Art. 188. Ficam excluídos da incidência da taxa de licença:

I – os anúncios destinados a fins filantrópicos, patrióticos, religiosos, ecológicos ou eleitorais;

II – as expressões meramente indicativas, tais como do nome ou da marca comercial, quando afixadas nas paredes externas do prédio onde são exploradas as atividades respectivas, e de direção, sítios, fazendas e granjas;

III – o funcionamento de quaisquer das repartições dos órgãos da administração direta e das autarquias federais, estaduais e municipais e do Distrito Federal;

IV – as placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou pela execução de obras particulares ou públicas;

V – as obras de revestimentos de muro, gradil ou de construção de calçadas e, quando no quintal das residências, de viveiro, telheiro, galinheiro, caramanchão;

VI – a ocupação de áreas em vias e logradouros públicos por:

a) feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;

b) exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso ou realizadas por candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase de campanha, observada a legislação eleitoral em vigor;

VII – a licença para construir e habitar prédio de até 69m2 destinado à residência do requerente, desde que não seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de outro imóvel.

Art. 189. São isentos do pagamento de taxa:

I – os cegos, e os portadores de necessidades especiais desde que sejam civilmente capazes e exerçam individualmente o pequeno comércio;

II – os engraxates e os vendedores ambulantes de jornais e revistas;

III – os artesãos, em relação ao seu trabalho sem auxílio de empregados.

IV - As instituições de assistência social sem fins lucrativos, devidamente cadastradas ...to ao Órgão Tributário.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 190. Fica instituída a Taxa de Atualização Cadastral - TAC, que tem como fato gerador a inspeção em decorrência da atualização das informações de localização, funcionamento e publicidade e em razão de alteração dos dados cadastrais das pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º. A taxa disposta no caput deste artigo será lançada de conformidade com os itens 1, 2 e 4 da Tabela III desta Lei, da seguinte forma:

I - integralmente:

a) por ocasião da atualização anual das informações de localização e funcionamento das pessoas físicas e jurídicas de que trata o § 5º do art. 185, independentemente da ocorrência ...e quaisquer alterações;

b) nas alterações de publicidade nos termos do item 2 da Tabela III desta Lei;

II – proporcionalmente ao número de meses restantes do ano, observando-se o valor mínimo de 28 (vinte e oito) UFM, no caso de:

a) alteração do nome, denominação ou razão social;

b) alteração da atividade econômica;

c) mudança de endereço.

§ 2º. Para efeito de cobrança da taxa disposta na alínea c, do inciso II, do § 1º deste artigo, deverá ser observada a nova área de localização do estabelecimento, lançando-se a diferença a maior, quando houver, cumulativamente com a taxa de mudança de endereço.

§ 3º. Quando a alteração decorrer de ato de iniciativa do Poder público, a atualização deverá ser promovida de ofício pelo Órgão Tributário, sem qualquer ônus para o contribuinte.

§ 4º. A pessoa física ou jurídica que não atualizar suas informações cadastrais na forma disposta neste artigo e no § 5º do art. 185, fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa aplicável ao seu caso.

§ 5° A pessoa física ou jurídica que não atualizar suas informações cadastrais por dois anos consecutivos poderá ter sua licença cancelada de ofício.

Art. 191. Ficam isentos da Taxa de Atualização Cadastral os casos relacionados nos artigos 188 e 189.

CAPÍTULO VIII
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO ÚNICA
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 192. A contribuição de melhoria cobrada pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 193. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

d) delimitação da zona beneficiada;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

f) manifesto dos interessados.

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º. A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo

TÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO TRIBUTÁRIO

Art. 194. Lei específica estabelecerá a denominação, a estrutura e as atribuições do órgão integrante da administração direta municipal encarregado da gestão tributária, o qual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, o órgão referido neste artigo receberá a denominação de "órgão tributário".

Art. 195. Os titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança previstos na lei referida no caput do artigo anterior serão selecionados, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional.

Art. 196. Os titulares do órgão tributário e os servidores, sem prejuízo do rigor e da vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, imprimirão caráter profissional às suas ações e atividades, centrado no planejamento tático e estratégico e nos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação.

Parágrafo único. A Instrução Normativa - IN, expedida pelo titular do órgão tributário ou servidor por ele designado, poderá estabelecer procedimentos para disciplinar a aplicação de leis, decretos, regulamentos, convênio e demais atos ou para dispor sobre matéria de competência municipal.

Art. 197. Os titulares do órgão tributário encaminharão, até o final de novembro de cada ano, ao titular do órgão ao qual estejam subordinados hierarquicamente, Plano de Trabalho, no qual estejam detalhados os objetivos e metas e os respectivos cronogramas de execução, previstos para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Até o final de fevereiro do ano subseqüente ao do Plano de Trabalho referido no caput deste artigo, os titulares do órgão tributário encaminharão, ao mesmo titular, Relatório de Gestão, detalhando os resultados obtidos, em confronto com os programados.

Art. 198. Serão exercidas pelo órgão tributário todas as funções referentes a evento cadastral, constituição, lançamento, arrecadação, tributação, fiscalização e restituição de tributos municipais, aplicação de sanções por infração às disposições desta Lei, bem como as medidas de prevenção e repressão de sonegação, fraude e conluio.

Parágrafo único. Evento cadastral é o ato ou fato que enseja o registro, a atualização ou o cancelamento das informações relativas ao contribuinte inscrito no cadastro municipal, assim descritos: cadastramento, alteração cadastral, suspensão temporária, suspensão ex-ofício, baixa espontânea, baixa ex-ofício, reativação, recadastramento.

Art. 199. No exercício de suas funções, o órgão tributário dará preferência operacional a métodos de trabalhos através dos quais os procedimentos e rotinas do gerenciamento dos eventos cadastrais estejam sincronizados, a partir de cooperação celebrada entre as esferas tributárias, desde que atenda aos interesses das respectivas administrações tributárias.

SEÇÃO I
DO RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE E ISENÇÃO

Art. 200. É vedado o lançamento dos impostos instituídos nesta Lei sobre:

I – patrimônio, renda ou serviços:

a) da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações;

b) dos partidos políticos, inclusive sua fundações;

c) das entidades sindicais dos trabalhadores e patronais;

d) das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

e) das entidades de classe sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública pelo Município.

II – templos de qualquer culto.

§ 1º. A vedação do inciso I, alínea a, é extensiva às autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 2º. A vedação do inciso I, alíneas b, c e d, compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 3º. A vedação do inciso I, alínea d, é subordinada à observância, pelas instituições de educação e de assistência social, dos seguintes requisitos:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;

II – aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III – manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

Art. 201. A isenção é a dispensa de pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa nesta Lei ou em lei específica.

Art. 202. A isenção será efetivada:

I – em caráter geral, quando a lei que a instituir não impuser condição aos beneficiários;

II – em caráter individual, por despacho do Titular do Órgão Tributário ou por outro servidor por ele designado, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ 1º. O decreto que fixar o Calendário Tributário do Município indicará os prazos e as condições para apresentação do requerimento contendo os documentos comprobatórios dos requisitos a que se referem o § 3º do art. 200 e o inciso II deste artigo.

§ 2º. A falta do requerimento fará cessar os efeitos da imunidade ou da isenção, conforme o caso, e sujeitará o crédito tributário respectivo às formas de extinção previstas nesta Lei.

§ 3º. No despacho que reconhecer o direito à imunidade ou à isenção poderá ser determinada a suspensão do requerimento para períodos subseqüentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para sua concessão.

§ 4º. O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a imunidade ou a isenção revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora:

I – com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em benefício daquele;

II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 5º. O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da imunidade ou da isenção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

SEÇÃO II
DA CONSULTA

Art. 203. Ao sujeito passivo ou entidade representativa de classe ou profissional e assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, na forma aqui estabelecida.

Art. 204. A consulta será formulada através de petição e dirigida ao titular do órgão tributário com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documento.

Art. 205. Nenhum procedimento tributário será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial passada em julgado.

Art. 206. A resposta à consulta constitui orientação a ser seguida por todos os servidores do órgão tributário, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 207. Na hipótese de mudança de orientação tributária, fica ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente, até a data em que forem notificados da modificação.

Art. 208. A consulta, quando formulada pelo contribuinte ou responsável tem efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos, exceto quando formulada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com o fato de seu objeto, ou após vencido o prazo legal para cumprimento da obrigação a que se referir, observado o disposto no parágrafo único do artigo 205.

Art. 209. O titular do órgão tributário dará resposta à consulta no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 210. A prova de quitação de dívidas municipais tributárias, inscritas ou não na Dívida Ativa do Órgão Tributário, será feito por certidão negativa, expedida após requerimento do interessado.

Art. 211. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de até 05 (cinco) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Parágrafo único. O prazo de validade da certidão negativa é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão pela autoridade competente.

Art. 212. Tem os mesmos efeitos previstos no art. 210, a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 213. As certidões fornecidas não excluem o direito do Órgão Tributário cobrar, nos prazos legais, as dívidas tributárias que venham a ser apuradas, nem aproveita aos casos em que constatado erro, dolo ou outra irregularidade.

Art. 214. Será dispensada a prova de quitação de tributos ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas às infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 215. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra o Órgão Tributário, responsabiliza o servidor que a expedir, pelo crédito tributário, atualização monetária e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 216. A prova de quitação de dívidas municipais tributárias, inscritas ou não na Dívida Ativa do Órgão Tributário, será obrigatoriamente exigida:

I – para a participação em qualquer modalidade de licitação ou coleta de preço;

II – para a celebração de contratos ou termos de qualquer natureza, inclusive para a renovação destes, quando forem parte os órgãos, entes e entidades da Administração Direta ou Indireta do Município;

III – para pleitear quaisquer isenções, incentivos ou benefícios fiscais;

IV – para pleitear qualquer espécie de autorização ou alvará de competência municipal;

V – para pleitear a concessão de Habite-se;

VI – para receber quantias ou créditos de qualquer natureza.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES

Art. 217. As autoridades tributárias poderão, com a finalidade de obter elementos que lhes permitam, com precisão, determinar a natureza e o montante dos créditos tributários, efetuar a homologação dos lançamentos e verificar a exatidão das declarações e dos requerimentos apresentados, em relação aos sujeitos passivos:

I – exigir, mediante intimação escrita, a qualquer tempo, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a exibição dos livros de escrituração tributária e contábil e dos documentos que embasaram os lançamentos contábeis respectivos;

II – notificar, por escrito, o contribuinte ou responsável para, no prazo previsto no inciso anterior: prestar informações escritas ou verbais, sobre atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar obrigação tributária; comparecer à sede do órgão tributário e prestar informações ou esclarecimentos envolvendo aspectos relacionados com obrigação tributária de sua responsabilidade;

III – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações: nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação; nos bens imóveis que constituam matéria tributável;

IV – apreender coisas, inclusive mercadorias, livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas na legislação tributária;

V – requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e da documentação dos contribuintes e responsáveis.

Parágrafo único. As autoridades tributárias apresentarão identificação funcional quando no exercício da função procederem diligências junto a estabelecimentos de contribuintes.

Art. 218. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos ao Órgão Tributário, ficando especialmente obrigado a:

I – apresentar declarações, documentos e guias, bem como escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas estabelecidas na legislação tributária;

II – comunicar, ao órgão tributário, no prazo legal, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir:

a) obrigação tributária;

b) responsabilidade tributária;

c) domicílio tributário;

III – conservar e apresentar ao órgão tributário, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais:

IV – prestar, sempre que solicitado pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do órgão tributário, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.

Parágrafo único. Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 219. A autoridade tributária poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornece-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenha, contribuído ou que deva, conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

Art. 220. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade tributária todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, sujeitos aos tributos municipais:

I – os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício;

II – os bancos, as caixas econômicas e as demais instituições financeiras;

III – as empresas de administração de bens;

IV – os corretores, os leiloeiros e os despachantes oficiais;

V – os inventariantes;

VI – os síndicos, os comissários e os liquidatários;

VII – os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;

VIII – os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;

IX – os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;

X – quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações caracterizadoras de obrigações tributárias municipais.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo.

Art. 221. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, indústrias ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 222. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte do Órgão Tributário ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 220, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º. Não é vedada a divulgação de informações, no órgão oficial do Município, relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa do Órgão Tributário;

III – parcelamento ou moratória.

Art. 223. O Órgão Tributário prestará assistência aos demais entes da federação para a fiscalização dos tributos respectivos e permutará informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

SEÇÃO II
DAS MEDIDAS PRELIMINARES DA FISCALIZAÇÃO

SUB-SEÇÃO ÚNICA
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo.

Art. 221. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, indústrias ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 222. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte do Órgão Tributário ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 220, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º. Não é vedada a divulgação de informações, no órgão oficial do Município, relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa do Órgão Tributário;

III – parcelamento ou moratória.

Art. 223. O Órgão Tributário prestará assistência aos demais entes da federação para a fiscalização dos tributos respectivos e permutará informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

SEÇÃO II
DAS MEDIDAS PRELIMINARES DA FISCALIZAÇÃO

SUB-SEÇÃO ÚNICA
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 224. Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo ou qualquer infração de lei ou regulamento de que possa resultar evasão de receita, será expedida, contra o sujeito passivo, notificação preliminar para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação o órgão tributário, lavrar-se-á o auto de infração.

Art. 225. A notificação preliminar será feita em formulário destacado de talonário próprio, no qual ficará cópia com o "ciente" do notificado, e conterá os elementos seguintes:

I – nome do notificado;
II – local, dia e hora da lavratura;
III – descrição sumária do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal violado;
IV – valor do tributo e da multa devidos;
V – assinatura do notificado.

§ 1º. A notificação preliminar será lavrada no estabelecimento ou local onde se verificar a constatação da infração e poderá ser datilografada ou impressa com relação às palavras rituais, devendo os claros ser preenchidos e inutilizados os campos e linhas em branco.

§ 2º. Ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia da notificação, autenticada pelo notificante, contra recibo no original.

§ 3º. A recusa do recibo, que será declarada pelo notificante, não aproveita ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica, e é extensiva às pessoas referidas no § 3° do art. 226.

§ 4. Na hipótese do parágrafo anterior, o notificante declarará essa circunstância na notificação.

§ 5º. As intimações e notificações serão válidas quando realizadas em horário de expediente da Administração, ou em qualquer dia ou horário que o estabelecimento se encontre em funcionamento ou franqueado ao público.

§ 6º. São válidas as intimações e notificações realizadas perante pessoa que se identifica como dirigente da empresa, ou preposto expressamente designado para acompanhar a fiscalização, não sendo necessário que a receba seu representante legal.

§ 7º. A notificação preliminar não comporta reclamação, defesa ou recurso.

SEÇÃO III
DOS TERMOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 226. A autoridade tributária que presidir ou proceder a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento e se estipule o prazo máximo para conclusão daquelas.

§ 1º. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se dará ao fiscalizado cópia autenticada pela autoridade, contra recibo no original.

§ 2º. A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não trará proveito ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.

§ 3º. Os dispositivos do parágrafo anterior são aplicáveis, extensivamente, aos fiscalizados e infratores analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade tributária, ressalvadas as hipóteses dos incapazes, como definidos pela lei civil.

SEÇÃO IV
DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS

Art. 227. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimentos comercial, industrial, agrícola ou prestador de serviço do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 228. Da apreensão lavrar-se-á auto, com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, os procedimentos a ele relativos.

Parágrafo único. O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 229. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 230. As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade tributária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Parágrafo único. Em relação à matéria deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 76 e 77 desta Lei.

Art. 231. Se o autuado não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 1º. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associações de caridade ou de assistência social.

§ 2º. Apurando-se na venda importância superior aos tributos, aos acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente ou o valor total da venda, caso nada seja devido, se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.

SEÇÃO V
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 232. O contribuinte deverá ser imediatamente autuado:
I – quando for encontrado no exercício de atividade tributável sem prévia inscrição;
II – quando houver provas de tentativa para eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;
III – quando for manifesto o ânimo de sonegar;
IV – quando incidir em nova falta da qual poderia resultar evasão de receita antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última notificação preliminar.

Art. 233. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:
I – mencionar o local, o dia e a hora da lavratura;
II – conter o nome do autuado, o domicílio e a natureza da atividade;
III – referir-se ao nome e ao endereço das testemunhas, se houver;
IV – descrever sumariamente o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicar os dispositivos da legislação tributária violados e das penalidades aplicadas, e fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
V – conter intimação ao autuado para pagar os tributos e as multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos;
VI – identificar funcionalmente o autuante e conter sua assinatura.

§ 1º. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a recusa agravará sua pena.

§ 3º. Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância,

Art. 234. O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão e então conterá também os elementos deste.

Art. 235. Da lavratura do auto será intimado o autuado:

I – pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II – por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

III – por edital, publicado na imprensa oficial ou em órgão de imprensa local, com prazo de 30 (trinta) dias, se este não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal.

Art. 236. A intimação presume-se feita:

I – quando pessoal, na data do recibo;

II – quando por carta, na data do recibo de volta e, se for esta omitida, 15 (quinze) dias após a entrada da carta no correio;

III – quando por edital, no término do prazo, contado este da data da publicação.

Art. 237. As intimações subseqüentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificados no processo, e por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos arts. 235 e 236 desta Lei.

Art. 238. Cada auto de infração registrado, em ordem cronológica, no Livro de Registro de Autos de Infração, existente no setor do órgão tributário responsável pela fiscalização tributária.

Art. 239. Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação do auto de infração, o chefe do setor do órgão tributário responsável pela fiscalização tributária determinará a protocolização do auto de infração, o qual será aberto com a cópia que contenha a assinatura do autuado ou de seu protesto ou, na sua ausência, a declaração do autuante quanto a essa hipótese.

Art. 240. Após recebido o processo, o titular do setor referido no artigo anterior declarará a revelia e encaminhará o processo para a autoridade julgadora competente.

CAPÍTULO III
DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

Art. 241. Fica assegurada, ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, a plena garantia ampla de defesa e prova contra o lançamento direto ou por declaração, no prazo de 20 (vinte) dias, contatos da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 242. A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição dirigida ao órgão tributário, instruída com os documentos comprobatórios necessários.

Parágrafo único. A reclamação suspende a exigibilidade do crédito tributário.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO CONTENCIOSO

Art. 243. Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento, que terá 10 (dez) dias, a partir da data de seu recebimento, para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento e, se for o caso, impugná-lo.

Art. 244. O Contencioso Administrativo Tributário do Município - CAT, órgão integrante do Órgão Tributário, diretamente vinculado ao titular da Pasta, é competente para processar e julgar em instâncias administrativas, na forma contraditória, os litígios decorrentes de lançamentos de tributos e aplicação de seus acessórios sendo suas decisões definitivas, eformáveis administrativamente.

§ 1º. Os julgamentos observarão os princípios da Ampla Defesa, do Contraditório, do Livre Convencimento do Julgador, da Instrumentalidade das Formas, da Lealdade Processual, da Economia Processual e da Publicidade dos Atos Processuais.

I – O Princípio da Publicidade dos Atos Processuais será aplicado em consonância com as limitações impostas pelo dever de guardar sigilo por parte do Órgão Tributário, de seus agentes, conforme definido em lei.

II – Não violarão direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada;

§ 2º. Serão irrecorríveis as decisões de indeferimento, salvo quando o requerimento verse sobre imposição de penalidades ou lançamento de ofício.

§ 3º. O disposto no §2º não obsta ao interessado promover novo pedido com base em outros fundamentos.

§ 4º. A competência para o julgamento administrativo termina com a inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 245. O Contencioso Administrativo Tributário – CAT, compõe-se de duas instâncias e tem a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Primeira Instância;

III – Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, e

IV – Um Procurador, designado pelo Procurador Geral do Município e aprovado pelo Titular do Órgão Tributário.

§ 1º. O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário, indicado pelo Titular do Órgão Tributário e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores do Órgão Tributário, de nível superior, reputação ilibada e notório conhecimento em matéria tributária, será também o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC.

§ 2º. Os órgãos a que se referem os incisos II e III do § 1º deste artigo possuem as seguintes estruturas orgânicas:

I – A Primeira Instância é um órgão singular, composto de julgadores independentes e autônomos no exercício de suas funções, com competências fixadas na forma disposta em regulamento;

II – O Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, órgão colegiado de instância superior, composto por 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, com a denominação de Conselheiros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, têm a incumbência de processar e julgar, em Segunda Instância Administrativa, de forma paritária, os recursos interpostos em face das decisões proferidas em Primeira Instância Administrativa.

§ 3º. Na constituição do Conselho Municipal de Contribuintes, o Órgão Tributário e os contribuintes terão, respectivamente, 02 (dois) representantes, escolhidos da seguinte forma:

I – Os representantes do Órgão Tributário serão indicados pelo Titular da Pasta, dentre os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal e Fiscal Municipal, observadas as qualificações dispostas no § 1º deste artigo;

II – Os representantes dos contribuintes serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, entre os nomes constantes de listas tríplices, apresentadas por entidades representativas dos setores de serviço, comércio e indústria com mais de 5 (cinco) anos de existência.

III - Os órgãos a que se referem os Incisos II e III deste artigo, além das competências originárias, competirá e de forma supletiva e exclusivamente aos representantes do Órgão Tributário:

a) realizar estudos e análises com o objetivo de aperfeiçoar o sistema tributário do Município e propor medidas de política fiscal;

b) manter atualizada a coletânea da legislação fiscal, tributária e demais normas relacionadas à matéria;

c) realizar periodicamente, reuniões com os servidores envolvidos no sistema, visando o aperfeiçoamento e a padronização da aplicação em Instrução Normativa;

§ 4º. O mandato do Presidente e dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período, bem como destituídos dos cargos, nos casos e forma previstos em regulamento.

§ 5º. O Procurador que atuará junto ao Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, defenderá os interesses do Órgão Tributário, emitindo parecer prévio nos processos que tramitem em grau de recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 246. O Contencioso Administrativo Tributário - CAT terá sua organização e funcionamento definidos em ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DA DEFESA DOS AUTUADOS

Art. 247. É assegurado ao autuado o direito de apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da intimação.

Art. 248. A defesa do autuado tem efeito suspensivo e será apresentada por petição ao setor por onde correr o processo, contra recibo.

Art. 249. Na defesa, o autuado alegará a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará logo as que possuir e, sendo o caso, arrolará as testemunhas, até o máximo de 3 (três).

Art. 250. Apresentada defesa terá o autuante o prazo de 10 (dez) dias para instruir o processo a partir da data de seu recebimento, o que fará no que for aplicável, na forma do artigo anterior.

Art. 251. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento e mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante e o número de inscrição no cadastro geral de Município, se houver;

III - a identificação da(s) notificação(ões) de lançamento, do(s) auto(s) de infração ou do(s) termo(s) de apreensão;

IV - a perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado, se for o caso;

V - os motivos de fato e de direito em que se fundamentam os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

VI - as diligências que o impugnante pretenda que sejam efetuadas, desde que justificada a sua necessidade;

VII - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

VIII – não se admitindo impugnação por fax ou sem assinatura do impugnante ou responsável.

§ 1º. Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

§ 2º. O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

§ 3º Na falta da apresentação de defesa ou impugnação, o processo será julgado à revelia do sujeito passivo autuado.

Art. 252. Em não havendo litígio, de acordo com o artigo anterior, o processo não será submetido a julgamento pelo Contencioso Administrativo Tributário – CAT, devendo o seu montante ser inscrito na Dívida Ativa do Município apenas com os documentos que originaram seu lançamento.

Art. 253. A impugnação ou defesa será apresentada ao Órgão Tributante, a qual será encaminhada à autoridade preparadora responsável pela lavratura do Auto de Infração para instrução do Processo Administrativo Tributário, fazendo juntada, aos autos, de provas incontestáveis existentes, e posterior remessa do processo ao órgão de julgamento da Primeira Instância Administrativa Tributária.

Parágrafo único. A autoridade preparadora, e os julgadores de qualquer instância administrativa poderão proceder o saneamento dos autos, assim como determinar a realização de diligências ou perícias que entenderem necessárias, fixando prazo de 15 (quinze) dias para sua conclusão, podendo ser prorrogado por igual período.

SUB-SEÇÃO ÚNICA
DAS PROVAS

Art. 254. Findos os prazos a que se referem os arts. 247 e 251 desta Lei, o titular do órgão tributário responsável pelo lançamento ou no qual esteja lotado o autuante deferirá, no prazo de 10 (dez) dias, a produção de provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que umas e outras devam ser produzidas.

Art. 255. As perícias deferidas competirão ao perito designado pelo titular do órgão tributário, na forma do artigo anterior, quando requeridas pelo autuante ou, nas reclamações contra o lançamento, pelo setor encarregado de realizá-lo, poderão ser atribuídas ao servidor do órgão tributário.

Art. 256. Na apreciação da prova a autoridade julgadora formará livre convencimento, corrigindo, quando for o caso, as falhas formais que não caracterizem nulidade dos atos ou cerceamento do direito de defesa.

Art. 257. O autuado e o reclamante poderão participar das diligências e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência para serem apreciadas no julgamento.

Art. 258. Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos das partições do Município ou em depoimento pessoal de seus representantes ou funcionários.

SEÇÃO III
DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 259. Findo o prazo para a produção de provas ou perempto o direito de apresentar defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora que proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A decisão, redigida com simplicidade, clareza e fundamentada, concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num e noutro caso.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS

SUB-SEÇÃO I
DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 260. Da decisão de primeira instância contrária, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, pelo interessado.

Art. 261. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo tributário, observando-se ainda, os mesmos critérios dispostos no art. 251 desta Lei.

Parágrafo único. Não será admitido pedido de reconsideração de qualquer decisão irrecorrível.

SUB-SEÇÃO II
DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 262. A autoridade julgadora de primeira instância remeterá os autos de ofício, para decisão do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, sempre que o resultado do julgamento for contrário, no todo ou em parte, ao Órgão Tributário, inclusive nos casos de nulidade dos atos, quando a importância em litígio for superior ao valor equivalente a 1.000 (mil) UFM, sendo conferido efeito suspensivo ao ato.

Art. 263. Submetendo-se os autos de processo ao duplo grau administrativo tributário, em face de interposição de recurso voluntário e sendo também caso de recurso de ofício não interposto, o Conselho Municipal de Contribuintes tomará conhecimento pleno dos autos, como se tivesse havido o recurso.

Art. 264. Os processos somente poderão ser arquivados com o respectivo despacho da autoridade competente.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 265. São definitivas:

I - as decisões finais de primeira instância não sujeitas ao recurso de ofício, e quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que esse tenha sido interposto;

II - as decisões finais de segunda instância.

Parágrafo único. Tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso, nos casos de recurso voluntário parcial.

Art. 266. Transitada em julgado administrativamente a decisão desfavorável ao contribuinte, responsável, ou autuado, o processo será remetido ao setor competente, para a adoção das seguintes providências, quando cabíveis:

I - intimação do contribuinte, do responsável, do autuado, para que recolha os tributos e multas devidas, com seus acréscimos, no prazo de 10 (dez) dias;

II - conversão em renda das importâncias depositadas em dinheiro;

III - remessa para a inscrição e cobrança da dívida;

IV - liberação dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos ou depositados.

Art. 267. Transitada em julgado administrativamente, a decisão favorável ao contribuinte, responsável, ou autuado, o processo será remetido ao setor competente para restituição dos tributos e penalidades porventura pagos.

SEÇÃO VI
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 268. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo para fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 269. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I – o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II – a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III – a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV – a data em foi inscrita;

V – sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 270. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 271. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 272. O Executivo Municipal poderá contratar os serviços de Instituições Financeiras ou de outro estabelecimento oficial, para a realização da cobrança bancária de crédito tributário em fase administrativa ou extrajudicial e de seu encaminhamento para protesto.

TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 273. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 274. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:
I – multa;
II – proibição de transacionar com as repartições municipais;
III – sujeição a regime especial de fiscalização.

§ 1º. A imposição de penalidades não exclui:
I – o pagamento do tributo;
II – a fluência de juros de mora;
III – a correção monetária do débito.

§ 2º. A imposição de penalidades não exime o infrator:
I – do cumprimento de obrigação tributária acessória;
II – de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais.

Art. 275. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação tributária constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

Art. 276. A aplicação da penalidade de natureza civil, criminal ou administrativa e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido e de seus acréscimos legais.

CAPÍTULO II
DAS MULTAS

Art. 277. As multas são as expressamente fixadas nesta Lei, observadas as disposições nele fixadas.

Parágrafo único. Na imposição e na graduação da multa, levar-se-á em conta:
I – a menor ou maior gravidade da infração;
II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III – os antecedentes do infrator com relação às disposições da legislação tributária.

Art. 278. Na avaliação das circunstâncias para imposição das multas, considerar-se-á como:

I – atenuante, o fato de o sujeito passivo ter comunicado ao órgão tributário a ocorrência da infração, antes do início de qualquer procedimento fiscal;

II – agravante, as ações ou omissões eivadas de:

a) fraude: comprovada pela ausência de elementos convincentes em razão dos quais se possa admitir involuntária a ação ou a omissão do sujeito passivo ou de terceiro;

b) dolo, presumido como:

1. contradição evidente entre os livros e documentos da escrita tributária e os elementos das declarações e guias apresentados ao órgão tributário;

2. manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;

3. remessa de informes e comunicações falsos ao órgão tributário com respeito a fatos geradores e a bases de cálculo de obrigações tributárias;

4. omissão de lançamentos nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigações tributárias;

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Art. 279. Sem prejuízo dos demais acréscimos legais, aplicam-se ao IPTU as seguintes multas:

I - de 15 (quinze) UFM, por imóvel, aos que deixarem de proceder ao cadastramento previsto no art. 132, § 1º.;

II - de 15 (quinze) UFM, por imóvel, aos que não efetuarem a comunicação exigida no artigo 136.

Parágrafo único. As multas referidas neste artigo poderão ser cobradas no ato ou juntamente com o IPTU do exercício seguinte ao que ocorreu a infração, quando a correção for efetuada por iniciativa da repartição competente.

CAPÍTULO IV
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI

Art. 280. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao ITBI, sujeita o infrator à penalidade de:

I - 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais.

II - 200% (duzentos por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;

III - 10% (dez por cento) do imposto devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

CAPÍTULO V
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 281. Serão punidos com multa equivalente a:

I - 100 (cem) UFM, aplicada em dobro a cada reincidência, quando se tratar do não cumprimento de obrigação tributária acessória, da qual não resulte a falta de pagamento de tributo;

II - 300 (trezentos) UFM, aplicada em dobro a cada reincidência, quando se tratar do não cumprimento de obrigação tributária acessória, da qual resulte a falta de pagamento de tributo;

III – quando ocorrer falta de pagamento do total ou de parte do imposto devido, lançado por homologação:

a) tratando-se de atraso no pagamento, total ou parcial, estando devidamente declarada e escriturada a operação e calculado o montante do imposto, apurada a infração mediante ação tributária: ılta de 50% do valor do crédito tributário;

b) 100% (cem por cento) do valor do imposto devido e não recolhido, ou recolhido a menor, pelo prestador de serviços, inclusive no caso de responsabilidade tributária, decorrente de omissão de registro, ou registro a menor de receitas;

c) em casos de fraude, dolo e sonegação tributária e independentemente da ação criminal que houver: multa de 4 (quatro) vezes o valor do crédito que for apurado na ação fiscal.

d) nas hipóteses de retenção de imposto, pela condição de contribuinte substituto ou assemelhado: multa de 3 (três) vezes o valor do imposto retido.

e) deixar de reter, no todo ou em parte, tributo decorrente de responsabilidade atribuída por Lei: multa de 50% do valor não retido.

IV - 1000 (mil) UFM, aplicada em dobro a cada reincidência;

a) o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite proporcione ou auxilie, por qualquer forma, a evasão ou sonegação de tributo, no todo ou em parte;

b) o árbitro que prejudicar o Órgão Tributário, por negligência ou má-fé nas avaliações;

V - 1000 (mil) UFM, aplicada em dobro a cada reincidência: as empresas gráficas, tipografias e estabelecimentos congêneres;

a) aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos tributários estabelecidos pelo Município, sem a competente autorização do Órgão Tributário;

b) não mantiverem registros atualizados de encomenda, execução e entrega de livros e documentos tributários, na forma da legislação tributária;

VI – 1.000 (mil) UFM: as autoridades, os servidores administrativos e tributários e quaisquer outras pessoas, independentemente de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, ilidirem ou dificultarem a ação do órgão tributário, sem prejuízo do ressarcimento do crédito tributário, se for o caso.

VII - 1000 (mil) UFM: quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias;

VIII - 100 % da taxa de licença devida nos casos de obras não licenciadas.

IX - 60% sobre o valor do crédito tributário apurado, quando houver:

a) operações tributáveis escrituradas como isentas ou como não tributáveis;

b) deduções não comprovadas por documentos fiscais hábeis;

c) erro na identificação da alíquota ou na determinação da base de cálculo;

d) erros de cálculo na apuração do imposto a ser pago;

e) falta de retenção, se obrigatória, nos pagamentos dos serviços de terceiros.

X - 50% sobre o crédito tributário apurado na falta de pagamento, quando os documentos fiscais que consignaram a obrigação foram regularmente emitidos, mas não escriturados em livros próprios;

XI - 100% na falta de pagamentos nos casos de atividades tributáveis por importâncias fixas, quando omissos ou inexatos os elementos informativos necessários ao lançamento ou à conferência;

XII - 20% na falta de pagamento quando o imposto tenha sido lançado:

a) a partir, exclusivamente, de base de cálculo apurada através de documentos contábeis e fiscais, desde que diretamente apresentados à fiscalização pelo sujeito passivo inscritos no órgão competente;

b) sobre o imposto arbitrado do valor do crédito tributário apurado.

XIII - 300% sobre o crédito tributário apurado, nos casos de:

a) omissão de receitas ou de deduções irregulares;

b) início da atividade antes da inscrição ou reativação junto ao órgão competente;

c) deduções irregulares nos casos de utilização de documentos viciados ou falsos;

d) cobrança do imposto ao usuário, no documento fiscal, por fora do preço dos serviços;

XIV - 100 (cem) UFM para a inexistência de inscrição, alteração e encerramento de atividades;

XV - 50 (cinqüenta) UFM para a inexistência, escrituração em desacordo, em atraso ou não autenticação de livros fiscais, por livro;

XVI - 200 (duzentos) UFM para inutilização, extravio, perda ou não-conservação, por livro fiscal, nota fiscal ou cupom fiscal;

XVII - 500 (quinhentos) UFM para cada registro em duplicidade de documentos que gerem deduções no pagamento do imposto, ou adulteração e outros vícios que influenciem a apuração do crédito tributário;

XVIII - 200 (duzentos) UFM para a inexistência ou emissão, em desacordo com a legislação, de documento fiscal, por modelo exigível e por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade;

XIX - 10 (dez) UFM quanto à apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária, declaração, guias e outros documentos informativos, por cada:

a) omissão ou indicação incorreta de informações ou dados necessários aos controles do crédito tributário devido, seja em formulários próprios, guias, declarações, respostas às notificações ou intimações, impressos ou eletrônicos;

b) falta de entrega de informações exigidas pela legislação na forma e nos prazos legais ou regulamentares;

c) emissão de documentos em desacordo com requisitos regulamentares;

XX - 20% sobre o valor atualizado da operação, na falta de emissão de documentos fiscais exigidos, sem prejuízos nas penalidades previstas nesta Lei pelo descumprimento das obrigações acessórias;

XXI - 200 (duzentos) UFM, por cada, para:

a) emissão que consigne declaração falsa ou outras irregularidades;

b) inutilização, extravio, posse, permanência, não conservação ou guarda em local fora do autorizado pelo Órgão Tributário, considerando os últimos 05 (cinco) anos.

XXII - 300 (trezentos) UFM, por cada impressão de documentos sem autorização prévia:

XXIII. 300 (trezentas) UFM, por deixar de solicitar Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, no prazo estabelecido, por cada espécie de documento fiscal.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX deste artigo, quando aplicadas nas instituições financeiras, bancárias, de crédito e/ou equiparadas, serão aplicadas em dobro, conforme unidades, valores e percentuais estipulados nos incisos citados, inclusive para os casos de reincidência.

§ 2º. A co-autoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos desta Lei sujeitam os que as praticarem a responderem solidariamente com os autores pelo pagamento dos tributos e seus acréscimos, se for o caso.

§ 3º. a co-autoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos desta Lei sujeitam os que as praticarem a responderem solidariamente com os autores pelo pagamento

dos tributos, cumprimento das obrigações acessórias, multas, acréscimos legais e demais penalidades nos âmbitos administrativo, cível e penal.

Art. 282. As instituições financeiras, bancárias, de crédito e/ou equiparadas, quando da não apresentação dos demonstrativos financeiros ou contábeis quando solicitado, ficarão sujeitas as seguintes penalidades;

I – de 85.000 (oitenta e cinco mil) UFM, após termo de inicio não inferior a 15 (quinze) dias;

II – de 170.000 (cento e setenta mil) UFM, após 30 (trinta) dias contados da data do termo de inicio;

III – de 565.000 (quinhentos e sessenta e cinco mil) UFM, após 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do termo de inicio.

Art. 283. O sujeito passivo obrigado ou que tiver relação com a Declaração Mensal de Serviços - DMS, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – da não apresentação da DMS, por mês, multa de 50 (cinqüenta) UFM;

II – da retificação fora do prazo estabelecido pelo regulamento, 100 (cem) UFM;

§ 1º. As penalidades quando aplicadas as instituições financeiras obrigadas a apresentação da Declaração Mensal de Serviços - DMS:

I – da não apresentação da DMS, por mês, multa de 3.000 (três mil) UFM;

II – da retificação fora do prazo estabelecido pelo regulamento, 1.000 (um mil) UFM;

§ 2º. A aplicação das multas previstas neste artigo é feita sem prejuízo da exigência do imposto porventura devido ou de outras penalidades de caráter geral fixadas em lei.

§ 3º. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares a que estiver sujeito.

Art. 284. Faltas relativas ao uso irregular de sistema de processamento eletrônico de dados:

I - utilizar sistema de processamento eletrônico de dados para emissão e impressão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais, sem prévia autorização do Órgão Tributário: multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das operações e prestações do período em que a utilização foi indevida;

II - deixar de emitir documento fiscal por meio de sistema de processamento eletrônico de dados, quando estiver obrigado ao seu uso: multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da operação ou da prestação;

III - deixar de comunicar à Secretaria de Finanças alteração ou cessação de uso de sistema de processamento eletrônico de dados nos prazos previstos em legislação: multa equivalente a 100 (cem) UFM;

IV - deixar de encadernar as vias de formulários contínuos ou de segurança, quando inutilizados, bem como dos documentos fiscais emitidos ou dos livros fiscais escriturados, nos prazos e nas condições previstas na legislação: multa equivalente a **20 (vinte)** UFM, por espécie de documento ou de livro e por exercício de apuração;

V - deixar de manter, pelo prazo decadencial, o arquivo magnético com registro fiscal dos documentos emitidos por qualquer meio, referente à totalidade das operações de prestação

de serviço realizadas no exercício de apuração, nos prazos, condições e padrão previstos na legislação: multa equivalente a 500 (quinhentos) UFM;

VI - emitir documentos fiscais em formulário contínuo ou de segurança, que não contenham numeração tipográfica: multa equivalente a 5 (cinco) UFM por documento;

Art. 285. O sujeito passivo obrigado ou que tiver relação com o uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – faltas relativas ao uso irregular de equipamento de uso fiscal, de responsabilidade do contribuinte:

a) deixar de entregar ao Órgão Tributário ou de emitir, nas hipóteses previstas na legislação, ou ainda, extraviar, omitir, bem como emitir de forma ilegível, documento fiscal de controle, dificultando a identificação de seus registros, na forma e prazos regulamentares: multa equivalente a 20 (vinte) UFM por documento;

b) utilizar ou manter no estabelecimento equipamento de uso fiscal, sem a devida autorização da repartição fiscal competente: multa equivalente a 500 (quinhentos) UFM;

c) utilizar ou manter no estabelecimento equipamento de uso fiscal declarado, com lacre violado, danificado ou aposto de forma a possibilitar o acesso aos dispositivos por ele assegurados: multa equivalente a 250 (duzentos e cinqüenta) UFM;

d) utilizar ou manter no estabelecimento equipamento de uso fiscal, sem afixação da etiqueta de identificação relativa à autorização de uso do equipamento, ou estando ela danificada ou rasurada: multa equivalente a 50 (cinqüenta) UFM;

e) utilizar ou manter no recinto de atendimento ao público, sem a devida autorização da repartição fiscal competente, equipamento diverso de equipamento de uso fiscal, que processe ou registre dados referentes a operações com mercadorias ou prestações de serviços, ou ainda, que possibilite emitir cupom ou documento que possa ser confundido com cupom fiscal: multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFM;

f) extraviar ou inutilizar equipamento de uso fiscal autorizado pela repartição fiscal competente: multa equivalente a 1.500 (um mil e quinhentos) UFM;

g) utilizar programas aplicativos, teclas ou funções que permitam o registro de vendas sem a impressão concomitante do cupom fiscal: multa equivalente a 250 (duzentos e cinqüenta) UFM;

h) deixar de escriturar o Mapa Resumo ECF, quando o contribuinte estiver obrigado a escriturá-lo: multa equivalente a 5 (cinco) UFM por documento não escriturado;

i) utilizar dispositivo ou programa aplicativo que permita fraudar os valores registrados ou acumulados em equipamento de uso fiscal: multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do imposto calculado com base na média aritmética das vendas brutas registradas nos demais equipamentos de uso fiscal autorizados para o estabelecimento ou, na impossibilidade desse cálculo, multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do faturamento bruto auferido pelo estabelecimento, sem prejuízo do pagamento do imposto;

j) retirar do estabelecimento equipamento de uso fiscal, sem prévia autorização do Órgão Tributário, exceto no caso de remessa a estabelecimento autorizado a intervir no equipamento: multa equivalente a 1.500 (um mil e quinhentos) UFM;

l) remover EPROM ou outro dispositivo equivalente, que contém o software básico ou a memória fiscal de equipamento de uso fiscal, em desacordo com o previsto na legislação: multa equivalente a 3.000 (três mil) UFM por equipamento;

m) deixar de proceder à atualização da versão do software básico homologada ou registrada por meio de parecer ou ato COTEPE/ICMS, nas hipóteses previstas na legislação: multa equivalente a 250 (duzentos e cinqüenta) UFM por equipamento;

n) deixar de proceder à emissão de documento fiscal por meio do equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), quando estiver obrigado ao seu uso, ou ainda, sendo usuário do ECF, deixar de emitir pelo referido equipamento o comprovante relativo à operação ou prestação cujo pagamento tenha sido efetuado por meio da Transferência Eletrônica de Fundos (TEF): multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação ou da prestação;

II – faltas relativas ao uso irregular de equipamento de uso fiscal, de responsabilidade da empresa credenciada a intervir em equipamento:

a) remover EPROM ou outro dispositivo equivalente, que contém o software básico ou memória fiscal de equipamento de uso fiscal, em desacordo com o previsto na legislação: multa equivalente a 3.000 (três mil) UFM por equipamento, sem prejuízo da instauração de processo administrativo, com vista à suspensão ou cassação do credenciamento;

b) habilitar tecla ou função vedadas ou não autorizadas ou alterar hardware ou software de equipamento de uso fiscal, em desacordo com a legislação, parecer ou ato COTEPE/ICMS: multa equivalente a 3.000 (três mil) UFM, sem prejuízo da instauração de processo administrativo, com vista à suspensão ou cassação do credenciamento;

c) manter adulterados os dados acumulados no Totalizador Geral (TG) ou na memória fiscal do equipamento ou contribuir para adulteração destes: multa equivalente a 3.000 (três mil) UFM, sem prejuízo da instauração de processo administrativo, com vista à suspensão ou cassação do credenciamento;

d) deixar de lacrar, lacrar de forma irregular ou retirar o lacre de equipamento de uso fiscal nas hipóteses não previstas na legislação, ou liberá-lo para uso, sem observância dos requisitos legais: multa equivalente a 500 (quinhentos) UFM por equipamento;

e) deixar de devolver ao Órgão Tributário o estoque de lacres não utilizados, ou de entregar os Atestados de Intervenção não utilizados, nas hipóteses de baixa no Cadastro do Órgão Tributário, cessação de atividade ou descredenciamento: multa equivalente a 5 (cinco) UFM por lacre não devolvido ou documento não entregue;

f) deixar de comunicar ao Órgão Tributário qualquer mudança nos dados relativos ao corpo técnico e aos equipamentos autorizados: multa equivalente a 250 (duzentos e cinqüenta) UFM por cada alteração não comunicada;

g) deixar de comunicar previamente à repartição fiscal competente a remessa de equipamento de uso fiscal autorizado pelo Órgão Tributário, para o estabelecimento fabricante ou importador: multa equivalente a 500 (quinhentos) UFM;

h) deixar de comunicar à repartição fiscal competente a saída de equipamento de uso fiscal para outro estabelecimento, exceto no caso de remessa para conserto ao estabelecimento fabricante ou importador, bem como ao correspondente retorno ao estabelecimento de origem: multa equivalente a 250 (duzentos e cinqüenta) UFM por equipamento;

III - multa de 250 (duzentos e cinqüenta) UFM, por mês, quando o prestador de serviços, obrigado a emitir o cupom fiscal, deixar de usar, no prazo regulamentar, o equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

§ 1º. Para fins do disposto na alínea "a" do inciso I, deste artigo, considera-se documento fiscal de controle os seguintes documentos:

I – Redução Z;
II – Leitura X;
III – Leitura da Memória Fiscal;
IV – Atestado de Intervenção Técnica em ECF.

§ 2º. Poderá o Titular do Órgão Tributário, quando comprovada, mediante processo administrativo ou judicial, a ocorrência de roubo, furto, ou casos fortuitos, ponderadas as circunstâncias do fato, em cada caso, reduzir a penalidade ou relevar a infração.

§ 3º. A aplicação das multas previstas neste artigo é feita sem prejuízo da exigência do imposto porventura devido ou de outras penalidades de caráter geral fixadas em lei.

§ 4º. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares a que estiver sujeito.

§ 5º. No caso de reincidência, será aplicado, na primeira repetição da infração, o dobro da multa, e nas repetições subseqüentes, o valor assim obtido acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 286. As infrações relativas ao fornecimento de informações sobre a utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos localizados no Município de Boa Vista:

I - de 2.000 (dois mil) UFM, por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que deixarem de apresentar as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos localizados neste Município;

II - de 1.000,00 (um mil) UFM, por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que apresentarem fora do prazo, ou o fizerem com dados inexatos ou incompletos, as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados neste Município.

Art. 287. O contribuinte que não atender à obrigação de emissão de NFS-e, fica sujeito à multa de até cento e cinqüenta Unidades Fiscais do Município – UFM, aplicada à cada operação sem o referido documento fiscal, observadas as seguintes faixas de valores de serviços:

I – até R$ 500,00 – multa de 15 (quinze) UFM;
II – de R$ 500,01 a R$ 1000,00 - multa de 30 (trinta) UFM;
III – de R$ 1.000,01 a R$ 5.000,00 - multa de 60 (sessenta) UFM;
IV- de R$ 5.000, 01 a R$ 10.000,00 - multa de 90 (noventa) UFM;
V – de R$ 10.000,01 a R$ 20.000,00 – multa de 120 (cento e vinte) UFM;
VI – acima de R$ 20.000,00 – multa de 150 (cento e cinqüenta) UFM.

Art. 288. As multas serão cumulativas, quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

Art. 289. O valor da multa será reduzido dos percentuais abaixo e o respectivo processo arquivado, se o infrator no prazo previsto para:

a) apresentação de defesa, efetuar o pagamento do débito exigido no auto de infração: 50% (cinqüenta por cento);

b) interposição de recurso voluntário, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de primeira instância: 30% (trinta por cento).

c) liquidação, fixado na intimação, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de Segunda instância: 20% (vinte por cento).

Art. 290. As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas como dívida ativa, sem prejuízo da fluência dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 291. Caracteriza-se a reincidência pela violação da mesma norma tributária, pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da notificação da infração anterior.

CAPÍTULO VI
DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 292. Nos casos de prática reiterada de desrespeito à legislação tributária, ou quando configurada a prática de embaraço à ação fiscalizadora, o sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

Parágrafo único. O regime especial de fiscalização de que trata este artigo será definido na legislação tributária.

CAPÍTULO VII
DA PROIBIÇÃO DE SE RELACIONAR COM O MUNICÍPIO

Art. 293. Os contribuintes que se encontrarem com pendências das obrigações tributárias, principal ou acessória, junto ao Órgão Tributário, não poderão:

I – participar de licitação, qualquer que seja sua modalidade, promovida por órgão da administração direta ou indireta do Município;

II – celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com os órgãos da administração direta e indireta do Município, com exceção:

a) da formalização dos termos e garantias necessários à consecução da moratória;

b) da compensação e da transação;

III – usufruir de quaisquer benefícios fiscais.

Parágrafo único. A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 294. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 295. A responsabilidade é pessoal ao agente;

I – quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa por quem emitida de direito;

II – quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III – quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico;

a) das pessoas referidas no art. 33, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, agentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 296. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 297. Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir preços públicos, através de decreto, para obter o ressarcimento da prestação de serviços, do fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, da ocupação de espaços em prédios, praças, vias ou logradouros públicos, ou de sua atuação na organização e na exploração de atividades econômicas.

§ 1º. A fixação dos preços terá por base o custo unitário da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou mercadorias, ou o valor estimado da área ocupada.

§ 2. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para fixação do preço serão considerados o custo total da atividade, verificado no último exercício, e a flutuação nos preços de aquisição dos insumos.

§ 3º. O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração, quando for o caso, e de igual modo as reservas para recuperação do equipamento e expansão da atividade.

Art. 298. Consideram-se integradas as Tabelas I a IV que fazem partes inseparáveis desta Lei Complementar.

Art. 299. Esta Lei entrará em vigor na da data de sua publicação e observará o que preceitua o artigo. 150, III, "c", e §1º segunda parte ambos da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº. 459 de 30 de Junho de 1998.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, de 29 de dezembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Lista de Serviços de que trata a Lei Complementar N° 116 de 30 de outubro de 2003

TABELA I		
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
SERVIÇOS	Alíquota (%) sobre o preço do serviço	Qtde. de UFM por ano
1 – Serviços de informática e congêneres:	5	260
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas;	5	260
02 – Programação	5	-
1.03 - Processamento de dados e congêneres	5	260
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;	5	-
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de Computação;	5	260
1.06 - Assessoria e consultoria em informática;	5	260
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;	5	260
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;		
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:	4,5	260
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;		
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:	-	-
3.01 – (Vetado)	5	-
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;	5	-
3.03 - Explorações de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais *stands*, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;	5	-
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos, e condutos de qualquer natureza;	5	-
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;		
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres:	5	260
4.01 - Medicina e biomedicina;	5	260
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;	5	260
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;	5	-
4.04 - Instrumentação cirúrgica;	5	260
4.05 - Acupuntura;	4	260
4.06 - Enfermagem inclusive serviços auxiliares	4	260
4.07 - Serviços farmacêuticos	4	260
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;	4	260
4.09 - Terapia de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;	4	260
4.10 - Nutrição;	4	260
4.11 - Obstetrícia;		

4.12 - Odontologia;	4	260
4.13 - Ortóptica;	5	260
4.14 - Próteses sob encomenda;	5	260
4.15 - Psicanálise;	5	260
4.16 - Psicologia;	5	260
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;	4	260
4.18 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres;	5	-
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;	5	-
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer natureza.	5	-
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;	5	-
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de ssistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;	5	
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;	5	-
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:		
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia;	5	260
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;	5	-
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária;	5	-
5.04 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres;	5	-
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres;	5	-
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;	5	-
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;	5	130
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;	5	-
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária;		
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:		
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5	130
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;	5	130
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;	5	-
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;	4	130
6.05 - Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres;	5	-
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:		
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;	5	260
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	3	-
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de	3	130

engenharia;	3	-
7.04 - Demolição;	3	-
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	3	90
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, Placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;	4	90
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;	4	90
7.08 - Calafetação.	5	-
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;	5	90
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;	5	-
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de arvores;	4	-
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;	4	90
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;	-	-
7.14 - (Vetado)	-	-
7.15 - (Vetado)	3	-
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;	3	-
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;	5	-
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos; lagoas, represas, açudes e congêneres;	3	130
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;	4	-
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;	4,5	-
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural, e de outros recursos minerais;	4	-
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres;		
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:		
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;	3,5	130
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento qualquer natureza;	3,5	130
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres:		
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat,* apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service, suite service,* hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços);	4,5	-
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;	4,5	130
9.03 – Guias de turismo;	4,5	130
10 – Serviços de intermediação e congêneres:		

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada;	5	130
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;	5	130
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;	5	130
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), ou franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*);	5	130
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens desta lista de serviços, inclusive aqueles realizados em âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5	-
10.06 - Agenciamento marítimo;	5	130
10.07 - Agenciamento de notícias;	5	130
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;	5	130
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial;	5	130
10.10 - Distribuição de bens de terceiros;		
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:	4	-
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;	4	130
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;	4	130
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas;	4	-
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;		
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:	3	-
12.01 - Espetáculos teatrais;	4	-
12.02 - Exibições cinematográficas;	3	-
12.03 - Espetáculos circenses;	5	-
12.04 - Programas de auditório;	5	-
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres;	5	-
12.06 - Boates, *táxi-dancing* e congêneres;	5	-
12.07 - *Shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;	4	-
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres;	5	-
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;	5	-
12.10 - Corridas e competições de animais;	5	-
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;	5	-
12.12 - Execução de música;	5	-
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;	5	-
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;	5	-
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;	5	-
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;	5	260
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza;		
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:		

	-	-
13.01 - (Vetado)	5	-
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;	5	-
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres;	5	-
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização;	5	-
13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia;		
14 – Serviços relativos a bens de terceiros:	5	90
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);	5	130
14.02 - Assistência Técnica;	5	90
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);	4	90
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus;	4	90
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer;	4	90
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;	4	130
14.07 - Colocação de molduras e congêneres;	4	130
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;	4	130
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;	4	90
14.10 - Tinturaria e lavanderia;	4	-
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamento em geral;	4	90
14.12 - Funilaria e lanternagem;	4	90
14.13 - Carpintaria e serralheria;		
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:	5	-
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;	5	-
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação, e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;	5	-
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;	5	-
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;	5	-
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral, e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos- CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais;	5	-
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia;		

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meios ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo;	5	-
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise, e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins;	5	-
15.09 - Arrendamento mercantil, (*leasing)* de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*);	5	-
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; *fornecimento de posição de cobrança, recebimento de pagamento;* emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;	5	-
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados;	5	-
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;	5	-
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito, cobrança ou depósito no exterior, emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio;	5	-
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;	5	-
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;	5	-
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo, serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral;	5	-
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;	5	-
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário;	5	-
16 – Serviços de transporte de natureza municipal:		
16.01 - Serviços de transportes de natureza municipal;	3	130
17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:		
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta tabela, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;	5	260
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretarias em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-	4	130

estrutura administrativa e congêneres;		
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;	5	260
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra;	5	-
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;	5	-
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;	5	130
17.07 - (Vetado)	-	-
17.08 - Franquia (*franchising*);	5	-
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	5	260
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	5	130
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);	5	130
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;	5	260
17.13 - Leilão e congêneres;	5	130
17.14 - Advocacia;	5	260
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;	5	260
17.16 - Auditoria;	5	260
17.17 - Análise de Organização e Métodos;	5	260
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza;	5	260
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;	5	130
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira;	5	260
17.21 - Estatística;	5	260
17.22 - Cobrança em geral;	5	260
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*);	5	260
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres;	5	260
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;	4	130
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres:		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;	5	-
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários:		
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer	4	-

natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres;		
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;	4	-
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres;	4	-
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:		
21.01 – Serviços de registros públicos, cartoriais e notariais;	5	-
22 – Serviços de exploração de rodovia:		
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, *monitoração*, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais;	5	-
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:		
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres;	5	260
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres:		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres;	4	-
25 – Serviços funerários:		
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;	4	-
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;	4	-
25.03 - Planos ou convênio funerários;	4	-
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios;	4	-
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres:		
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas; *courrier* e congêneres;	4	-
27 – Serviços de assistência social:		
27.01 - Serviços de assistência social;	2,5	260
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:		
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza;	4	260
29 – Serviços de biblioteconomia:		
29.01 - Serviços de biblioteconomia;	3	260
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química:		
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química;	4	260
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica,	4	260

telecomunicações e congêneres;		
32 – Serviços de desenhos técnicos:	4	180
32.01 - Serviços de desenhos técnicos;		
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:	2,5	90
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres;		
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:	5	180
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres;		
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:	4	180
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas;		
36 – Serviços de meteorologia:	5	-
36.01 - Serviços de meteorologia;		
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:	5	180
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins;		
38 – Serviços de museologia:	3	180
38.01 - Serviços de museologia;		
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação	5	180
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço);		
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda:	5	180
40.01 - Obras de arte sob encomenda;		

TABELA II	
QUANTIDADE DE UFM A SER APLICADA CONFORME A HIPÓTESE PARA:	
CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO	Quantidade de UFM
1 - Bairros: Centro; São Francisco; São Pedro; Caçari; Canarinho e Paraviana;	90
2 - Bairros: todos os demais bairros do município, não descritos no item 1 desta tabela;	50
3 - Imóveis não residenciais	175

TABELA III

QUANTIDADE DE UFM A SER APLICADA CONFORME A HIPÓTESE PARA COBRANÇAS DA TAXA DE LICENÇA

LICENÇAS	
1-TAXAS DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS, POR ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	**QUANT. DE UFM**
1.1- Até 50	50
1.2- de 51 a 100	75
1.3- de 101 a 250	150
1.4- de 251 a 500	250
1.5- de 501 a 750	500
1.6- de 751 a 1000	750
1.7- Acima de 1000	1000
2 - Veiculação de publicidade em geral	
2.1- Publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por autorização;	100
2.2- Publicidade no exterior ou interior de veículos de transporte urbano municipal, por veículo;	**30**
2.3- Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo;	50
2.4- Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por m^2;	3
2.5- Quaisquer outros tipos de publicidade para terceiros não constantes dos itens anteriores, por autorização.	40
3 - Execução de obras, arruamentos e loteamentos por licença:	
3.1- Aprovação de plantas, inclusive alinhamento e nivelamento, por m^2:	
3.1.1- Prédios residenciais;	1
3.1.2- Prédios industriais e comerciais;	1,5
3.2- Aprovação de loteamentos, desmembramentos e remembramento por m^2;	0,05
3.3- Demolições, por m^2;	0,5
3.6- Licença para habitar, por m^2;	0,5
3.7- Legalização de construção não licenciada, por m^2;	1,5
3.8- Quaisquer outras obras particulares não especificadas, por m^2	1,5
4 –EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR LICENÇA	**QUANT. DE UFM**
4.1 - feirantes, por ano	50
4.2 - veículos, por licença	**40**
4.3 - barracas, barraquinhas e quiosques, por ano	100
4.4 - circos, rodeios e parques de diversões, por licença	200
4.5 - bancas de jornais e revistas, por ano	150
4.6 - caixas eletrônicos e demais de serviços bancários	300
4.7 - ambulantes, por ano	50

TABELA IV
TAXAS DE EXPEDIENTE

TAXAS DE EXPEDIENTE		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFM
1.01	Evento cadastral: a) Inscrição; b) Alteração; c) Suspensão; d) Reativação; e) Baixa;	10
1.02	Segunda via e subseqüentes de documentos fiscais expedidos pela SEPF.	5
1.03	Autenticação de; a) notas fiscais (por talão); b) Formulários contínuos por jogos de 50 Notas Fiscais; c) Livros fiscais, por livro.	10
1.04	Requerimento; a) de desarquivamento de processos; b) de alvará de funcionamento; c) para uso de Sistema de Processamento Eletrônico de Dados – SPED; d) para autorização de Emissor de Cupom Fiscal – ECF; e) de solicitação para impressão de documentos fiscais.	10
1.99	Outros serviços não especificados.	10

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.

Em 13/12/10

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 054, de 09 de dezembro de 2010 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009, que institui o código tributário do município de Boa Vista, e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art.47, I alínea 'b' da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Paulo Bastos Linhares
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Paulo Bastos Linhares sobre o Projeto de Lei nº 054, de 09 de dezembro de 2010 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009, que institui o código tributário do município de Boa Vista, e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

MANOEL NEVES DE MACEDO
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO DÉCIMO QUINTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO SECRETÁRIO PAULO BASTOS LINHARES E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 054, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUAL DISPÕE SOBRE: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.223 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

MANOEL NEVES DE MACEDO
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Á COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS PARA EMITIR PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em 13 / 12 / 10

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 054, de 09 de dezembro de 2010 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009, que institui o código tributário do município de Boa Vista, e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art.47, I alínea 'b' da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 054, de 09 de dezembro de 2010 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009, que institui o código tributário do município de Boa Vista, e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

TELMA RIOKA OTA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AO DÉCIMO QUINTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA MARIA DE LOURDES PÍNHEIRO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E TELMÁRIO MOTA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 054, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUAL DISPÕE SOBRE: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.223 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

TELMÁRIO MOTA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

2ª Sessão EXTRAORDINÁRIA do 2º Período, de 17 de dezembro de 2010

Matéria: Projeto de Lei nº054/10. Inicio: 17/12/2010 - 9h30min
Título: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1223/2009. Fim: 17/12/2010 - 9h35min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	Sim
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	Sim
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	Sim
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	Sim
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	Sim
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	Sim
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	Sim
MASAMY EDA		PMDB	Sim
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	Sim
PAULO BASTOS LINHARES		PP	Sim
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	Sim
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	Sim
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	Sim

BRAZ ASSIS BEHNCK
Vice-Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	13
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	13

APROVADO

Operador: Andréia

17 de dezembro de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.
AUTOR: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.223 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42 (...)

Parágrafo único. "Os inscritos no Cadastro Imobiliário Tributário comunicarão toda mudança de domicílio no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da ocorrência." (NR)

"Art. 62 (...)

"(...)"

§ 3º. O número total de parcelas concedidas não pode exceder a 30 (trinta), observados os valores mínimos para cada parcela;

"(...)"(NR)

"Art. 108 (...)"

§ 6º. A Comissão de que trata o caput deste artigo, será composta de 02 (dois) representantes das Classes Empresariais, 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal e 02 (dois) representantes do Legislativo, a ser presidida pelo representante do Executivo Municipal." (NR)

"Art. 112 (...)

§1°. No lançamento via auto de infração, o valor originário atualizado monetariamente do tributo ficará sujeito a juros de mora e multa de infração em substituição à multa de mora, nos termos da legislação municipal.

§2°. Caso o débito seja recolhido espontaneamente o recebimento do tributo será feito do valor original, atualização monetária, multa de mora e juros de mora, nos termos da legislação municipal. "(NR)

"Art. 113 (...)

Parágrafo único. Os acréscimos referidos nos incisos I e II incidirão a partir do primeiro dia subseqüente do vencimento do tributo." (NR)

"Art. 115 (...)

§ 1°. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro.

(...)" (NR)

"Art. 157 (...)

II - Todos que promoverem eventos de diversões públicas ou competições desportivas com fins beneficentes, terão que destinar no mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita das vendas de ingressos e semelhantes à entidade beneficiada definida em lei, devendo no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentarmos o comprovante de transferência ao Órgão Tributário.

(...) (NR)

"Art. 176. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido à Prefeitura até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao fato gerador da obrigação.

§1°. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza recolhido por estimativa nos termos do art. 78 e/ou retido na fonte nos termos do art. 160 desta Lei Complementar será recolhido até o dia 02 (dois) do mês subseqüente àquele que o pagamento do serviço tiver sido efetuado.

§2°. "O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente ao item 12 da Tabela I desta Lei, quando realizado por pessoa física ou jurídica não possuidora de Inscrição Municipal, será recolhido antecipadamente até o último dia útil antes do evento." (NR)

"Art. 177. É instituída a Taxa de Coleta de Lixo – TCL, pela utilização dos serviços, no imóvel urbano ou em zona de expansão urbana, que tem como fato gerador

a utilização efetiva ou potencial, do serviço público municipal de coleta de lixo relativo ao imóvel, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." (NR)

"Art. 240. Após recebido o processo, o titular do setor referido no art. 239 declarará a revelia e o encaminhará para inscrição em Dívida Ativa" (NR)

"Art. 243. Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento." (NR)

"Art. 251(...)

VIII – não se admitindo impugnação por fax, fotocópia, e-mail ou sem a assinatura do impugnante ou responsável.

(...)

§3°. Na falta da apresentação de defesa ou impugnação proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 240." (NR)

"Art. 252. Em não havendo litígio, de acordo com o art. 251, §3°, o processo não será submetido a julgamento pelo Contencioso Administrativo Tributário – CAT, devendo o seu montante ser inscrito na Dívida Ativa do Município apenas com os documentos que originaram seu lançamento." (NR)

"Art. 259. Findo o prazo para produção de provas ou perempto o direito de apresentar defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora que proferirá a decisão." (NR)

"Art. 281 (...)

III – (...)

c) em casos de fraude, dolo ou sonegação tributária e independentemente da ação criminal que houver: multa de 4 (quatro) vezes o valor do crédito que for apurado na ação fiscal.

(...)

XIX - 10 (dez) UFM quanto à apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária, declaração, guias e outros documentos informativos, exceto DMS, por cada:

(...)" (NR)

"Art. 282. As instituições financeiras, bancárias, de crédito e/ou equiparadas, quando da não apresentação dos documentos solicitados no Termo de Início de Ação Fiscal, ficarão sujeitas as seguintes penalidades:" (NR)

"Art. 292. A Administração Fazendária poderá conceder regime especial quando necessário, de ofício, ou a requerimento do interessado, a determinadas categorias, grupos ou setores de atividades nas seguintes situações:

I - emissão de documentos fiscais;

II - escrituração de livros contábeis fiscais;

III - entrega de declarações;

IV- em casos de prática reiterada de desrespeito à legislação tributária, ou quando configurada a prática de embaraço à ação fiscalizadora.

(...)"(NR)

Art. 2°. A partir de 1° de janeiro de 2011, o art. 157 da Lei Complementar n° 1.223, de 29 de dezembro de 2009, fica renumerado o parágrafo único como §1° e passa a vigorar acrescido do §2°:

"Art. 157 (...)

§1°. Para fins da isenção de que tratam os incisos I e II deste artigo, o interessado deverá apresentar requerimento que indique o local e a data do evento, o valor do ingresso e a destinação da renda, sem prejuízo da inspeção in loco do órgão tributário.

§2°. Será tributada normalmente a porcentagem restante do ISSQN a que se refere o inciso II, deste artigo."(NR)

Art. 3°. A partir de 1° de janeiro de 2011, o art. 180 da Lei Complementar n° 1.223, de 29 de dezembro de 2009, fica renumerado o parágrafo único como §1° e passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2° e 3°:

"Art. 180 (...)

§1°. Fica desde já autorizado o município de Boa Vista a firmar Convênio com Instituições Públicas, bem como suas Fundações e Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Concessionárias de Serviços Públicos, detentoras de monopólio, para fazer a cobrança de Taxa de Coleta de Lixo - TCL e Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública - CIP.

§2°. O imóvel verticalizado ou de condomínios ou galerias comerciais será cobrada a Taxa de Coleta de Lixo sobre as unidades, com redutor de 50% (cinqüenta por cento).

§3°. O imóvel que seja de utilização comercial e residencial cobrar-se-á a Taxa de Coleta de Lixo comercial." (NR)

Art. 4°. A Lei Complementar n° 1.223, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 121 (...)

§3°. O valor do imposto não pode ser inferior a 115 (cento e quinze) UFM para os Bairros: Centro; São Francisco; São Pedro; Caçari; Canarinho e Paraviana; e 30 (trinta) UFM para os demais bairros do município." (NR)

"Art. 121-A A alíquota do IPTU sobre os loteamentos regulares será de 0,25% sobre o valor da área total, pelo prazo de 3 (três) anos contados da data do registro do loteamento.

§1° É de responsabilidade de o Loteador informar a Prefeitura a venda de lotes, a qualquer título, indicando o nome do comprador ou promitente.

§2° Sobre os lotes comercializados, a qualquer tempo, tanto por compromisso de compra e venda ou escritura definitiva, incidirá IPTU, imediatamente, com as alíquotas previstas na legislação vigente.

§3° O poder Executivo poderá regulamentar este artigo, para sua fiel execução." (NR)

"Art. 176-A. Havendo sobra de ingressos de espetáculos periódicos ou extraordinários, devidamente chancelados, poderá o interessado requerer a restituição do imposto correspondente aos bilhetes não vendidos, que acompanharão o requerimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao caso de pagamento antecipado do imposto por estimativa na forma que a lei estabeleça."

"Art. 177-A. Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, edificado ou não, por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado em zona urbana ou expansão urbana de acordo com o Plano Diretor" (NR)

"Art. 190 (...)

§ 6°. Os estabelecimentos que não sofreram alterações cadastrais ficam obrigados, anualmente, a manifestar esta condição ao Órgão Tributário, através da Declaração Negativa de Alteração Cadastral - DNAC, disponibilizada pelo referido Órgão Tributário Municipal (NR).

"Art. 247-A. É vedado, reunir em uma só petição, impugnações referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre os mesmos assuntos e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo tributário, observando-se ainda, os mesmos critérios dispostos no art. 251." (NR)

Art. 5°. Fica alterada a Tabela II da Lei Complementar n° 1.223 de 29 de dezembro de 2009, que trata o cálculo da Taxa Coleta de Lixo.

TABELA II TAXA DE COLETA DE LIXO		
Imóveis Residenciais	**Diariamente**	**3 (três) vezes na semana**
Centro, São Francisco, São Pedro, Canarinho, Caçari, Paraviana	120 UFM	90 UFM
demais bairros	90 UFM	50 UFM
Imóveis Comerciais ou Industriais	**Diariamente**	**3 (três) vezes na semana**
Centro, São Francisco, São Pedro, Canarinho, Caçari, Paraviana	175 UFM	90 UFM
demais bairros	90 UFM	50 UFM

Art. 6°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado os artigos 177-A e 180 da Lei 1.223 de 29 de dezembro de 2009, que passarão a vigorar a partir de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 7°. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso III do art. 157 e o parágrafo único do art. 177.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 17 de dezembro de 2010.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

3ª Sessão EXTRAORDINÁRIA do 2º Período, de 17 de dezembro de 2010

Matéria: Projeto de Lei nº054/10. Inicio: 17/12/2010 -11h55min.
Título: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1223/2009. Fim: 17/12/2010 - 12h10min.

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	Sim
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	Sim
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	-
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	Sim
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	Sim
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	Sim
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	Sim
MASAMY EDA		PMDB	-
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	Sim
PAULO BASTOS LINHARES		PP	Sim
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	Sim
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	Sim
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	Sim

Primeiro Secretário

BRAZ ASSIS BEHNCK
Vice-Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	11
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	11

APROVADO

Operador: Andréia

17 de dezembro de 2010.

LEI Nº 1.307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.223 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42 (...)

Parágrafo único. "Os inscritos no Cadastro Imobiliário Tributário comunicarão toda mudança de domicílio no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da ocorrência." (NR)

"Art. 62 (...)

"(...)"

§ 3º. O número total de parcelas concedidas não pode exceder a 30 (trinta), observados os valores mínimos para cada parcela;

"(...)"(NR)

"Art. 108 (...)"

§ 6º. A Comissão de que trata o caput deste artigo, será composta de 02 (dois) representantes das Classes Empresariais, 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal e 02 (dois) representantes do Legislativo, a ser presidida pelo representante do Executivo Municipal." (NR)

"Art. 112 (...)

§1º. No lançamento via auto de infração, o valor originário atualizado monetariamente do tributo ficará sujeito a juros de mora e multa de infração em substituição à multa de mora, nos termos da legislação municipal.

§2º. Caso o débito seja recolhido espontaneamente o recebimento do tributo será feito do valor original, atualização monetária, multa de mora e juros de mora, nos termos da legislação municipal. "(NR)

"Art. 113 (...)

Parágrafo único. Os acréscimos referidos nos incisos I e II incidirão a partir do primeiro dia subseqüente do vencimento do tributo." (NR)

"Art. 115 (...)

§ 1°. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro.

(...)" (NR)

"Art. 157 (...)

II - Todos que promoverem eventos de diversões públicas ou competições desportivas com fins beneficentes, terão que destinar no mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita das vendas de ingressos e semelhantes à entidade beneficiada definida em lei, devendo no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentarmos o comprovante de transferência ao Órgão Tributário.

(...) (NR)

"Art. 176. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido à Prefeitura até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao fato gerador da obrigação.

§1°. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza recolhido por estimativa nos termos do art. 78 e/ou retido na fonte nos termos do art. 160 desta Lei Complementar será recolhido até o dia 02 (dois) do mês subseqüente àquele que o pagamento do serviço tiver sido efetuado.

§2°. "O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente ao item 12 da Tabela I desta Lei, quando realizado por pessoa física ou jurídica não possuidora de Inscrição Municipal, será recolhido antecipadamente até o último dia útil antes do evento." (NR)

"Art. 177. É instituída a Taxa de Coleta de Lixo – TCL, pela utilização dos serviços, no imóvel urbano ou em zona de expansão urbana, que tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, do serviço público municipal de coleta de lixo relativo ao imóvel, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." (NR)

"Art. 240. Após recebido o processo, o titular do setor referido no art. 239 declarará a revelia e o encaminhará para inscrição em Dívida Ativa" (NR)

"Art. 243. Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento." (NR)

"Art. 251(...)

VIII – não se admitindo impugnação por fax, fotocópia, e-mail ou sem a assinatura do impugnante ou responsável.

(...)

§3°. Na falta da apresentação de defesa ou impugnação proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 240." (NR)

"Art. 252. Em não havendo litígio, de acordo com o art. 251, §3°, o processo não será submetido a julgamento pelo Contencioso Administrativo Tributário – CAT, devendo o seu

montante ser inscrito na Dívida Ativa do Município apenas com os documentos que originaram seu lançamento." (NR)

"Art. 259. Findo o prazo para produção de provas ou perempto o direito de apresentar defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora que proferirá a decisão." (NR)

"Art. 281 (...)

III – (...)

c) em casos de fraude, dolo ou sonegação tributária e independentemente da ação criminal que houver: multa de 4 (quatro) vezes o valor do crédito que for apurado na ação fiscal.

(...)

XIX - 10 (dez) UFM quanto à apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária, declaração, guias e outros documentos informativos, exceto DMS, por cada:

(...)" (NR)

"Art. 282. As instituições financeiras, bancárias, de crédito e/ou equiparadas, quando da não apresentação dos documentos solicitados no Termo de Início de Ação Fiscal, ficarão sujeitas as seguintes penalidades:" (NR)

"Art. 292. A Administração Fazendária poderá conceder regime especial quando necessário, de ofício, ou a requerimento do interessado, a determinadas categorias, grupos ou setores de atividades nas seguintes situações:

I - emissão de documentos fiscais;

II - escrituração de livros contábeis fiscais;

III - entrega de declarações;

IV- em casos de prática reiterada de desrespeito à legislação tributária, ou quando configurada a prática de embaraço à ação fiscalizadora.

(...)"(NR)

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2011, o art. 157 da Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, fica renumerado o parágrafo único como §1º e passa a vigorar acrescido do §2º:

"Art. 157 (...)

§1º. Para fins da isenção de que tratam os incisos I e II deste artigo, o interessado deverá apresentar requerimento que indique o local e a data do evento, o valor do ingresso e a destinação da renda, sem prejuízo da inspeção in loco do órgão tributário.

§2º. Será tributada normalmente a porcentagem restante do ISSQN a que se refere o inciso II, deste artigo."(NR)

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2011, o art. 180 da Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, fica renumerado o parágrafo único como §1º e passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º:

"Art. 180 (...)

§1º. Fica desde já autorizado o município de Boa Vista a firmar Convênio com Instituições Públicas, bem como suas Fundações e Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Concessionárias de Serviços Públicos, detentoras de monopólio, para fazer a cobrança de Taxa de Coleta de Lixo - TCL e Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública - CIP.

§2º. O imóvel verticalizado ou de condomínios ou galerias comerciais será cobrada a Taxa de Coleta de Lixo sobre as unidades, com redutor de 50% (cinqüenta por cento).

§3º. O imóvel que seja de utilização comercial e residencial cobrar-se-á a Taxa de Coleta de Lixo comercial." (NR)

Art. 4º. A Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 121 (...)

§3º. O valor do imposto não pode ser inferior a 115 (cento e quinze) UFM para os Bairros: Centro; São Francisco; São Pedro; Caçari; Canarinho e Paraviana; e 30 (trinta) UFM para os demais bairros do município." (NR)

"Art. 121-A A alíquota do IPTU sobre os loteamentos regulares será de 0,25% sobre o valor da área total, pelo prazo de 3 (três) anos contados da data do registro do loteamento.

§1º É de responsabilidade de o Loteador informar a Prefeitura a venda de lotes, a qualquer título, indicando o nome do comprador ou promitente.

§2º Sobre os lotes comercializados, a qualquer tempo, tanto por compromisso de compra e venda ou escritura definitiva, incidirá IPTU, imediatamente, com as alíquotas previstas na legislação vigente.

§3º O poder Executivo poderá regulamentar este artigo, para sua fiel execução." (NR)

"Art. 176-A. Havendo sobra de ingressos de espetáculos periódicos ou extraordinários, devidamente chancelados, poderá o interessado requerer a restituição do imposto correspondente aos bilhetes não vendidos, que acompanharão o requerimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao caso de pagamento antecipado do imposto por estimativa na forma que a lei estabeleça."

"Art. 177-A. Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, edificado ou não, por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado em zona urbana ou expansão urbana de acordo com o Plano Diretor" (NR)

"Art. 190 (...)

§ 6°. Os estabelecimentos que não sofreram alterações cadastrais ficam obrigados, anualmente, a manifestar esta condição ao Órgão Tributário, através da Declaração Negativa de Alteração Cadastral - DNAC, disponibilizada pelo referido Órgão Tributário Municipal (NR).

"Art. 247-A. É vedado, reunir em uma só petição, impugnações referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre os mesmos assuntos e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo tributário, observando-se ainda, os mesmos critérios dispostos no art. 251." (NR)

Art. 5°. Fica alterada a Tabela II da Lei Complementar n° 1.223 de 29 de dezembro de 2009, que trata o cálculo da Taxa Coleta de Lixo.

TABELA II **TAXA DE COLETA DE LIXO**		
Imóveis Residenciais	**Diariamente**	**3 (três) vezes na semana**
Centro, São Francisco, São Pedro, Canarinho, Caçari, Paraviana	120 UFM	90 UFM
demais bairros	90 UFM	50 UFM
Imóveis Comerciais ou Industriais	**Diariamente**	**3 (três) vezes na semana**
Centro, São Francisco, São Pedro, Canarinho, Caçari, Paraviana	175 UFM	90 UFM
demais bairros	90 UFM	50 UFM

Art. 6°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado os artigos 177-A e 180 da Lei 1.223 de 29 de dezembro de 2009, que passarão a vigorar a partir de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 7°. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso III do art. 157 e o parágrafo único do art. 177.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 28 de dezembro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2851

sexta-feira
31 de dezembro
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.306, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº. 1.129, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º -O art. 1º, da Lei nº. 1.129, de 26 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica desafetado de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra nº 0319, da quadra 449, zona 07, bairro Centenário, nesta cidade, com área total de 2.821,20 m² (dois mil, oitocentos e vinte e um, vinte metros quadrados)".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 28 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.223 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42 (...)

Parágrafo único. "Os inscritos no Cadastro Imobiliário Tributário comunicarão toda mudança de domicílio no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da ocorrência." (NR)

"Art. 62 (...)

"(...)"

§ 3º. O número total de parcelas concedidas não pode exceder a 30 (trinta), observados os valores mínimos para cada parcela;

"(...)"(NR)

"Art. 108 (...)"

§ 6º. A Comissão de que trata o caput deste artigo, será composta de 02 (dois) representantes das Classes Empresariais, 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal e 02 (dois) representantes do Legislativo, a ser presidida pelo representante do Executivo Municipal." (NR)

"Art. 112 (...)

§1º. No lançamento via auto de infração, o valor originário atualizado monetariamente do tributo ficará sujeito a juros de mora e multa de infração em substituição à multa de mora, nos termos da legislação municipal.

§2º. Caso o débito seja recolhido espontaneamente o recebimento do tributo será feito do valor original, atualização monetária, multa de mora e juros de mora, nos termos da legislação municipal. "(NR)

"Art. 113 (...)

Parágrafo único. Os acréscimos referidos nos incisos I e II incidirão a partir do primeiro dia subseqüente do vencimento do tributo." (NR)

"Art. 115 (...)

§ 1º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro.

(...)" (NR)

"Art. 157 (...)

II - Todos que promoverem eventos de diversões públicas ou competições desportivas com fins beneficentes, terão que destinar no mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita das vendas de ingressos e semelhantes à entidade beneficiada definida em lei, devendo no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentarmos o comprovante de transferência ao Órgão Tributário.

(...) (NR)

"Art. 176. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido à Prefeitura até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao fato gerador da obrigação.

§1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza recolhido por estimativa nos termos do art. 78 e/ou retido na fonte nos termos do art. 160 desta Lei Complementar será recolhido até o dia 02 (dois) do mês subseqüente àquele que o pagamento do serviço tiver sido efetuado.

§2º. "O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente ao item 12 da Tabela I desta Lei, quando realizado por pessoa física ou jurídica não possuidora de Inscrição Municipal, será recolhido antecipadamente até o último dia útil antes do evento." (NR)

"Art. 177. É instituída a Taxa de Coleta de Lixo - TCL, pela utilização dos serviços, no imóvel urbano ou em zona de expansão urbana, que tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, do serviço público municipal de coleta de lixo relativo ao imóvel, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." (NR)

"Art. 240. Após recebido o processo, o titular do setor referido no art. 239 declarará a revelia e o encaminhará para

inscrição em Dívida Ativa" (NR).

"Art. 243. Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento." (NR)

"Art. 251(...)

VIII - não se admitindo impugnação por fax, fotocópia, e-mail ou sem a assinatura do impugnante ou responsável.

(...)

§3º. Na falta da apresentação de defesa ou impugnação proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 240." (NR)

"Art. 252. Em não havendo litígio, de acordo com o art. 251, §3º, o processo não será submetido a julgamento pelo Contencioso Administrativo Tributário - CAT, devendo o seu montante ser inscrito na Dívida Ativa do Município apenas com os documentos que originaram seu lançamento." (NR)

"Art. 259. Findo o prazo para produção de provas ou perempto o direito de apresentar defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora que proferirá a decisão." (NR)

"Art. 281 (...)

III - (...)

c) em casos de fraude, dolo ou sonegação tributária e independentemente da ação criminal que houver: multa de 4 (quatro) vezes o valor do crédito que for apurado na ação fiscal.

(...)

XIX - 10 (dez) UFM quanto à apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária, declaração, guias e outros documentos informativos, exceto DMS, por cada:

(...)" (NR)

"Art. 282. As instituições financeiras, bancárias, de crédito e/ou equiparadas, quando da não apresentação dos documentos solicitados no Termo de Início de Ação Fiscal, ficarão sujeitas as seguintes penalidades:" (NR)

"Art. 292. A Administração Fazendária poderá conceder regime especial quando necessário, de ofício, ou a requerimento do interessado, a determinadas categorias, grupos ou setores de atividades nas seguintes situações:

I - emissão de documentos fiscais;

II - escrituração de livros contábeis fiscais;

III - entrega de declarações;

IV- em casos de prática reiterada de desrespeito à legislação tributária, ou quando configurada a prática de embaraço à ação fiscalizadora.

(...)"(NR)

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2011, o art. 157 da Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, fica renumerado o parágrafo único como §1º e passa a vigorar acrescido do §2º:

"Art. 157 (...)

§1º. Para fins da isenção de que tratam os incisos I e II deste artigo, o interessado deverá apresentar requerimento que indique o local e a data do evento, o valor do ingresso, destinação da renda, sem prejuízo da inspeção in loco do órgão tributário.

§2º. Será tributada normalmente a porcentagem restante do ISSQN a que se refere o inciso II, deste artigo."(NR)

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2011, o art. 180 da Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, fica renumerado o parágrafo único como §1º e passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º:

"Art. 180 (...)

§1º. Fica desde já autorizado o município de Boa Vista a firmar Convênio com Instituições Públicas, bem como suas Fundações e Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Concessionárias de Serviços Públicos, detentoras de monopólio, para fazer a cobrança de Taxa de Coleta de Lixo - TCL e Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública - CIP.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Paulo Cesar Silva Costa - Interino
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Afonso Celso Mesquita da Silva - Interino
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

§2º. O imóvel verticalizado ou de condomínios ou galerias comerciais será cobrada a Taxa de Coleta de Lixo sobre as unidades, com redutor de 50% (cinqüenta por cento).

§3º. O imóvel que seja de utilização comercial e residencial cobrar-se-á a Taxa de Coleta de Lixo comercial." (NR)

Art. 4º. A Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 121 (...)

§3º. O valor do imposto não pode ser inferior a 115 (cento e quinze) UFM para os Bairros: Centro; São Francisco; São Pedro; Caçari; Canarinho e Paraviana; e 30 (trinta) UFM para os demais bairros do município." (NR)

"Art. 121-A A alíquota do IPTU sobre os loteamentos regulares será de 0,25% sobre o valor da área total, pelo prazo de 3 (três) anos contados da data do registro do loteamento.

§1º É de responsabilidade de o Loteador informar a Prefeitura a venda de lotes, a qualquer título, indicando o nome do comprador ou promitente.

§2º Sobre os lotes comercializados, a qualquer tempo, tanto por compromisso de compra e venda ou escritura definitiva incidirá IPTU, imediatamente, com as alíquotas previstas na legislação vigente.

§3º O poder Executivo poderá regulamentar este artigo, para sua fiel execução." (NR)

"Art. 176-A. Havendo sobra de ingressos de espetáculos periódicos ou extraordinários, devidamente chancelados, poderá o interessado requerer a restituição do imposto correspondente aos bilhetes não vendidos, que acompanharão o requerimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao caso de pagamento antecipado do imposto por estimativa na forma que a lei estabeleça."

"Art. 177-A. Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, edificado ou não, por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado em zona urbana ou expansão urbana de acordo com o Plano Diretor" (NR)

"Art. 190 (...)

§ 6º. Os estabelecimentos que não sofreram alterações cadastrais ficam obrigados, anualmente, a manifestar esta condição ao Órgão Tributário, através da Declaração Negativa de Alteração Cadastral - DNAC, disponibilizada pelo referido Órgão Tributário Municipal (NR).

"Art. 247-A. É vedado, reunir em uma só petição, impugnações referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre os mesmos assuntos e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo tributário, observando-se ainda, os mesmos critérios dispostos no art. 251." (NR)

Art. 5º. Fica alterada a Tabela II da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009, que trata o cálculo da Taxa Coleta de Lixo.

TABELA II
TAXA DE COLETA DE LIXO

TABELA II TAXA DE COLETA DE LIXO		
Imóveis Residenciais	Diariamente	3 (três) vezes na semana
Centro, São Francisco, São Pedro, Canarinho, Caçari, Paraviana	120 UFM	90 UFM
demais bairros	90 UFM	50 UFM
Imóveis Comerciais ou Industriais	Diariamente	3 (três) vezes na semana
Centro, São Francisco, São Pedro, Canarinho, Caçari, Paraviana	175 UFM	90 UFM
demais bairros	90 UFM	50 UFM

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado os artigos 177-A e 180 da Lei 1.223 de 29 de dezembro de 2009, que passarão a vigorar a partir de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso III do art. 157 e o parágrafo único do art. 177.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 28 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.308, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2011.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

TITULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Boa Vista, para o exercício financeiro de 2011 compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público no montante de R$ 469.712.487,36.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados, no montante de R$ 117.969.877,03.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa total em R$ 587.682.364,39 (Quinhentos e oitenta e sete milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), tendo a identificação por grandes fontes:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
010100	Recursos Próprios Administração Direta	241.778.102,57
010400	CIDE	1.409.905,63
010500	Multas de Trânsito	1.592.161,97
010600	Multas por dano ao meio ambiente	231.440,00
010700	Honorários de Advogado	23.515,59
011000	Recursos do SUAS	1.828.392,36
014400	Rec. Próprios Adm. Indireta - PRESSEM	17.227.551,65
014500	Rec. Próprios Administração Indireta – EMHUR	351.799,61
020200	Convênios - Administração direta	182.178.682,36
022500	Recursos do FUNDEB	96.579.807,64
024200	Convênios – Administração Indireta	1.028.148,00
024900	Recursos SUS	43.452.857,01
	TOTAL	587.682.364,39

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições, transferências federais e estaduais e outras receitas correntes, previstos na legislação vigente, e são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ESPECIFICACAO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	465.441.323,11
Receita Tributária	63.151.695,61
Receita de Contribuições	22.920.236,44
Receita Patrimonial	8.905.113,63
Receita Industrial	6.960,30
Receita Serviços	13.303,85
Transferências Correntes	362.470.887,90
Outras receitas Correntes	7.973.125,38
RECEITAS DE CAPITAL	166.873.955,75
Transferência de Capital	166.873.955,75
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	9.237.158,33
Receitas de Contribuições	9.237.158,33
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-53.870.072,80
Dedução de Transferências Correntes	-53.870.072,80
TOTAL	587.682.364,39

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4°. A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste capítulo, observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgão:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal - CMBV	16.237.125,00
Governadoria Municipal - GPRE	1.691.373,00
Procuradoria Geral do Município - PGMU	110.121,59
Séc. Municipal de Economia, Planej. e Finanças – SEPF	29.289.043,82
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC	159.456.943,60
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU	192.933.031,38
Sec. Municipal de Saúde - SMSA	89.247.541,01
Sec. Municipal de Desenv. Social e Trabalho - SMDS	10.281.374,36
Sec. Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG	62.166.097,65
Sec. Municipal da Gestão Partic. e Cidadania - SMGP	2.153.021,01
Sec. Municipal de G. Amb. e Ass. Indígenas - SMGA	1.461.708,00
Controladoria Geral do Município - CGM	131.954,00
Sec.Municipal de Segurança e Transito	5.318.617,97
Sec. Municipal de Comunicação – SEMUC	1.087.357,00
Gabinete Vice-Prefeita – GAB-VICE	375.287,00
Sec. Municipal de Serviços Públicos - SMSP	15.741.768,00
TOTAL	587.682.364,39

II - por função:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	16.237.125,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	110.121,59
04 - ADMINISTRAÇÃO	67.488.817,89
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	1.826.642,49
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	11.494.784,37
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	7.051.039,99
10 - SAÚDE	89.247.541,01
12 - EDUCAÇÃO	152.180.772,60
13 - CULTURA	2.220.700,36
14 - DIREITO DA CIDADANIA	182.186,00
15 - URBANISMO	95.791.053,74
16 - HABITAÇÃO	35.720.490,00
17 - SANEAMENTO	67.536.651,12
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.062.736,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	216.786,00
20 - AGRICULTURA	2.181.379,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	803.481,57
26 - TRANSPORTE	5.958.511,11
27 - DESPORTO E LAZER	4.710.989,07
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	15.484.043,82
77 - FORMAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL – RPPS	10.176.511,66
TOTAL	587.682.364,39

Art. 5°. Durante a execução orçamentária do exercício de 2011, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos abertos com recursos provenientes de convênio, contratos, acordo, ajustes e despesas com pessoal;

II - a criar, através de decreto, elementos de despesa (ou objeto de gasto), para orçamentação de recursos transferidos mediante convênios, contratos, acordos e ajustes e de suas respectivas contrapartidas, até limite dessas transferências;

III - a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, inclusive os títu , por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação;

IV - a criar e incluir, através de decreto, elemento de despesa na estrutura de programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes do orçamento do exercício de 2011;

V -. Contratar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no Art. 38 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6° - Caso seja alterado o fator de correção do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através de Lei, a reajustar o orçamento até o limite da diferença da previsão inicial com a atualizada.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar revisão da Lei Orçamentária, referente ao exercício de 2011, sempre que as regulamentações complementares à Constituição Federal, implicarem em variações de Receitas e Despesas do Município.

Art 8° - O Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa no prazo e nas condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2011.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 28 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011 - CONSOLIDADO

Em R$ 1,00
PLATINUM

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES
E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES

F O N T E S		F U N Ç Õ E S	
RECEITAS CORRENTES	465.441.323,11		
		LEGISLATIVA	16.237.125,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	63.151.695,61	ESSENCIAL À JUSTIÇA	110.121,59
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	22.920.236,44	ADMINISTRAÇÃO	67.288.817,89
RECEITA PATRIMONIAL	8.905.113,63	SEGURANÇA PÚBLICA	1.826.642,49

RECEITA INDUSTRIAL	6.960,30
RECEITA DE SERVIÇOS	13.303,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	362.470.887,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.973.125,38
RECEITAS DE CAPITAL	166.873.955,75
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	166.873.955,75
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	9.237.158,33
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	9.237.158,33
DEDUÇÕES DA RECEITA	-53.870.072,80
DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-53.870.072,80

ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.494.784,37
PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.051.039,99
SAÚDE	89.247.541,01
EDUCAÇÃO	152.180.772,60
CULTURA	2.220.700,36
DIREITO DA CIDADANIA	182.186,00
URBANISMO	95.791.053,74
HABITAÇÃO	35.720.490,00
SANEAMENTO	67.536.651,12
GESTÃO AMBIENTAL	1.062.736,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	216.786,00
AGRICULTURA	2.181.379,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	803.481,57
TRANSPORTE	6.158.511,11
DESPORTO E LAZER	4.710.989,07
ENCARGOS ESPECIAIS	15.484.043,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.176.511,66

TOTAL GERAL	587.682.364,39
TOTAL GERAL	587.682.364,39

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011 - CONSOLIDADO

Em R$ 1,00
PLATINUM

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES E DAS DESPESAS POR USOS

FONTES	
RECEITAS CORRENTES	465.441.323,11
RECEITA TRIBUTÁRIA	63.151.695,61
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	22.920.236,44
RECEITA PATRIMONIAL	8.905.113,63
RECEITA INDUSTRIAL	6.960,30
RECEITA DE SERVIÇOS	13.303,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	362.470.887,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.973.125,38
RECEITAS DE CAPITAL	166.873.955,75
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	166.873.955,75
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	9.237.158,33
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	9.237.158,33
DEDUÇÕES DA RECEITA	-53.870.072,80
DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-53.870.072,80

USOS	
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	16.237.125,00
GOVERNADORIA MUNICIPAL	1.691.373,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU	110.121,59
SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC	159.456.943,60
SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU	192.933.031,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA	89.247.541,01
SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS	10.281.374,36
SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG	62.166.097,65
SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP	2.153.021,01
SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA	1.461.708,00
CONTROLADORIA	131.954,00
SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.087.357,00
SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRANSITO - SMST	5.318.617,97
SEC.M.DE ECON., PLANEJAMENTO E FINANÇAS	29.289.043,82
SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PUBLICOS - SMSP	15.741.768,00
GABINETE DA VICE PREFEITA	375.287,00

TOTAL GERAL 587.682.364,39	TOTAL GERAL 587.682.364,39

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO
Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Adendo II
Em R$ 1,00
PLATINUM

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	63.151.695,61
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	22.920.236,44
RECEITA PATRIMONIAL	8.905.113,63
RECEITA INDUSTRIAL	6.960,30
RECEITA DE SERVIÇOS	13.303,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	362.470.887,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.973.125,38
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS CORREN	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	9.237.158,33
DEDUÇÕES DA RECEITA	
DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-53.870.072,80
T O T A L	420.808.408,64
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	87.654.832,00
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	166.873.955,75
T O T A L	254.528.787,75

D E S P E S A

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	200.762.477,59
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.569.580,90
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	130.821.518,15
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	87.654.832,00
T O T A L	420.808.408,64
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	230.437.813,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.914.462,92
SUPERÁVIT	10.176.511,66
T O T A L	254.528.787,75

R E S U M O

RECEITAS CORRENTES	420.808.408,64	DESPESAS CORRENTES	333.153.576,64
RECEITAS DE CAPITAL	166.873.955,75	DESPESAS DE CAPITAL	244.352.276,09
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	10.176.511,66
TOTAL	587.682.364,39	TOTAL	587.682.364,39

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Adendo III
Em R$ 1,00
PLATINUM

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			314.003.285,17
1100.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		63.151.695,61	
1110.00.00.00.00	IMPOSTOS	49.657.451,90		
1112.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	22.207.316,82		
1112.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA	12.181.749,33		
1112.04.00.00.00	IMPOSTO RENDA PROV. DE QUALQUER NATUREZA	7.802.765,36		
1112.04.21.00.00	IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA LÍQUIDA DE INCENTIVOS	3.081,02		
1112.04.31.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO	7.799.684,34		
1112.08.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI	2.222.802,13		
1113.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	27.450.135,08		
1113.05.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	27.450.135,08		
1113.05.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA ISSQN PF	2.033.789,37		
13.05.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA ISSQN PJ	24.194.900,26		
1113.05.03.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA.ISSQN SIMPLES NACIONAL	1.221.445,45		
1120.00.00.00.00	TAXAS	13.494.243,71		
1121.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	6.866.905,34		
1121.08.00.00.00	TAXA DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO SOLO	166.924,51		
1121.09.00.00.00	TAXA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	1.917,54		
1121.17.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	498.737,68		
1121.18.00.00.00	TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO	3.132.302,87		
1121.21.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	611.846,68		
1121.25.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCION.ESTABELEC.COMERC.INDUST.E	344.233,80		
1121.26.00.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	2.914,70		
1121.29.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1.887.317,50		
1121.42.00.00.00	TAXA DE LICENÇA DE VEÍCULOS	220.710,06		
1122.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6.627.338,37		
1122.09.00.00.00	TAXA DE COLETA DE LIXO	6.355.925,58		
1122.28.00.00.00	TAXA DE CEMITERIOS	34.190,17		
1122.90.00.00.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	1.906,45		
1122.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	235.316,17		
10.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		17.139.528,55	
1220.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	17.139.528,55		
1220.29.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	17.139.528,55		
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		3.906.853,39	
1310.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	252.214,76		
1311.00.00.00.00	ALUGUEIS	252.214,76		
1320.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	3.654.638,63		
1322.00.00.00.00	DIVIDENDOS	2.060,69		
1324.00.00.00.00	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	10.071,43		
1324.01.00.00.00	FUNDOS DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA	10.071,43		
1325.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	3.642.506,51		
1325.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	900.001,74		
1325.01.09.00.00	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - CIDE	10.274,50		
1325.01.99.00.00	REM. DE OUTROS DEP. BANC.DE RECUR. VINCULADO	889.727,24		
1325.02.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP.BANC.DE RECUR. NÃO VINCULADOS	2.742.504,77		
1325.02.01.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUPANÇA	2.170.677,87		
1325.02.99.00.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	571.826,90		
1325.02.99.01.00	REMUNERAÇÃO DO FPM	571.826,90		
1500.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		6.960,30	
1520.00.00.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	6.960,30		
1520.28.00.00.00	RECEITA DA USINA DE TRATAMENTO DE LIXO	6.960,30		

1520.28.01.00.00	RECEITA DE VENDA DE ADUBO ORGÂNICO	6.960,30	
1600.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		13.303,85
1600.13.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	13.303,85	
1600.13.02.00.00	SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	13.303,85	
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		222.163.617,70
1720.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	213.669.985,12	
1721.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	130.545.327,22	
1721.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	121.170.104,18	
1721.01.02.00.00	COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	119.657.536,39	
1721.01.05.00.00	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	82.274,58	
1721.01.12.00.00	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ESTA.EXPORT	30.662,08	
1721.01.13.00.00	COTA PARTE DA CONTRIB. DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	1.399.631,13	
1721.09.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	136.495,80	
1721.09.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS DESONERAÇÃO LC 87/96	136.495,80	
1721.22.00.00.00	TRANSF. DA COMPENSAÇÃO FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DE REC. NATURAIS	2.634.273,21	
1721.22.20.00.00	COTA PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	12.954,39	
1721.22.70.00.00	COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	2.621.318,82	
1721.35.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DE DESENV. EDUCAÇÃO. FNDE	6.604.454,03	
1721.35.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.358.248,97	
1721.35.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	1.450.376,04	
1721.35.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETA DO FNDE PROG.- NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.769.011,09	
1721.35.04.00.00	TRAN.DIR.FNDE REF.AO PROGR.NACIONAL DE APOIO TRANSP.ESCOLAR PNATE	461.879,63	
1721.35.99.00.00	OUTRAS TRANSF. DIR. FUND. NACIO. DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE	1.564.938,30	
1721.35.99.04.00	PNAC PNAE ALIMENTAÇÃO CRECHE	285.731,07	
1721.35.99.05.00	PNAE INDÍGENA	220.017,65	
1721.35.99.07.00	FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PROJOVEM URBANO	822.167,32	
1721.35.99.09.00	PTA EDUCAÇÃOINCLUSIVA FORM.DE PROFESSORES	237.022,26	
1722.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	83.124.657,90	
1722.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	83.124.657,90	
1722.01.01.00.00	COTA PARTE DO ICMS	74.904.015,61	
1722.01.02.00.00	COTA PARTE DO IPVA	8.220.642,29	
1760.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	8.493.632,58	
1761.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	8.493.632,58	
1761.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	8.493.632,58	
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		7.621.325,77
1910.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	4.042.521,82	
1911.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	929.066,22	
1911.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	929.066,22	
1911.99.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	929.066,22	
1913.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	1.077.371,66	
1913.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.077.371,66	
1919.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	2.036.083,94	
1919.35.00.00.00	MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE	231.440,00	
1919.50.00.00.00	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	72.100,25	
1919.53.00.00.00	MULTAS DE TRÂNSITO	1.592.161,97	
1919.53.01.00.00	MULTAS DE TRÂNSITO	1.592.161,97	
1919.99.00.00.00	OUTRAS MULTAS	140.381,72	
1920.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.180.467,03	
1922.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	1.180.467,03	
1922.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.180.467,03	
1930.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	2.116.615,71	
1931.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	2.116.615,71	
1931.09.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	2.116.615,71	
1990.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	281.721,21	
1990.02.00.00.00	RECEITA DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS	23.515,59	
1990.02.01.00.00	RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	23.515,59	

1990.09.00.00.00	RECEITAS EVENTUAIS	81.208,98		
1990.09.02.00.00	RECEITAS EVENTUAIS PMBV	384,86		
1990.09.04.00.00	PREÇOS PÚBLICOS	80.529,33		
1990.09.05.00.00	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	294,79		
1990.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	176.996,64		
2000.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			165.160.215,75
2400.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		165.160.215,75	
2420.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	73.433.848,65		
2421.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	73.433.848,65		
2421.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	73.433.848,65		
2470.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	91.726.367,10		
2471.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	91.726.367,10		
2471.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	91.726.367,10		
9000.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA			-53.870.072,80
9700.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-53.870.072,80	
9720.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-53.870.072,80		
9721.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-36.251.520,36		
9721.01.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-36.228.759,07		
9721.01.02.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO	-36.208.546,96		
9721.01.05.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-20.212,11		
9721.36.00.00.00	DEDUÇÃO DE REC.P/FORM.DO FUNDEB ICMS DESONERAÇÃO LEI COMPL. 87/96	-22.761,29		
2.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	-17.618.552,44		
9722.01.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	-17.618.552,44		
9722.01.01.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-15.980.478,60		
9722.01.02.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-1.638.073,84		
	TOTAL DA RECEITA			425.293.428,12

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Adendo III
Em R$ 1,00
PLATINUM

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			16.237.125,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	16.237.125,00		

			TOTAL DA RECEITA	16.237.125,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 20
Adendo III
Em R$ 1,00
PLATINUM

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			1.028.148,00
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.028.148,00	
1760.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.028.148,00		
1764.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.028.148,00		
	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			6.707.023,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	6.707.023,00		

			TOTAL DA RECEITA	7.735.171,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLV. HABITACIONAL E URBANISMO
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Adendo III
Em R$ 1,00
PLATINUM

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			351.799,61
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		351.799,61	
1990.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	351.799,61		
1990.09.00.00.00	RECEITAS EVENTUAIS	351.799,61		
1990.09.01.00.00	RECEITAS EVENTUAIS EMHUR	351.799,61		
	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			2.180.233,39
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	2.180.233,39		
	TOTAL DA RECEITA			2.532.033,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Adendo III
Em R$ 1,00
PLATINUM

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			43.452.857,01
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.461.876,83	
1320.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.461.876,83		
1325.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.461.876,83		
1325.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	1.461.876,83		
1325.01.03.00.00	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FUNDO DE SAÚDE	1.461.876,83		
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		41.990.980,18	
1720.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	41.990.980,18		
1721.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	41.990.980,18		
1721.33.00.00.00	TRANSF. RECURSOS DO SUS - REPASSE FUNDO A FUND	41.990.980,18		
1721.33.10.00.00	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO (PAB FIXO)	5.811.741,22		
1721.33.12.00.00	ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	3.568.186,17		
1721.33.12.12.00	SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL			

	DE URGÊNCIA	1.916.559,33		
1721.33.12.13.00	EO - CENTRO ESPEC. ODONTOLÓGICA	1.651.626,84		
1721.33.31.00.00	PAB VARIÁVEL AÇÕES BÁSICAS DO PROG. DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF	3.662.959,42		
1721.33.32.00.00	PAB VAIÁVEL AÇÕES BÁSICAS DO P.AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE PACS	3.012.606,76		
1721.33.33.00.00	PAB VARIÁVEL EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	2.617.914,55		
1721.33.34.00.00	PAB VARIÁVEL ACÇÕES BÁSICAS DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	2.437.168,13		
1721.33.37.00.00	PAB VARIÁVEL PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	1.898.030,70		
1721.33.41.00.00	PAB VARIÁVEL ATENÇÃO BÁSICA DOS POVOS INDÍGENAS	1.867.762,69		
1721.33.74.00.00	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.651.538,69		
1721.33.81.00.00	INCENTIVO ASSISTENCIAL A POPULAÇÃO INDÍGENA IAPI	1.709.773,14		
1721.33.84.00.00	OUTROS PROGRAMAS	3.407.057,66		
1721.33.89.00.00	FARMÁCIA POPULAR	1.346.241,05		
2000.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			1.713.740,00
2400.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.713.740,00	
2470.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.713.740,00		
2471.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.713.740,00		
2471.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	1.713.740,00		
	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			44.080.944,
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	44.080.944,00		

TOTAL DA RECEITA | 89.247.541,01

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Adendo III
Em R$ 1,00
PLATINUM

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			2.035.032,36
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.035.032,36	
1720.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.828.392,36		
1721.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.828.392,36		
1721.34.00.00.00	TRANFERÊNCIAS DE RECURSOS FUNDO NACION. DO DESEN.ASSIS.SOC. FNAS	1.828.392,36		
1721.34.02.00.00	PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PETI	867.965,71		
1721.34.04.00.00	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	100.149,89		
1721.34.05.00.00	PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	3.075,05		
1721.34.06.00.00	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	167.673,17		
1721.34.07.00.00	BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO	158.848,85		
1721.34.08.00.00	PISO BÁSICO VARIÁVEL II	18.246,09		
1721.34.09.00.00	PISO BÁSICO FIXO	400.599,56		
1721.34.10.00.00	PROJOVEM ADOLESCENTE PBV I	111.834,04		
1760.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	206.640,00		
1762.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ESTADOS/DIST.FEDERAL E SUAS	206.640,00		
1762.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	206.640,00		
	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			5.095.269,68
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	5.095.269,68		
			TOTAL DA RECEITA	7.130.302,04

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Adendo III
Em R$ 1,00
PLATINUM

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			132.300,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	132.300,00		

TOTAL DA RECEITA	132.300,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREV.SOCIAL DOS S.PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Adendo III
Em R$ 1,00
PLATINUM

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			7.990.393,32
1200.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		5.780.707,89	
1210.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	5.780.707,89		
1210.29.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES P/ REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVID.PÚBLICO	5.780.707,89		
1210.29.07.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO P/REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	5.710.609,71		
1210.29.09.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE SERVIDOR INATIVO P/REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	61.871,03		
1210.29.11.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTA P/REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	8.227,15		
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		2.209.685,43	
1320.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	2.209.685,43		
1325.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	2.209.685,43		
1325.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	2.209.685,43		
1325.01.04.00.00	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - RPPS	2.209.685,43		
7000.00.00.00.00	RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES			9.237.158,33
7200.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		9.237.158,33	
7210.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	9.237.158,33		
7210.29.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	9.237.158,33		
7210.29.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVID. ATIVO CIVIL	9.237.158,33		

TOTAL DA RECEITA	17.227.551,65

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDEB
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Adendo III
Em R$ 1,00
PLATINUM

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			96.579.807,64
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.326.697,98	
1320.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.326.697,98		
1325.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.326.697,98		
1325.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	1.326.697,98		
1325.01.02.00.00	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FUNDEB	1.326.697,98		
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		95.253.109,66	
1720.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	95.253.109,66		
1724.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	95.253.109,66		
1724.01.00.00.00	TRANSF.RECUR.DO FUNDO DE MAN.DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	95.253.109,66		
1724.01.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - FPM	14.346.170,38		
1724.01.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - LC 87/96	39.315,61		
1724.01.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - IPI EXP	10.995,36		
1724.01.05.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - FPE	56.561.090,74		
1724.01.06.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB ICMS	22.263.009,18		
1724.01.07.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB ITR	12.614,91		
1724.01.08.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB IPVA	2.011.042,11		
1724.01.09.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB ITCMD	8.871,37		
			TOTAL DA RECEITA	96.579.807,64

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Orçamento Fiscal - Adendo V
PLATINUM

ÓRGÃO_____: 02 GOVERNADORIA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	1.559.073,00	1.559.073,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	1.559.073,00	1.559.073,00
04 122 0124	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE PM	0,00	1.559.073,00	1.559.073,00
04 122 0124 2.292	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINTE DO PREFEITO		1.559.073,00	1.559.073,00

TOTAL	0,00	1.559.073,00	1.559.073,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM

ÓRGÃO: 03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0301 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	110.121,59	110.121,59
03 062	DEFESA DO INTERESSE PUB. NO PROC. JUDIC.	0,00	110.121,59	110.121,59
03 062 0155	GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU	0,00	110.121,59	110.121,59
03 062 0155 2.006	MANUT.DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA		110.121,59	110.121,59

TOTAL	0,00	110.121,59	110.121,59

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM

ÓRGÃO: 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	13.674.141,17	41.467.823,79	55.141.964,96
12 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	26.195.833,09	26.195.833,09
12 122 0104	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMECý	0,00	26.195.833,09	26.195.833,09
12 122 0104 2.054	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM. DA SMEC		5.133.050,00	5.133.050,00
12 122 0104 2.272	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA SMEC		20.981.783,09	20.981.783,09
12 122 0104 2.291	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		26.000,00	26.000,00
12 122 0104 2.426	COOPERAÇÃO TÉCNICA PMBV/SMEC IBGE/RR		55.000,00	55.000,00
12 131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	715.000,00	715.000,00
12 131 0115	DIVULGAÇÃO E CAMPANHAS EDUCATIVASý	0,00	715.000,00	715.000,00
12 131 0115 2.026	DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS		357.500,00	357.500,00
12 131 0115 2.428	PUBLICAÇÕES		357.500,00	357.500,00
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL	7.403.200,00	8.538.511,16	15.941.711,16
12 361 0142	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTALý	6.883.000,00	6.657.711,16	13.540.711,16
12 361 0142 1.293	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	880.000,00		880.000,00
361 0142 1.430	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL	4.950.000,00		4.950.000,00
361 0142 1.431	QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS	585.000,00		585.000,00
12 361 0142 1.432	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS	468.000,00		468.000,00
12 361 0142 2.290	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DO ENSINO FUNDAM ENTAL		6.632.101,16	6.632.101,16
12 361 0142 2.303	MANUTENÇÃO DO ESPORTO ESCOLAR		25.610,00	25.610,00
12 361 0220	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E	0,00	27.300,00	27.300,00
12 361 0220 2.433	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO EJA		27.300,00	27.300,00
12 361 0221	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL	300.000,00	1.853.500,00	2.153.500,00
12 361 0221 1.436	ACESSIBILIDADE Á PORTADORES DE NECESSIDA DES ESPECIAIS	150.000,00		150.000,00
12 361 0221 1.437	CONSTRUÇÃO DE SALAS MULTIFUNCIONAIS	150.000,00		150.000,00
12 361 0221 2.434	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		1.600.000,00	1.600.000,00
12 361 0221 2.435	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ES PECIAL		156.000,00	156.000,00
12 361 0221 2.438	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - EDUCAÇÃO ES PECIAL		97.500,00	97.500,00
12 361 0222	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO INDÍGENA	220.200,00	0,00	220.200,00
12 361 0222 1.439	FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA	220.200,00		220.200,00
12 365	EDUCAÇÃO INFANTIL	6.270.941,17	5.755.073,54	12.026.014,71
12 365 0147	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	6.270.941,17	5.755.073,54	12.026.014,71
12 365 0147 1.027	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDU CAÇÃO INFANTIL	4.060.000,00		4.060.000,00
12 365 0147 1.282	REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAISDA EDUCA ÇÃO INFANTIL	780.000,00		780.000,00
12 365 0147 1.283	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.430.941,17		1.430.941,17
12 365 0147 2.029	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DA EDUCAÇÃO INF ANTIL		3.132.453,54	3.132.453,54
365 0147 2.037	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		2.338.700,00	2.338.700,00
12 365 0147 2.286	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - EDUCAÇÃO IN FANTIL		283.920,00	283.920,00H
12 631	REFORMA AGRÁRIA	0,00	263.406,00	263.406,00
12 631 0222	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO INDÍGENA	0,00	263.406,00	263.406,00
12 631 0222 2.440	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO ENSINO FUNDAMENT AL EDUCAÇÃO INDÍGENA		243.906,00	243.906,00
12 631 0222 2.441	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS ENSINO FUNDAM ENTAL EDUCAÇÃO INDÍGENA		19.500,00	19.500,00

TOTAL	13.674.141,17	41.467.823,79	55.141.964,96

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Orçamento Fiscal - Adendo
PLATINUM

ÓRGÃO: 07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	4.731.267,89	4.731.267,89
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	4.731.267,89	4.731.267,89
04 122 0174	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMOU	0,00	732.412,80	732.412,80
04 122 0174 2.085	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMOU		732.412,80	732.412,80
04 122 0186	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS,, MÁQUINAS E TRATORES	0,00	3.998.855,09	3.998.855,09
04 122 0186 2.082	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATO RES		3.998.855,09	3.998.855,09
15	URBANISMO	80.071.493,74	0,00	80.071.493,74
15 451	INFRA ESTRUTURA URBANA	80.071.493,74	0,00	80.071.493,74
15 451 0173	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E LOGRADOUROS MUNICIPAI	28.277.739,79	0,00	28.277.739,79
15 451 0173 1.214	CONSTRUÇÃO,MANUTENÇÃO E REFORMA DE INSTA LAÇÕES PÚBLICAS	1.671.472,61		1.671.472,61
15 451 0173 1.215	ABERTURA,AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LOGR ADOUROS	5.591.686,00		5.591.686,00
15 451 0173 1.216	CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	19.765.357,41		19.765.357,41
15 451 0173 1.221	CONSTRUÇÃO DO PARQUE ESPORTIVO UNIÃO	162.000,00		162.000,00
15 451 0173 1.463	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇ OS CULTURAIS	1.087.223,77		1.087.223,77
15 451 0191	FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICI	38.612.052,35	0,00	38.612.052,35
15 451 0191 1.073	RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLIC AS	21.015.114,40		21.015.114,40
15 451 0191 1.075	AMPLIAÇÃO,CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SI STEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	13.090.000,00		13.090.000,00
15 451 0191 1.212	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ABRIGOS E ES TAÇÕES URBANAS	20.000,00		20.000,00
15 451 0191 1.228	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	1.067.095,16		1.067.095,16
15 451 0191 1.232	ESTRUTURAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA	1.349.100,00		1.349.100,00
15 451 0191 1.233	CONSTRUÇÃO DE PONTES	530.099,64		530.099,64
15 451 0191 1.355	REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA JAIME BRASIL	580.643,15		580.643,15
15 451 0191 1.462	REVITALIZAÇÃO DOS BAIRROS DO MUNICIPIO D E BOA VISTA	960.000,00		960.000,00
15 451 0201	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENT	11.224.201,60	0,00	11.224.201,60
15 451 0201 1.240	MELHORIAS DAS VIAS PÚBLICAS DE BOA VISTA	11.224.201,60		11.224.201,60
15 451 0231	FORT.E AMPL.DO DIST. MUN.DE INDUST.E SERV.P/ PEQ. E	1.957.500,00	0,00	1.957.500,00
15 451 0231 1.461	CONST.DO DISTRITO MUNIC.DE IND.E SERV.PA RA PEQ. E MÉDIAS EMPRESAS	1.957.500,00		1.957.500,00
16	HABITAÇÃO	35.550.680,00	0,00	35.550.680,00
16 482	HABITAÇÃO URBANA	35.550.680,00	0,00	35.550.680,00
16 482 0175	CONSTRUÇÃO, ORDENAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS HABIT	23.688.000,00	0,00	23.688.000,00
16 482 0175 1.211	CONSTR. DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA	23.688.000,00		23.688.000,00
16 482 0201	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENT	11.862.680,00	0,00	11.862.680,00
16 482 0201 1.230	CONSTRUÇÃO,ORDENAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS	11.862.680,00		11.862.680,00H

17	SANEAMENTO	67.536.651,12	0,00	67.536.651,12
17 512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	67.536.651,12	0,00	67.536.651,12
17 512 0187	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	6.471.490,75	0,00	6.471.490,75
17 512 0187 1.071	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DRENAGEM URBANA	6.471.490,75		6.471.490,75
17 512 0188	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS	239.175,57	0,00	239.175,57
17 512 0188 1.357	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMÉSTI COS	239.175,57		239.175,57
17 512 0201	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENT	57.721.386,67	0,00	57.721.386,67
17 512 0201 1.231	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBAN A	57.721.386,67		57.721.386,67
17 512 0208	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	3.104.598,13	0,00	3.104.598,13
17 512 0208 1.356	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTA MENTO SANITÁRIO	3.104.598,13		3.104.598,13
26	TRANSPORTE	2.510.905,63	0,00	2.510.905,63
26 451	INFRA ESTRUTURA URBANA	432.000,00	0,00	432.000,00
26 451 0191	FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICI	432.000,00	0,00	432.000,00
26 451 0191 1.337	COMPLEMENTAÇÃO DO CONTORNO OESTE	432.000,00		432.000,00
26 782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.078.905,63	0,00	2.078.905,63
26 782 0191	FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICI	2.078.905,63	0,00	2.078.905,63
26 782 0191 1.213	RECUPERAÇÃO E ABERTURAS DE VICINAIS	2.078.905,63		2.078.905,63
	TOTAL	185.669.730,49	4.731.267,89	190.400.998,38

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM

ÓRGÃO: 12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	44.938.546,00	44.938.546,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	44.938.546,00	44.938.546,00
04 122 0190	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAG	0,00	44.938.546,00	44.938.546,00
04 122 0190 2.273	GESTÃO DAS ATVIDADES DA SMAG		3.468.900,00	3.468.900,00
04 122 0190 2.472	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA EMAP		325.122,00	325.122,00
04 122 0190 2.478	GESTÃ DOS RECURSOS HUMANOS DA SMAG		41.144.524,00	41.144.524,00

TOTAL	0,00	44.938.546,00	44.938.546,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA — Orçamento Fiscal - Adendo V
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00 — PLATINUM

ÓRGÃO: 13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP — PROGRAMA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 SEC.MUN.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA — DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	183.010,00	429.901,00	612.911,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.010,00	429.901,00	432.911,00
04 122 0149	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMGPÝ	3.010,00	429.901,00	432.911,00
04 122 0149 1.265	LEVANTAMENTO DE INDICADORES SÓCIO ECONOM ICO	10,00		10,00
04 122 0149 1.359	OPERAÇÃO INVERNO NÃO ESQUEÇA, AQUEÇA	3.000,00		3.000,00
04 122 0149 2.163	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMGP.		429.891,00	429.891,00
04 122 0149 2.358	ATENDIMENTO HUMANIZADO		10,00	10,00
04 451	INFRA ESTRUTURA URBANA	180.000,00	0,00	180.000,00
04 451 0152	ESTRUTURA FÍSICA DA SMGP	180.000,00	0,00	180.000,00
04 451 0152 1.165	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESTRUT URA FÍSICA DA SEDE	180.000,00		180.000,00
12	EDUCAÇÃO	459.000,00	0,00	459.000,00
12 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	459.000,00	0,00	459.000,00
12 122 0142	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTALÝ	459.000,00	0,00	459.000,00
12 122 0142 1.333	PROJETO VALORIZANDO A VIDA EXTRACURRICU LAR	459.000,00		459.000,00
TOTAL		642.010,00	429.901,00	1.071.911,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM

ÓRGÃO: 15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1501 SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍGENA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
14	DIREITO DA CIDADANIA	0,00	182.186,00	182.186,00
14 423	ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA	0,00	182.186,00	182.186,00
14 423 0140	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS NAS COMUNIDADES INDÍG	0,00	182.186,00	182.186,00
14 423 0140 2.184	ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENÇÃORURAL NAS COMUNIDADES INDIGENAS		182.186,00	182.186,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	25.000,00	806.296,00	831.296,00
18 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	600.000,00	600.000,00
18 122 0150	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMGA	0,00	600.000,00	600.000,00
18 122 0150 2.190	GESTÃO DA SMGA		600.000,00	600.000,00
18 541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	25.000,00	206.296,00	231.296,00
18 541 0137	PROMOÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE	0,00	169.696,00	169.696,00
18 541 0137 2.195	EDUCAÇÃO AMBIENTAL		169.696,00	169.696,00
18 541 0143	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NO MUNICÍPIO DE BOA	0,00	36.600,00	36.600,00
18 541 0143 2.186	RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS DE VEGE TAÇÃO CILIAR		15.000,00	15.000,00
541 0143 2.188	MONITORAMENTO NA QUALIDADE DA ÁGUA		21.600,00	21.600,00
18 541 0207	IMPLANTAÇÃO DO BOSQUE DOS PAPAGAIOS	25.000,00	0,00	25.000,00
18 541 0207 1.354	IMPLANTAÇÃO DA TRILHA ECOLOGICA,HERBARIO PONTO DE CULTURA, XILOTECA E TORRE	25.000,00		25.000,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	216.786,00	0,00	216.786,00
19 573	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TEC	216.786,00	0,00	216.786,00
19 573 0170	APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA URBANA E RURAL	216.786,00	0,00	216.786,00
19 573 0170 1.322	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA	216.786,00		216.786,00
	TOTAL	241.786,00	988.482,00	1.230.268,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM

ÓRGÃO: 15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1502 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	231.440,00	231.440,00
18 541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0,00	231.440,00	231.440,00
18 541 0137	PROMOÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE	0,00	231.440,00	231.440,00
18 541 0137 2.223	GESTÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE		231.440,00	231.440,00

TOTAL	0,00	231.440,00	231.440,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Orçamento Fiscal - Adendo V
PLATINUM

ÓRGÃO: 16 CONTROLADORIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1601 CONTROLADORIA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	131.954,00	131.954,00
04 124	CONTROLE INTERNO	0,00	131.954,00	131.954,00
04 124 0198	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADOR	0,00	131.954,00	131.954,00
04 124 0198 2.328	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA		131.954,00	131.954,00
	TOTAL	0,00	131.954,00	131.954,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM

ÓRGÃO: 17 SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1701 SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	1.087.357,00	1.087.357,00
04 131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	1.087.357,00	1.087.357,00
04 131 0200	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO SO	0,00	1.087.357,00	1.087.357,00
04 131 0200 2.339	MANUTENÇÃO DA PUBLICIDADE		1.000.000,00	1.000.000,00
04 131 0200 2.340	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNI CAÇÃO SOCIAL		87.357,00	87.357,00
	TOTAL	0,00	1.087.357,00	1.087.357,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM

ÓRGÃO: 18 SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRANSITO - SMST
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1801 SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SMST

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
06	SEGURANÇA PÚBLICA	606.050,49	1.220.592,00	1.826.642,49
06 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	506.000,00	1.206.192,00	1.712.192,00
06 122 0212	APOIO À GUARDA MUNICIPAL	506.000,00	419.940,00	925.940,00
06 122 0212 1.404	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA GUARDA MUNICI PAL	506.000,00		506.000,00
06 122 0212 2.405	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA GUARDA MUNICIPAL.		419.940,00	419.940,00
06 122 0214	APOIO Á SMST	0,00	786.252,00	786.252,00
06 122 0214 2.414	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMST		544.952,00	544.952,00
06 122 0214 2.415	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL		70.000,00	70.000,00
06 122 0214 2.416	AMPLIAÇÃO E MANUT.DO SISTEMA DE COMUNICA ÇÃO		115.800,00	115.800,00
06 122 0214 2.417	SEGURANÇA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANÓS		55.500,00	55.500,00
06 181	POLICIAMENTO	56.000,00	14.400,00	70.400,00
06 181 0212	APOIO À GUARDA MUNICIPAL	56.000,00	14.400,00	70.400,00
06 181 0212 1.407	AQUISIÇÃO DE ARMAS LETAIS E NAO LETAIS	56.000,00		56.000,00
06 181 0212 2.470	IMPLANTAÇÃO,LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUI			

		PAMENTO DE VÍDEO MONITORAMENTO		14.400,00	14.400,00
06	182	DEFESA CIVIL	44.050,49	0,00	44.050,49
06	182 0212	APOIO À GUARDA MUNICIPAL	44.050,49	0,00	44.050,49
06	182 0212 1.406	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTES NAÚTICOS	44.050,49		44.050,49
26		TRANSPORTE	525.912,08	2.966.063,40	3.491.975,48
26	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	40.000,00	40.000,00
26	122 0215	EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	0,00	40.000,00	40.000,00
26	122 0215 2.420	CAMPANHAS EDUCATIVAS		40.000,00	40.000,00
26	126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	38.470,57	38.470,57
26	126 0217	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO.	0,00	38.470,57	38.470,57
26	126 0217 2.423	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SMTRAN		38.470,57	38.470,57
26	452	SERVIÇOS URBANOS	0,00	894.367,19	894.367,19
26	452 0213	MOBILIDADE URBANA	0,00	774.367,19	774.367,19
26	452 0213 2.412	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFORICA		774.367,19	774.367,19
26	452 0216	FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA	0,00	120.000,00	120.000,00
26	452 0216 2.422	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DE FISCALIZAÇÃO		120.000,00	120.000,00
26	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	525.912,08	1.993.225,64	2.519.137,72
26	782 0213	MOBILIDADE URBANA	467.312,14	1.980.825,64	2.448.137,78
26	782 0213 1.408	AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PROTEÇÃO DE SEGURANÇA	108.225,00		108.225,00
26	782 0213 1.411	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS	50.000,00		50.000,00
26	782 0213 1.413	AMPLIAÇÃO DE FROTA DE APOIO A FISCALIZAÇ ÃO	309.087,14		309.087,14
26	782 0213 2.409	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMTRAN		423.797,19	423.797,19
26	782 0213 2.410	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL		1.557.028,45	1.557.028,45
26	782 0215	EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	58.599,94	12.400,00	70.999,94
26	782 0215 1.419	REFORMA DE PRAÇA PARA EDUCAÇÃO DO TRANSI TO	58.599,94		58.599,94
26	782 0215 2.418	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAIS ELETRO NICOS		12.400,00	12.400,00
		TOTAL	1.131.962,57	4.186.655,40	5.318.617,97

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Orçamento Fiscal - Adendo V
PLATINUM

ÓRGÃO: 19 SEC.M.DE ECON., PLANEJAMENTO E FINANÇAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1901 SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	670.000,00	12.645.000,00	13.315.000,00
04 121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00	4.585.000,00	4.585.000,00
04 121 0192	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEPF	0,00	4.585.000,00	4.585.000,00
04 121 0192 2.351	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEPF		3.035.000,00	3.035.000,00
04 121 0192 2.482	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS		1.550.000,00	1.550.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	4.250.000,00	4.250.000,00
04 122 0192	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEPF	0,00	1.450.000,00	1.450.000,00
04 122 0192 2.338	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE REL			
	AÇÕES INTERNACIONAIS		950.000,00	950.000,00
04 122 0192 2.479	PROGRAMA ESPECIAL DA SEPF		500.000,00	500.000,00
04 122 0229	GESTÃO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - ZPE	0,00	2.800.000,00	2.800.000,00
04 122 0229 2.447	GESTÃO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXEPO			
	RTAÇÃO - ZPE		2.800.000,00	2.800.000,00
04 123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	330.000,00	2.810.000,00	3.140.000,00
4 123 0108	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	330.000,00	0,00	330.000,00
123 0108 1.012	MODENIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	330.000,00		330.000,00
04 123 0192	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEPF	0,00	2.810.000,00	2.810.000,00
04 123 0192 2.480	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		2.810.000,00	2.810.000,00
04 126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	340.000,00	1.000.000,00	1.340.000,00
04 126 0171	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	340.000,00	1.000.000,00	1.340.000,00
04 126 0171 1.011	MODERNIZAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA			
	DA INFORMAÇÃO	340.000,00		340.000,00
04 126 0171 2.010	MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOLOGICO		1.000.000,00	1.000.000,00
20	AGRICULTURA	110.000,00	380.000,00	490.000,00
20 602	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	110.000,00	330.000,00	440.000,00
20 602 0170	APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA URBANA E RURAL	110.000,00	330.000,00	440.000,00
20 602 0170 1.324	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	110.000,00		110.000,00
20 602 0170 2.323	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PRODUÇÃO DE ADU			
	BOS ORGÂNICOS		330.000,00	330.000,00
20 606	EXTENSÃO RURAL	0,00	50.000,00	50.000,00
20 606 0170	APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA URBANA E RURAL	0,00	50.000,00	50.000,00
20 606 0170 2.350	ESTRUTURAÇÃO DA ATERRO MUNICIPAL/OLERICU			
	LTURA E CAPACITAÇÃO		50.000,00	50.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	15.484.043,82	15.484.043,82
28 843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	15.484.043,82	15.484.043,82
28 843 0192	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEPF	0,00	15.484.043,82	15.484.043,82
28 843 0192 2.481	ENCARGOS DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO		15.484.043,82	15.484.043,82
	TOTAL	780.000,00	28.509.043,82	29.289.043,82

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Orçamento Fiscal - Adendo V
PLATINUM

ÓRGÃO: 20 SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PUBLICOS - SMSP
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 2001 SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	537.422,00	537.422,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	537.422,00	537.422,00
04 122 0225	ADMINISTRAÇÃO SA SMSP	0,00	537.422,00	537.422,00
04 122 0225 2.443	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM.SMSP		537.422,00	537.422,00
15	URBANISMO	1.735.489,00	11.777.478,00	13.512.967,00
15 451	INFRA ESTRUTURA URBANA	400.000,00	0,00	400.000,00
15 451 0227	CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DE BOA VISTA	400.000,00	0,00	400.000,00
15 451 0227 1.194	CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DE BOA V ISTA	400.000,00		400.000,00
15 452	SERVIÇOS URBANOS	1.335.489,00	11.777.478,00	13.112.967,00
15 452 0226	SERVIÇOS URBANOS DA CIDADE DE BOA VISTA	1.293.624,00	11.777.478,00	13.071.102,00
15 452 0226 1.444	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PES ADOS	1.293.624,00		1.293.624,00
15 452 0226 2.191	AQUISIÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS		51.516,00	51.516,00
15 452 0226 2.192	LIMPEZA URBANA		8.515.682,00	8.515.682,00
15 452 0226 2.204	URBANIZAÇÃO DE BOA VISTA		2.737.992,00	2.737.992,00

15 452 0226 2.205	MANUTENÇÃO DE MICRODRENAGEM		435.368,00	435.368,00
15 452 0226 2.226	REFORMA DO CEMITÉRIO PÚBLICO DE BOA VIST A		36.920,00	36.920,00
15 452 0228	CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS UR	41.865,00	0,00	41.865,00
15 452 0228 1.445	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS	41.865,00		41.865,00
20	AGRICULTURA	0,00	1.691.379,00	1.691.379,00
20 452	SERVIÇOS URBANOS	0,00	776.952,00	776.952,00
20 452 0224	APOIO AOS TERMINAIS DE BOA VISTA	0,00	776.952,00	776.952,00
20 452 0224 2.442	MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS DE BOA VISTA		776.952,00	776.952,00
20 605	ABASTECIMENTO	0,00	914.427,00	914.427,00
20 605 0223	APOIO AOS MERCADOS MUNICIPAIS DE BOA VISTA - SMSP	0,00	914.427,00	914.427,00
20 605 0223 2.329	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADM. DOS MERCADOS DE BOA VISTA		914.427,00	914.427,00
	TOTAL	1.735.489,00	14.006.279,00	15.741.768,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Orçamento Fiscal - Adendo V
PLATINUM

ÓRGÃO: 40 GABINETE DA VICE PREFEITA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 4001 GABINETE DA VICE PREFEITA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	234.880,00	140.407,00	375.287,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	234.880,00	140.407,00	375.287,00
04 122 0206	GEST. DAS ATIV.ADMIN.E FINANC. DO GABIETE DA VICE -	234.880,00	140.407,00	375.287,00
04 122 0206 1.344	WORK/SHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E INSTI TUIÇÕES GOVERNAMENTAL E NAO GOVERNAMENTA	177.560,00		177.560,00
04 122 0206 1.345	SEMINÁRIOS P/ARTICULAÇÃO DA REDE DE ATEN DIMENTO A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA	23.320,00		23.320,00
04 122 0206 1.346	COORDENADORIA ESPECIAL UNIDADE DE ATENDI MENTO A MULHER VITIMA DE VIOLENCIA	14.000,00		14.000,00
04 122 0206 1.352	REALIZAÇÃO DO PROJETO CIDADE NATAL	20.000,00		20.000,00
04 122 0206 2.342	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO CMDDM		29.440,00	29.440,00
04 122 0206 2.343	REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE REDE MUNICIPAL		15.900,00	15.900,00
04 122 0206 2.349	IMPLANT.E MANUT.DAS ATIV. ADM.DA COORD. POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES		35.000,00	35.000,00
04 122 0206 2.353	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDAES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DA VICE PREFEITA		60.067,00	60.067,00
	TOTAL	234.880,00	140.407,00	375.287,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Orçamento Fiscal - Adendo V
PLATINUM

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	0,00	16.237.125,00	16.237.125,00
01 031	AÇÃO LEGISLATIVA	0,00	16.237.125,00	16.237.125,00
01 031 0158	GESTAO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	0,00	16.237.125,00	16.237.125,00
01 031 0158 2.280	ADMINISTRAÇÃO DE REC.HUMANOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		10.425.987,50	10.425.987,50
01 031 0158 2.281	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA		5.811.137,50	5.811.137,50
	TOTAL	0,00	16.237.125,00	16.237.125,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Orçamento Fiscal - Adendo V
PLATINUM

ÓRGÃO: 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0602 FETEC

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13	CULTURA	0,00	2.220.700,36	2.220.700,36
13 392	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	1.722.067,26	1.722.067,26
13 392 0178	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURÁLÝ	0,00	1.722.067,26	1.722.067,26
13 392 0178 2.062	CIRANDA CULTURAL		1.722.067,26	1.722.067,26
13 812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	498.633,10	498.633,10
13 812 0163	ESPORTE E LAZER PARA TODOS	0,00	498.633,10	498.633,10
13 812 0163 2.248	EVENTOS FISÍCOS ESPORTIVOS NO GERAL		498.633,10	498.633,10
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	803.481,57	803.481,57
23 695	TURISMO	0,00	803.481,57	803.481,57
23 695 0172	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM BOA VISTA.ý	0,00	753.481,57	753.481,57
23 695 0172 2.034	PROMOÇÃO DO TURISMO EM BOA VISTA		753.481,57	753.481,57
23 695 0193	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	50.000,00	50.000,00
23 695 0193 2.045	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO TURISMO		50.000,00	50.000,00
27	DESPORTO E LAZER	0,00	4.710.989,07	4.710.989,07

27 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	4.298.862,67	4.298.862,67
27 122 0185	GESTÃO DAS ATIVIDAES ADMINISTRATIVAS DA FETEC	0,00	4.298.862,67	4.298.862,67
27 122 0185 2.245	FUNCIONAMENTO DA FETEC		615.398,66	615.398,66
27 122 0185 2.247	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA FETEC		3.683.464,01	3.683.464,01
27 812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	412.126,40	412.126,40
27 812 0163	ESPORTE E LAZER PARA TODOS	0,00	412.126,40	412.126,40
27 812 0163 2.033	PROJETOS ESPORTIVOS		412.126,40	412.126,40
	TOTAL	0,00	7.735.171,00	7.735.171

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLV. HABITACIONAL E URBANISMO
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM

ÓRGÃO_____: 07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 EMHUR

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15	URBANISMO	86.633,39	2.119.959,61	2.206.593,00
15 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	86.633,39	2.119.959,61	2.206.593,00
15 122 0176	GESTÃO ADMINISTRATIVA E MANUTENÇÃO DA EMHUR	86.633,39	2.119.959,61	2.206.593,00
15 122 0176 1.476	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA EMHUR	86.633,39		86.633,39
15 122 0176 2.078	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EMHUR		1.627.385,72	1.627.385,72
15 122 0176 2.084	MANUTENÇÃO DA EMHUR		477.573,89	477.573,89
15 122 0176 2.086	CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VIST		15.000,00	15.000,00
16	HABITAÇÃO	0,00	169.810,00	169.810,00
16 482	HABITAÇÃO URBANA	0,00	169.810,00	169.810,00
16 482 0179	TITULARIDADE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	0,00	169.810,00	169.810
16 482 0179 2.080	MORAR LEGAL		169.810,00	169.810,
26	TRANSPORTE	0,00	155.630,00	155.630,00
26 782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	0,00	155.630,00	155.630,00
26 782 0159	MOBILIDADE URBANA	0,00	155.630,00	155.630,00
26 782 0159 2.089	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRAN SPORTE COLETIVO		155.630,00	155.630,00
	TOTAL	86.633,39	2.445.399,61	2.532.033,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDEB
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM

ÓRGÃO: 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0605 FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	0,00	96.579.807,64	96.579.807,64
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	93.156.127,64	93.156.127,64
12 361 0154	FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	92.889.847,64	92.889.847,64
12 361 0154 2.001	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL		67.878.619,65	67.878.619,65
12 361 0154 2.002	FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL		25.011.227,99	25.011.227,99
12 361 0233	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - ENSINO FUNDAMEN	0,00	266.280,00	266.280,00
12 361 0233 2.465	FORM. CONTIN. DE PROF. DO ENSINO FUNDAM.			
	ESCOLAS DAS ZONAS URB, RURAL E INDÍGENA		266.280,00	266.280,00
12 365	EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	210.000,00	210.000,00
12 365 0232	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - EDUCAÇÃO INFANT	0,00	210.000,00	210.000,00
12 365 0232 2.464	FORM.CONTIN.DE PROF.EDUC.INFANTIL - ESCO			
	LAS DAS ZONAS URB,RURAL E INDÍGENA		210.000,00	210.000,00
12 366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	1.277.900,00	1.277.900,00
12 366 0154	FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	1.269.800,00	1.269.800,00
1 6 0154 2.003	FUNDEB EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		1.269.800,00	1.269.800,00
1 ,6 0234	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - EJA	0,00	8.100,00	8.100,00
12 366 0234 2.466	FORM.CONTIN. DE PROFESSORES EJA DAS ESCO			
	LAS DAS ZONAS URBANAS, RURAL E INDÍGENAS		8.100,00	8.100,00
12 367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	1.935.780,00	1.935.780,00
12 367 0154	FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	1.785.000,00	1.785.000,00
12 367 0154 2.004	FUNDEB EDUCAÇÃO ESPECIAL		1.785.000,00	1.785.000,00
12 367 0235	FORMAÇÃO CONTINUADADE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESPECI	0,00	150.780,00	150.780,00
12 367 0235 2.467	FORM. CONTIN. DE PROF.EDUCAÇÃO ESPECIAL			
	ESCOLAS DAS ZONAS URB, RURAL E INDÍGENAS		150.780,00	150.780,00
	TOTAL	0,00	96.579.807,64	96.579.807,64

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Orçamento Seguridade social - Adendo V

PLATINUM

ÓRGÃO: 09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0901 SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.286.000,00	865.072,32	3.151.072,32
08 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.238.000,00	863.072,32	3.101.072,32
08 122 0129	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMDS.	0,00	801.352,32	801.352,32
08 122 0129 2.126	GESTÃO DA SMDS		801.352,32	801.352,32
08 122 0130	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	61.720,00	61.720,00
08 122 0130 2.124	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		36.720,00	36.720,00
08 122 0130 2.268	CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS		25.000,00	25.000,00
08 122 0131	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.238.000,00	0,00	2.238.000,00
08 122 0131 1.131	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SMDS	2.238.000,00		2.238.000,00
08 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	48.000,00	2.000,00	50.000,00
08 244 0131	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	48.000,00	2.000,00	50.000,00
08 244 0131 1.401	ANNAÉESE'RÚ	48.000,00		48.000,00
08 244 0131 2.134	COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO		2.000,00	2.000,00

TOTAL	2.286.000,00	865.072,32	3.151.07

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Orçamento Seguridade social - Adendo V
PLATINUM

ÓRGÃO: 13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 SEC.MUN.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.046.420,01	34.690,00	1.081.110,01
08 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.046.420,01	34.690,00	1.081.110,01
08 244 0119	PROMOÇÃO CIDADÃ DE INCLUSÃO E PARTICIPAÇÃO.ÿ	612.000,00	34.680,00	646.680,00
08 244 0119 1.334	PROJETO CIDADÃO	306.000,00		306.000,00
08 244 0119 1.335	OFICINA DA CIDADANIA	306.000,00		306.000,00
08 244 0119 2.360	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DOS PROJETOS SOCIAIS		34.680,00	34.680,00
08 244 0131	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	10,00	0,00	10,00
08 244 0131 1.166	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	10,00		10,00
08 244 0209	DOCE MARIA	233.280,00	0,00	233.280,00
08 244 0209 1.336	PROJETO DOCE MARIA	233.280,00		233.280,
08 244 0210	CIDADANIA DIGITAL	0,00	10,00	10,
08 244 0210 2.401	CIDADANIA DIGITAL		10,00	10,00
08 244 0211	BOLSA FAMÍLIA	201.130,01	0,00	201.130,01
08 244 0211 1.403	PROGRAMA BOLSA FAMILIA	201.130,01		201.130,01

TOTAL	1.046.420,01	34.690,00	1.081.110,01

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Orçamento Seguridade social - Adendo V

PLATINUM

ÓRGÃO_____: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0802 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	SAÚDE	13.765.660,00	75.481.881,01	89.247.541,01
10 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.119.824,00	3.119.824,00
10 122 0123	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMSA.ÿ	0,00	3.119.824,00	3.119.824,00
10 122 0123 2.116	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SEC.MUNIC.DE SAÚDE		3.119.824,00	3.119.824,00
10 301	ATENÇÃO BÁSICA	0,00	43.698.688,01	43.698.688,01
10 301 0107	GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PROESFÿ	0,00	250.485,00	250.485,00
10 301 0107 2.111	GESTÃO DO PROESF		250.485,00	250.485,00
10 301 0109	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	0,00	23.653.919,01	23.653.919,01
10 301 0109 2.107	GESTÃO DA ATNÇÃO BÁSICA		23.653.919,01	23.653.919,01
10 301 0110	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	15.282.190,00	15.282.190,00
10 301 0110 2.457	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO FMS		15.282.190,00	15.282.190,00
10 301 0116	GESTÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDEÿ	0,00	4.512.094,00	4.512.094,00
10 301 0116 2.093	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		4.512.094,00	4.512.094,00
10 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	13.765.660,00	28.663.369,00	42.429.029,00
10 302 0114	GESTÃO DA ASSIST. HOSP. E AMB. DE MÉDIA E ALTA COMPL	0,00	16.910.229,00	16.910.229,00
10 302 0114 2.460	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBUL ATORIAL		16.910.229,00	16.910.229,00
10 302 0121	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	13.765.660,00	0,00	13.765.660,00
10 302 0121 1.104	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	13.765.660,00		13.765.660,00
10 302 0230	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	0,00	11.753.140,00	11.753.140,00
10 302 0230 2.451	CONT.DE PESSOAL, CAPACITAÇÃO,ENCARGOS SOCIAIS E CAP.SAMU		8.458.678,00	8.458.678,00
10 302 0230 2.452	MANUTENÇAO E REVITALIZAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELO SAMU		820.630,00	820.630,00
10 302 0230 2.453	CONSTRUIR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDI MENTO EM SAÚDE UPA		1.500.000,00	1.500.000,00
10 302 0230 2.454	EQUIPAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO		948.000,00	948.000,00
10 302 0230 2.455	CONSTRUIR E REFORMAR BASES DESCENTRÁLIZA DAS - SAMU		1.500,00	1.500,00
10 302 0230 2.456	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A URGENCIAS NEU		24.332,00	24.332,00
	TOTAL	13.765.660,00	75.481.881,01	89.247.541,01

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Orçamento Seguridade social - Adendo V

PLATINUM

ÓRGÃO_____: 09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	774.407,60	6.355.894,44	7.130.302,04
08 241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,00	517.483,56	517.483,56
08 241 0131	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	517.483,56	517.483,56
08 241 0131 2.151	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AO IDOSO		21.643,56	21.643,56
08 241 0131 2.251	PROJETO CABELO DE PRATA		495.840,00	495.840,00
08 242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	0,00	3.647,68	3.647,68
08 242 0125	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0,00	3.647,68	3.647,68
08 242 0125 2.156	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL Á PESSOA COM DEFICIÊNCIA		3.647,68	3.647,68
08 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	774.407,60	3.394.507,20	4.168.914,80
08 243 0125	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0,00	2.121.256,00	2.121.256,00
08 243 0125 2.128	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFA NTIL PETI		1.814.916,00	1.814.916,00
08 243 0125 2.129	PROJETO LIBERDADE ASSISTIDA PSC		92.460,00	92.460,00
08 243 0125 2.262	SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO A VIOLENC.ABUSO E EXPLORAÇAÕ SEXUAL CONTRA CRIANÇA		213.880,00	213.880,00

08 243 0131	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	774.407,60	954.451,20	1.728.858,80
08 243 0131 1.250	PROJETO MENINOS DO DEDO VERDE	774.407,60		774.407,60
08 243 0131 2.136	CAPACITANDO JOVENS PARA O FUTURO		29.960,00	29.960,00
08 243 0131 2.138	PROJETO CORAL INFANTO JUVENIL ARTCANTO		220.880,00	220.880,00
08 243 0131 2.139	PROJETO CANTOS DA TERRA		2.000,00	2.000,00
08 243 0131 2.154	PROJETO CIVISMO E CIDADANIA FORTE SÃO			
	JOAQUIM DO RIO BRANCO		6.720,00	6.720,00
08 243 0131 2.157	PROJOVEM ADOLESCENTE		132.660,00	132.660,00
08 243 0131 2.242	PROGRAMA GUARDA MIRIM		562.231,20	562.231,20
08 243 0203	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	0,00	318.800,00	318.800,00
08 243 0203 2.130	ABRIGO INFANTIL CONDOMINIO PEDRA PINTADA		318.800,00	318.800,00
08 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	2.440.256,00	2.440.256,00
08 244 0125	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0,00	532.492,00	532.492,00
08 244 0125 2.127	PROJETO CRESCER		450.000,00	450.000,00
08 244 0125 2.261	NÚCLEO DE APOIO AO DEPENDENTE QUIMICO		82.492,00	82.492,00
08 244 0131	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	1.907.764,00	1.907.764,00
08 244 0131 2.125	ATENDIMENTO SOCIAL AS FAMILIAS QUE VIVEM			
	ABAIXO DA LINHA DA POBREZA		49.600,00	49.600,00
08 244 0131 2.135	RESTAURANTES POPULARES		1.242.248,00	1.242.248,00
08 244 0131 2.253	PROGRMA DE ATENÇÃO INTEGRAL Á FAMILIA/ CRAS		591.920,00	591.920,00
08 244 0131 2.254	CENTRO DE MÚLTILO USO		23.996,00	23.996,00
	TOTAL	774.407,60	6.355.894,44	7.130.302,04

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Orçamento Seguridade social - Adendo V

PLATINUM

ÓRGÃO_____: 02 GOVERNADORIA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0203 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	132.300,00	132.300,00
08 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	132.300,00	132.300,00
08 122 0103	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESC	0,00	132.300,00	132.300,00
08 122 0103 2.143	ADMINISTRAÇÃO DO CMDCA BV E CONSELHO TUTELAR		132.300,00	132.300,00
	TOTAL	0,00	132.300,00	132.300,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREV.SOCIAL DOS S.PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Orçamento Seguridade social - Adendo V
PLATINUM

ÓRGÃO_____: 12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1202 FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIPAIS

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	7.051.039,99	7.051.039,99
09 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	1.006.539,99	1.006.539,99
09 122 0184	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PRESSEM	0,00	1.006.539,99	1.006.539,99
09 122 0184 2.274	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PRESSEM		1.006.539,99	1.006.539,99
09 272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	6.044.500,00	6.044.500,00
09 272 0127	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTATUT	0,00	6.044.500,00	6.044.500,00
09 272 0127 2.162	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		6.044.500,00	6.044.500,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	10.176.511,66
99 997	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	10.176.511,66
99 997 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	10.176.511,66
99 997 9999 9.001	RESERVA DE CONTIGÊNCIA PRESSEM			10.176.511,66
	TOTAL	0,00	7.051.039,99	17.227.551,65

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Orçamento Fiscal - Adendo III
Em R$ 1,00
PLATINUM

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				15.894.720,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			10.425.987,50	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.425.987,50		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	010100	50.000,00		
3.1.90.09.00	SALÁRIO FAMÍLIA	010100	100.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL	010100	7.916.870,25		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	010100	1.703.711,45		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	010100	130.000,00		
3.1.90.34.00	OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRAT. TERC.	010100	130.000,00		
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	010100	130.000,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	010100	140.000,00		
3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUIS	010100	125.405,80		

3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.468.732,50	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.468.732,50		
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	010100	20.000,00		
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	010100	30.000,00		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	010100	1.000.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	010100	340.137,50		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	010100	850.000,00		
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	010100	180.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010100	50.000,00		
3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	010100	40.000,00		
3.3.90.38.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	010100	40.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	828.595,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	010100	400.000,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	010100	40.000,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	010100	30.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	010100	1.620.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				342.405,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			342.405,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		342.405,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	010100	200.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010100	142.405,00		

TOTAL DA DESPESA | 16.237.125,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 201

Orçamento Fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00
PLATINUM

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO: 02 GOVERNADORIA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.409.073,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.409.073,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.409.073,00		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	010100	448.700,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	010100	30.000,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	010100	400.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010100	294.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	236.373,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				150.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			150.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		150.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010100	150.000,00		

TOTAL DA DESPESA | 1.559.073,00

(s1

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011

Orçamento Fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00
PLATINUM

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0301 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				77.721,59
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			77.721,59	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		77.721,59		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	010100	54.206,00		
		010700	23.515,59		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				32.400,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			32.400,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		32.400,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010100	32.400,00		

TOTAL DA DESPESA 110.121,59

(s1

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011

Orçamento Fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00
PLATINUM

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				39.303.720,96
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			20.876.483,09	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		19.836.483,09		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	010100	7.093.800,00		
3.1.90.09.00	SALÁRIO FAMÍLIA	010100	124.800,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL	010100	9.327.299,69		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	010100	3.250.000,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	010100	40.583,40		
3.1.91.00.00	APL.DIR.OPER. ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		1.040.000,00		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	010100	1.040.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			18.427.237,87	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		18.427.237,87		
3.3.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	010100	105.300,00		

3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	010100	64.050,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	010100	11.038.897,90		
		020200	1.090.689,60		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	010100	302.797,76		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010100	692.516,20		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	4.654.676,50		
		020200	222.937,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	010100	255.372,91		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				15.838.244,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			15.838.244,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		15.838.244,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	010100	10.197.000,00		
		020200	2.970.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010100	2.671.244,00		

TOTAL DA DESPESA | 55.141.964,96

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

Orçamento Fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) — Em R$ 1,00 PLATINUM

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO: 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC — NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0602 FETEC

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				7.440.094,84
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.247.475,34	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.145.310,66		
3.1.90.09.00	SALÁRIO FAMÍLIA	010100	1.200,70		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL	010100	2.752.746,12		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	010100	347.037,53		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	010100	9.375,91		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	010100	34.950,40		
3.1.91.00.00	APL.DIR.OPER. ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		102.164,68		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	010100	102.164,68		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.192.619,50	
3.3.50.00.00	TRANSF. A INST. PRIV. SEM FINS LUCRATIVO		486.037,38		
3.3.50.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	486.037,38		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.706.582,12		
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	010100	103.280,00		
3.3.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	010100	1.202,04		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	010100	103.593,63		
		024200	28.619,50		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	010100	589.730,34		
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULT.ART.CIENT.DESP.E OUTRAS	010100	186.925,80		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITA	010100	138.211,90		
		024200	50.000,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	010100	224.084,80		
		024200	64.034,50		
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	010100	69.071,32		
		024200	28.620,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010100	263.932,98		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	814.272,05		
		024200	856.874,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	010100	33.599,66		
3.3.90.48.00	OUTROS AUX. FINAN. A PESSOAS FÍSICAS	010100	30.000,00		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	010100	30.000,00		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	010100	40.000,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	010100	50.529,60		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				295.076,16
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			295.076,16	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		295.076,16		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010100	295.076,16		

TOTAL DA DESPESA | 7.735.171,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDEB

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011

Orçamento Fiscal - Adendo III

Em R$ 1,00
PLATINUM

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO: 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0605 FUNDEB

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				85.199.135,92
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			78.018.383,56	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		73.233.155,57		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	022500	14.924.000,00		
3.1.90.09.00	SALÁRIO FAMÍLIA	022500	100.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL	022500	50.371.074,45		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	022500	6.851.282,93		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	022500	986.798,19		
3.1.91.00.00	APL.DIR.OPER. ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		4.785.227,99		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	022500	4.785.227,99		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			7.180.752,36	
90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		7.180.752,36		
90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	022500	4.730.180,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	022500	1.274.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	022500	1.176.572,36		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				11.380.671,72
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			11.380.671,72	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		11.380.671,72		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	022500	6.589.073,63		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	022500	3.391.598,09		
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	022500	700.000,00		
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	022500	700.000,00		

TOTAL DA DESPESA | 96.579.807,64

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011

Orçamento Fiscal - Adendo III

Em R$ 1,00
PLATINUM

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO: 07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				17.662.867,89
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			17.662.867,89	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		17.662.867,89		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	010100	3.803.750,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010100	221.400,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	13.627.717,89		
		020200	10.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				172.738.130,49
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			172.738.130,49	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		172.738.130,49		
4.4.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	010100	5.000,00		
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	010100	1.399.000,00		

4.4.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	010100	15.000,00		
4.4.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010100	10.000,00		
		020200	10.000,00		
4.4.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	136.598,13		
		020200	1.500.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	010100	304.884,98		
		010400	1.409.905,63		
		020200	166.242.841,75		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010100	221.100,00		
		020200	1.333.800,00		
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	010100	150.000,00		

TOTAL DA DESPESA | 190.400.998,38

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLV. HABITACIONAL E URBANISMO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011

Orçamento Fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00
PLATINUM

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO: 07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 EMHUR

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.473.284,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.627.385,72	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.627.385,72		
3.1.90.09.00	SALÁRIO FAMÍLIA	010100	3.600,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL	010100	1.322.460,72		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	010100	290.525,00		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	010100	3.600,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	010100	7.200,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			845.898,28	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		845.898,28		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	010100	6.625,00		
		014500	15.830,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	010100	67.366,70		
		014500	68.093,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	010100	2.000,00		
		014500	15.000,00		
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	010100	15.500,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010100	133.346,00		
		014500	33.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	301.435,39		
		014500	133.000,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	010100	4.825,58		
		014500	13.700,00		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	010100	500,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	010100	500,00		
		014500	11.176,61		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	010100	2.000,00		
		014500	22.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				58.749,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			58.749,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		58.749,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010100	18.749,00		
		014500	40.000,00		

TOTAL DA DESPESA | 2.532.033,00

(s1

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011

Orçamento Fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00
PLATINUM

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO: 12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				44.749.546,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			40.805.769,39	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		38.828.883,73		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	010100	8.456.053,47		
3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	010100	7.788,65		
3.1.90.09.00	SALÁRIO FAMÍLIA	010100	221.815,89		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL	010100	20.519.368,04		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	010100	8.351.039,49		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	010100	21.833,50		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	010100	1.158.015,19		
3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUIS	010100	92.969,50		
3.1.91.00.00	APL.DIR.OPER. ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		1.976.885,66		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	010100	1.976.885,66		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.943.776,61	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.943.776,61		
3.3.90.03.00	PENSÕES	010100	2.569,33		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	010100	820.740,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010100	341.800,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	2.729.818,25		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	010100	38.889,03		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	010100	9.960,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				189.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			189.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		189.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010100	189.000,00		

TOTAL DA DESPESA | 44.938.546,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011

Orçamento Fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00
PLATINUM

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO: 13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 SEC.MUN.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				676.278,40
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			676.278,40	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		676.278,40		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	010100	32.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010100	90.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	95.278,40		
3.3.90.48.00	OUTROS AUX. FINAN. A PESSOAS FÍSICAS	010100	459.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				395.632,60
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			395.632,60	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		395.632,60		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	010100	180.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010100	215.632,60		

TOTAL DA DESPESA | 1.071.911,

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011

Orçamento Fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00
PLATINUM

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO: 15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1501 SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍGENA

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				860.301,50
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			860.301,50	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		860.301,50		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	010100	332.050,50		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010100	46.750,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	476.501,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	010100	5.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				369.966,F
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			369.966,50	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		369.966,50		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	010100	89.600,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010100	280.366,50		

TOTAL DA DESPESA | 1.230.268,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011

Orçamento Fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00
PLATINUM

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1502 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				231.440,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			231.440,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		231.440,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	010600	100.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010600	131.440,00		

TOTAL DA DESPESA | 231.440,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011

Orçamento Fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00
PLATINUM

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 16 CONTROLADORIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1601 CONTROLADORIA

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				97.590,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			97.590,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		97.590,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	010100	4.500,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010100	30.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	63.090,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				34.364,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			34.364,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		34.364,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010100	34.364,00		

TOTAL DA DESPESA	131.954,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011

Orçamento Fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00
PLATINUM

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO: 17 SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1701 SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.067.357,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.067.357,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.067.357,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	010100	20.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	1.047.357,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				20.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			20.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010100	20.000,00		

TOTAL DA DESPESA	1.087.357,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011

Orçamento Fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00
PLATINUM

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 18 SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRANSITO - SMST
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1801 SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SMST

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.905.468,42
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.905.468,42	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.905.468,42		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	010100	308.772,78		
		010500	456.100,45		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010100	210.000,00		
		010500	145.800,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	1.261.708,00		
		010500	523.087,19		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				2.413.149,55
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			2.413.149,55	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.413.149,55		
90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	010100	50.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010100	1.895.975,22		
		010500	467.174,33		

TOTAL DA DESPESA | 5.318.617,97

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011

Orçamento Fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00
PLATINUM

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 19 SEC.M.DE ECON., PLANEJAMENTO E FINANÇAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1901 SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				10.464.580,90
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			1.569.580,90	
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.569.580,90		
3.2.90.22.00	OUTROS ENCARG. SOBRE A DÍV. POR CONTRATO	010100	1.569.580,90		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			8.895.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		8.895.000,00		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	010100	30.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	010100	840.000,00		
		020200	250.000,00		
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULT.ART.CIENT.DESP.E OUTRAS	010100	25.000,00		
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	010100	200.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010100	70.000,00		

3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	3.920.000,00		
		020200	150.000,00		
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	010100	20.000,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	010100	2.000.000,00		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	010100	500.000,00		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	010100	700.000,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	010100	60.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	010100	130.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				18.824.462,92
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			4.910.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.910.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	010100	1.310.000,00		
		020200	2.040.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010100	1.560.000,00		
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			13.914.462,92	
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		13.914.462,92		
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	010100	13.914.462,92		

TOTAL DA DESPESA | 29.289.043,82

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011

Orçamento Fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00
PLATINUM

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO: 20 SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PUBLICOS - SMSP
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 2001 SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				13.832.397,25
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			13.832.397,25	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		13.832.397,25		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	010100	349.520,15		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010100	236.005,04		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	13.246.872,06		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.909.370,75
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.909.370,75	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.909.370,75		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	010100	36.920,00		
		020200	400.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010100	178.826,75		
		020200	1.293.624,00		

TOTAL DA DESPESA | 15.741.768,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011

Orçamento Fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00
PLATINUM

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO: 40 GABINETE DA VICE PREFEITA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 4001 GABINETE DA VICE PREFEITA

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				371.287,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			371.287,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		371.287,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	010100	89.747,00		
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	010100	13.480,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010100	23.020,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	95.040,00		
		020200	150.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				4.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			4.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.000,00		
90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010100	4.000,00		

TOTAL DA DESPESA | 375.287,00

(s1

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011

Orçamento Seguridade social - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00
PLATINUM

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO: 02 GOVERNADORIA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0203 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				112.300,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			112.300,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		112.300,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	010100	35.000,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	010100	6.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010100	58.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	13.300,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				20.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			20.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010100	20.000,00		

4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				18.786.110,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			18.786.110,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		18.786.110,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	010100	425.500,00		
		020200	1.420.000,00		
		024900	3.300.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010100	1.404.635,00		
		020200	287.740,00		
		024900	11.942.235,00		
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	010100	5.000,00		
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	010100	1.000,00		

TOTAL DA DESPESA | 89.247.541,01

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011

Orçamento Seguridade social - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00
PLATINUM

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0901 SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.131.072,32
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.131.072,32	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.131.072,32		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	010100	72.864,32		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010100	388.560,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	439.648,00		
		020200	2.160.000,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	010100	70.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				20.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			20.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010100	20.000,00		

TOTAL DA DESPESA | 3.151.072,32

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011

Orçamento Seguridade social - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00
PLATINUM

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO: 09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				7.002.182,84
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			348.480,00	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		288.000,00		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	011000	288.000,00		
3.1.91.00.00	APL.DIR.OPER. ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		60.480,00		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	010100	60.480,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.653.702,84	
3.3.50.00.00	TRANSF. A INST. PRIV. SEM FINS LUCRATIVO		34.800,00		
3.3.50.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	011000	34.800,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.618.902,84		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	011000	33.100,00		
3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	010100	908.400,00		
		011000	745.500,00		
		020200	206.640,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	010100	1.708.842,48		
		011000	726.992,36		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITA	010100	49.600,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010100	162.000,00		
3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	010100	9.996,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	1.761.832,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUX. FINAN. A PESSOAS FÍSICAS	010100	306.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				128.119,20
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			128.119,20	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		128.119,20		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010100	128.119,20		

TOTAL DA DESPESA | 7.130.302,04

(s1

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011

REGIME DE PREV.SOCIAL DOS S.PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Orçamento Seguridade social - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) — Em R$ 1,00 PLATINUM

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG — NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1202 FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIPAIS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				7.026.039,99
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			597.239,99	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		439.239,99		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL	014400	417.239,99		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	014400	22.000,00		
3.1.91.00.00	APL.DIR.OPER. ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		158.000,00		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	014400	109.000,00		
3.1.91.96.00	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUIS	014400	49.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.428.800,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.428.800,00		
3.3.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUN. E REFORMA	014400	4.350.000,00		
3.3.90.03.00	PENSÕES	014400	1.688.000,00		
3.3.90.09.00	SALÁRIO FAMÍLIA	014400	6.500,00		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	014400	30.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	014400	27.000,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	014400	30.000,00		
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	014400	13.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	014400	56.800,00		
3.3.90.38.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	014400	36.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	014400	191.500,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				25.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			25.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		25.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	014400	25.000,00		
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				10.176.511,66
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			10.176.511,66	
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		10.176.511,66		
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		10.176.511,66		
9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	014400	10.176.511,66		

TOTAL DA DESPESA | 17.227.551,65

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Orçamento Seguridade social - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) — Em R$ 1,00 PLATINUM

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP — NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 SEC.MUN.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				935.125,81
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			935.125,81	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		935.125,81		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	010100	4.810,00		
		020200	19.737,81		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010100	24.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	3.600,00		
		020200	270.968,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUX. FINAN. A PESSOAS FÍSICAS	010100	612.010,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				145.984,20
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			145.984,20	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		145.984,20		

4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010100	2.280,00		
		020200	143.704,20		

3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITA	010100	138.211,90		
		024200	50.000,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	010100	1.778.882,56		
		014500	15.000,00		
		024200	64.034,50		
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	010100	478.051,32		
		024200	28.620,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010100	2.702.770,22		
		010500	145.800,00		
		014500	33.000,00		
		022500	1.274.000,00		
3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	010100	40.000,00		
3.3.90.38.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	010100	40.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	43.398.734,54		
		010500	523.087,19		
		014500	133.000,00		
		020200	532.937,00		
		022500	1.176.572,36		
		024200	856.874,00		
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	010100	20.000,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	010100	400.000,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	010100	2.078.425,24		
		014500	13.700,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUX. FINAN. A PESSOAS FÍSICAS	010100	489.000,00		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	010100	568.889,03		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	010100	740.500,00		
3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	010100	155.989,60		
		014500	11.176,61		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	010100	2.007.372,91		
		014500	22.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				225.227.062,69
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			211.312.599,77	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		211.312.599,77		
4.4.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	010100	5.000,00		
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	010100	1.399.000,00		
4.4.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	010100	15.000,00		
4.4.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010100	10.000,00		
		020200	10.000,00		
4.4.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	136.598,13		
		020200	1.500.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	010100	12.368.404,98		
		010400	1.409.905,63		
		010600	100.000,00		
		020200	171.652.841,75		
		022500	6.589.073,63		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010100	7.909.139,23		
		010500	467.174,33		
		010600	131.440,00		
		014500	40.000,00		
		020200	2.627.424,00		
		022500	3.391.598,09		
4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	010100	150.000,00		
		022500	700.000,00		
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	022500	700.000,00		
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			13.914.462,92	
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		13.914.462,92		
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	010100	13.914.462,92		

3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	010100	405.650,00			
		014400	30.000,00			
		020200	500,00			
		024900	1.130.750,00			
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	014400	13.000,00			
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010100	1.209.300,00			
		014400	56.800,00			
		020200	4.000,00			
		024900	375.049,01			
3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	010100	9.996,00			
3.3.90.38.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	014400	36.000,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	4.178.571,00			
		014400	191.500,00			
		020200	2.431.468,00			
		024900	3.063.909,00			
3.3.90.48.00	OUTROS AUX. FINAN. A PESSOAS FÍSICAS	010100	918.010,00			
3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	010100	242.800,00			
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	010100	90.000,00			
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	010100	191.000,00			
3.3.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	010100	84.000,00			
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					19.125.213,40
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS				19.125.213,40	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		19.125.213,40			
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	010100	425.500,00			
		020200	1.420.000,00			
		024900	3.300.000,00			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010100	1.575.034,20			
		014400	25.000,00			
		020200	431.444,20			
		024900	11.942.235,00			
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	010100	5.000,00			
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	010100	1.000,00			
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					10.176.511,66
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				10.176.511,66	
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		10.176.511,66			
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		10.176.511,66			
9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	014400	10.176.511,66			

3.1.90.16.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	010100	164.809,41		
		022500	986.798,19		
3.1.90.19.00	AUXÍLIO FARDAMENTO	024900	220.000,00		
3.1.90.34.00	OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRAT. TERC.	010100	130.000,00		
3.1.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	010100	50.000,00		
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	010100	130.000,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	010100	1.380.748,99		
		014400	22.000,00		
3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUIS	010100	218.375,30		
3.1.91.00.00	APL.DIR.OPER. ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		9.237.158,33		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	010100	4.293.930,34		
		014400	109.000,00		
		022500	4.785.227,99		
3.1.91.96.00	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUIS	014400	49.000,00		
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				1.569.580,90
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.569.580,90		
3.2.90.22.00	OUTROS ENCARG. SOBRE A DÍV. POR CONTRATO	010100	1.569.580,90		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				130.821.518,15
3.3.50.00.00	TRANSF. A INST. PRIV. SEM FINS LUCRATIVO		520.837,38		
3.3.50.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	486.037,38		
		011000	34.800,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		130.300.680,77		
3.3.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUN. E REFORMA	014400	4.350.000,00		
3.3.90.03.00	PENSÕES	010100	2.569,33		
		014400	1.688.000,00		
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	010100	123.280,00		
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	010100	30.000,00		
3.3.90.09.00	SALÁRIO FAMÍLIA	014400	6.500,00		
3.3.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	010100	106.502,04		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	010100	1.899.658,63		
		011000	33.100,00		
		014400	30.000,00		
		014500	15.830,00		
		020200	500,00		
		024200	28.619,50		
		024900	386.251,00		
3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	010100	908.400,00		
		011000	745.500,00		
		020200	206.640,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	010100	29.117.355,67		
		010500	456.100,45		
		010700	23.515,59		
		011000	726.992,36		
		014400	27.000,00		
		014500	68.093,00		
		020200	1.360.927,41		
		022500	4.730.180,00		
		024900	8.055.708,00		
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULT.ART.CIENT.DESP.E OUTRAS	010100	211.925,80		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITA	010100	187.811,90		
		024200	50.000,00		
		024900	333.000,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	010100	2.184.532,56		
		014400	30.000,00		
		014500	15.000,00		
		020200	500,00		
		024200	64.034,50		
		024900	1.130.750,00		
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	010100	478.051,32		
		014400	13.000,00		
		024200	28.620,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010100	3.912.070,22		
		010500	145.800,00		
		014400	56.800,00		
		014500	33.000,00		
		020200	4.000,00		
		022500	1.274.000,00		
		024900	375.049,01		
3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	010100	49.996,00		
3.3.90.38.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	010100	40.000,00		
		014400	36.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	47.577.305,54		
		010500	523.087,19		
		014400	191.500,00		
		014500	133.000,00		
		020200	2.964.405,00		
		022500	1.176.572,36		
		024200	856.874,00		
		024900	3.063.909,00		

3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	010100	20.000,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	010100	400.000,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	010100	2.078.425,24		
		014500	13.700,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUX. FINAN. A PESSOAS FÍSICAS	010100	1.407.010,00		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	010100	811.689,03		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	010100	740.500,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	010100	245.989,60		
		014500	11.176,61		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	010100	2.198.372,91		
		014500	22.000,00		
3.3.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	010100	84.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				244.352.276,09
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			230.437.813,17	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		230.437.813,17		
4.4.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	010100	5.000,00		
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	010100	1.399.000,00		
4.4.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	010100	15.000,00		
4.4.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010100	10.000,00		
		020200	10.000,00		
4.4.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	010100	136.598,13		
		020200	1.500.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	010100	12.793.904,98		
		010400	1.409.905,63		
		010600	100.000,00		
		020200	173.072.841,75		
		022500	6.589.073,63		
		024900	3.300.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010100	9.484.173,43		
		010500	467.174,33		
		010600	131.440,00		
		014400	25.000,00		
		014500	40.000,00		
		020200	3.058.868,20		
		022500	3.391.598,09		
		024900	11.942.235,00		
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	010100	155.000,00		
		022500	700.000,00		
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	010100	1.000,00		
		022500	700.000,00		
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			13.914.462,92	
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		13.914.462,92		
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	010100	13.914.462,92		
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				10.176.511,66
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			10.176.511,66	
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		10.176.511,66		
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		10.176.511,66		
9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	014400	10.176.511,66		
				TOTAL DA DESPESA	587.682.364,39

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011

Orçamento Fiscal - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

PLATINUM

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	0,00	16.237.125,00	16.237.125,00
01 031	AÇÃO LEGISLATIVA	0,00	16.237.125,00	16.237.125,00
01 031 0158	GESTAO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	0,00	16.237.125,00	16.237.125,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	110.121,59	110.121,59
03 062	DEFESA DO INTERESSE PUB. NO PROC. JUDIC.	0,00	110.121,59	110.121,59
03 062 0155	GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU	0,00	110.121,59	110.121,59
04	ADMINISTRAÇÃO	1.087.890,00	66.200.927,89	67.288.817,89
04 121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00	4.585.000,00	4.585.000,00
04 121 0192	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEPF	0,00	4.585.000,00	4.585.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	237.890,00	56.586.616,89	56.824.506,89
04 122 0124	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE PMBV	0,00	1.559.073,00	1.559.073,00
04 122 0149	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMGPY	3.010,00	429.901,00	432.911,00
04 122 0174	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMOUY	0,00	732.412,80	732.412,80

04 122 0186	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES	0,00	3.998.855,09	3.998.855,09
04 122 0190	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAG	0,00	44.938.546,00	44.938.546,00
04 122 0192	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEPF	0,00	1.450.000,00	1.450.000,00
04 122 0206	GEST. DAS ATIV.ADMIN.E FINANC. DO GABIETE DA VICE - PREFEITA	234.880,00	140.407,00	375.287,00
04 122 0225	ADMINISTRAÇÃO SA SMSP	0,00	537.422,00	537.422,00
04 122 0229	GESTÃO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - ZPE	0,00	2.800.000,00	2.800.000,00
04 123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	330.000,00	2.810.000,00	3.140.000,00
04 123 0108	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	330.000,00	0,00	330.000,00
04 123 0192	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEPF	0,00	2.810.000,00	2.810.000,00
04 124	CONTROLE INTERNO	0,00	131.954,00	131.954,00
04 124 0198	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA	0,00	131.954,00	131.954,00
04 126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	340.000,00	1.000.000,00	1.340.000,00
04 126 0171	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	340.000,00	1.000.000,00	1.340.000,00
04 131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	1.087.357,00	1.087.357,00
04 131 0200	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	1.087.357,00	1.087.357,00
04 451	INFRA ESTRUTURA URBANA	180.000,00	0,00	180.000,00
04 451 0152	ESTRUTURA FÍSICA DA SMGP	180.000,00	0,00	180.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	606.050,49	1.220.592,00	1.826.642,49
06 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	506.000,00	1.206.192,00	1.712.192,00
06 122 0212	APOIO À GUARDA MUNICIPAL	506.000,00	419.940,00	925.940,00
06 122 0214	APOIO Á SMST	0,00	786.252,00	786.252,0
06 181	POLICIAMENTO	56.000,00	14.400,00	70.400,0
06 181 0212	APOIO À GUARDA MUNICIPAL	56.000,00	14.400,00	70.400,00
06 182	DEFESA CIVIL	44.050,49	0,00	44.050,49
06 182 0212	APOIO À GUARDA MUNICIPAL	44.050,49	0,00	44.050,49
12	EDUCAÇÃO	14.133.141,17	138.047.631,43	152.180.772,60
12 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	459.000,00	26.195.833,09	26.654.833,09
12 122 0104	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMECY	0,00	26.195.833,09	26.195.833,09
12 122 0142	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTALY	459.000,00	0,00	459.000,00
12 131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	715.000,00	715.000,00
12 131 0115	DIVULGAÇÃO E CAMPANHAS EDUCATIVASY	0,00	715.000,00	715.000,00
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL	7.403.200,00	101.694.638,80	109.097.838,80
12 361 0142	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTALY	6.883.000,00	6.657.711,16	13.540.711,16
12 361 0154	FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	92.889.847,64	92.889.847,64
12 361 0220	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	27.300,00	27.300,00
12 361 0221	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL	300.000,00	1.853.500,00	2.153.500,00
12 361 0222	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO INDÍGENA	220.200,00	0,00	220.200,00
12 361 0233	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	266.280,00	266.280,00
12 365	EDUCAÇÃO INFANTIL	6.270.941,17	5.965.073,54	12.236.014,71
12 365 0147	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	6.270.941,17	5.755.073,54	12.026.014,71
12 365 0232	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	210.000,00	210.000,0
12 366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	1.277.900,00	1.277.900,00
12 366 0154	FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	1.269.800,00	1.269.800,00
12 366 0234	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - EJA	0,00	8.100,00	8.100,00
12 367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	1.935.780,00	1.935.780,00
12 367 0154	FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	1.785.000,00	1.785.000,00
12 367 0235	FORMAÇÃO CONTINUADADE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	150.780,00	150.780,00
12 631	REFORMA AGRÁRIA	0,00	263.406,00	263.406,00
12 631 0222	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO INDÍGENA	0,00	263.406,00	263.406,00
13	CULTURA	0,00	2.220.700,36	2.220.700,36
13 392	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	1.722.067,26	1.722.067,26
13 392 0178	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURALY	0,00	1.722.067,26	1.722.067,26
13 812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	498.633,10	498.633,10
13 812 0163	ESPORTE E LAZER PARA TODOS	0,00	498.633,10	498.633,10
14	DIREITO DA CIDADANIA	0,00	182.186,00	182.186,00
14 423	ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA	0,00	182.186,00	182.186,00
14 423 0140	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS NAS COMUNIDADES INDÍGENAS	0,00	182.186,00	182.186,00
15	URBANISMO	81.893.616,13	13.897.437,61	95.791.053,74
15 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	86.633,39	2.119.959,61	2.206.593,00
15 122 0176	GESTÃO ADMINISTRATIVA E MANUTENÇÃO DA EMHURY	86.633,39	2.119.959,61	2.206.593,00
15 451	INFRA ESTRUTURA URBANA	80.471.493,74	0,00	80.471.493,74
15 451 0173	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E LOGRADOUROS MUNICIPAIS	28.277.739,79	0,00	28.277.739,79
15 451 0191	FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	38.612.052,35	0,00	38.612.052,35
15 451 0201	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO PAC	11.224.201,60	0,00	11.224.201,60H

15 451 0227	CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DE BOA VISTA	400.000,00	0,00	400.000,00
15 451 0231	FORT.E AMPL.DO DIST. MUN.DE INDUST.E SERV.P/ PEQ. E MED. EMP	1.957.500,00	0,00	1.957.500,00
15 452	SERVIÇOS URBANOS	1.335.489,00	11.777.478,00	13.112.967,00
15 452 0226	SERVIÇOS URBANOS DA CIDADE DE BOA VISTA	1.293.624,00	11.777.478,00	13.071.102,00
15 452 0228	CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	41.865,00	0,00	41.865,00
16	HABITAÇÃO	35.550.680,00	169.810,00	35.720.490,00
16 482	HABITAÇÃO URBANA	35.550.680,00	169.810,00	35.720.490,00
16 482 0175	CONSTRUÇÃO, ORDENAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS	23.688.000,00	0,00	23.688.000,00
16 482 0179	TÍTULARIDADE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	0,00	169.810,00	169.810,00
16 482 0201	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO PAC	11.862.680,00	0,00	11.862.680,00
17	SANEAMENTO	67.536.651,12	0,00	67.536.651,12
17 512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	67.536.651,12	0,00	67.536.651,12
17 512 0187	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	6.471.490,75	0,00	6.471.490,75
17 512 0188	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS	239.175,57	0,00	239.175,57
17 512 0201	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO PAC	57.721.386,67	0,00	57.721.386,67
17 512 0208	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	3.104.598,13	0,00	3.104.598,13
18	GESTÃO AMBIENTAL	25.000,00	1.037.736,00	1.062.736,00
18 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	600.000,00	600.000,00
122 0150	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMGA	0,00	600.000,00	600.000,00
18 541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	25.000,00	437.736,00	462.736,00
18 541 0137	PROMOÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE	0,00	401.136,00	401.136,00
18 541 0143	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA	0,00	36.600,00	36.600,00
18 541 0207	IMPLANTAÇÃO DO BOSQUE DOS PAPAGAIOS	25.000,00	0,00	25.000,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	216.786,00	0,00	216.786,00
19 573	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TEC	216.786,00	0,00	216.786,00
19 573 0170	APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA URBANA E RURAL	216.786,00	0,00	216.786,00
20	AGRICULTURA	110.000,00	2.071.379,00	2.181.379,00
20 452	SERVIÇOS URBANOS	0,00	776.952,00	776.952,00
20 452 0224	APOIO AOS TERMINAIS DE BOA VISTA	0,00	776.952,00	776.952,00
20 602	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	110.000,00	330.000,00	440.000,00
20 602 0170	APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA URBANA E RURAL	110.000,00	330.000,00	440.000,00
20 605	ABASTECIMENTO	0,00	914.427,00	914.427,00
20 605 0223	APOIO AOS MERCADOS MUNICIPAIS DE BOA VISTA - SMSP	0,00	914.427,00	914.427,00
20 606	EXTENSÃO RURAL	0,00	50.000,00	50.000,00
20 606 0170	APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA URBANA E RURAL	0,00	50.000,00	50.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	803.481,57	803.481,57
23 695	TURISMO	0,00	803.481,57	803.481,57
695 0172	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM BOA VISTA	0,00	753.481,57	753.481,57
23 695 0193	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	50.000,00	50.000,00H
26	TRANSPORTE	3.036.817,71	3.121.693,40	6.158.511,11
26 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	40.000,00	40.000,00
26 122 0215	EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	0,00	40.000,00	40.000,00
26 126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	38.470,57	38.470,57
26 126 0217	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO.	0,00	38.470,57	38.470,57
26 451	INFRA ESTRUTURA URBANA	432.000,00	0,00	432.000,00.
26 451 0191	FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	432.000,00	0,00	432.000,00
26 452	SERVIÇOS URBANOS	0,00	894.367,19	894.367,19
26 452 0213	MOBILIDADE URBANA	0,00	774.367,19	774.367,19
26 452 0216	FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA	0,00	120.000,00	120.000,00
26 782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.604.817,71	2.148.855,64	4.753.673,35
26 782 0159	MOBILIDADE URBANA	0,00	155.630,00	155.630,00
26 782 0191	FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	2.078.905,63	0,00	2.078.905,63
26 782 0213	MOBILIDADE URBANA	467.312,14	1.980.825,64	2.448.137,78
26 782 0215	EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	58.599,94	12.400,00	70.999,94
27	DESPORTO E LAZER	0,00	4.710.989,07	4.710.989,07
27 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	4.298.862,67	4.298.862,67
27 122 0185	GESTÃO DAS ATIVIDAES ADMINISTRATIVAS DA FETEC	0,00	4.298.862,67	4.298.862,67
27 812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	412.126,40	412.126,40
27 812 0163	ESPORTE E LAZER PARA TODOS	0,00	412.126,40	412.126,40
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	15.484.043,82	15.484.043,82
28 843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	15.484.043,82	15.484.043,82
28 843 0192	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEPF	0,00	15.484.043,82	15.484.043,82

TOTAL	204.196.632,62	265.515.854,74	469.712.487,36

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 20

Orçamento Seguridade social - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

PLATINUM

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.106.827,61	7.387.956,76	11.494.784,37
08 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.238.000,00	995.372,32	3.233.372,32
08 122 0103	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	132.300,00	132.300,00
08 122 0129	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMDS	0,00	801.352,32	801.352,32
08 122 0130	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	61.720,00	61.720,00
08 122 0131	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.238.000,00	0,00	2.238.000,00
08 241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,00	517.483,56	517.483,56
08 241 0131	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	517.483,56	517.483,56
08 242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	0,00	3.647,68	3.647,68
08 242 0125	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0,00	3.647,68	3.647,6
08 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	774.407,60	3.394.507,20	4.168.914,8
08 243 0125	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0,00	2.121.256,00	2.121.256,00
08 243 0131	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	774.407,60	954.451,20	1.728.858,80
08 243 0203	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	0,00	318.800,00	318.800,00
08 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.094.420,01	2.476.946,00	3.571.366,01
08 244 0119	PROMOÇÃO CIDADÃ DE INCLUSÃO E PARTICIPAÇÃO.ý	612.000,00	34.680,00	646.680,00
08 244 0125	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0,00	532.492,00	532.492,00
08 244 0131	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	48.010,00	1.909.764,00	1.957.774,00
08 244 0209	DOCE MARIA	233.280,00	0,00	233.280,00
08 244 0210	CIDADANIA DIGITAL	0,00	10,00	10,00
08 244 0211	BOLSA FAMÍLIA	201.130,01	0,00	201.130,01
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	7.051.039,99	7.051.039,99
09 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	1.006.539,99	1.006.539,99
09 122 0184	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PRESSEM	0,00	1.006.539,99	1.006.539,99
09 272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	6.044.500,00	6.044.500,00
09 272 0127	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS	0,00	6.044.500,00	6.044.500,00
10	SAÚDE	13.765.660,00	75.481.881,01	89.247.541,01
10 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.119.824,00	3.119.824,00
10 122 0123	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMSA.ý	0,00	3.119.824,00	3.119.824,00
10 301	ATENÇÃO BÁSICA	0,00	43.698.688,01	43.698.688,01
10 301 0107	GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PROESFý	0,00	250.485,00	250.485,00
10 301 0109	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	0,00	23.653.919,01	23.653.919,01
10 301 0110	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	15.282.190,00	15.282.190,00H

10 301 0116	GESTÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDEÿ	0,00	4.512.094,00	4.512.094,00
10 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	13.765.660,00	28.663.369,00	42.429.029,00
10 302 0114	GESTÃO DA ASSIST. HOSP. E AMB. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	16.910.229,00	16.910.229,00
10 302 0121	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDEÿ	13.765.660,00	0,00	13.765.660,00
10 302 0230	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	0,00	11.753.140,00	11.753.140,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	10.176.511,66
99 997	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	10.176.511,66
99 997 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	10.176.511,66
	TOTAL	17.872.487,61	89.920.877,76	117.969.877,03

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011

Orçamento Fiscal - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

PLATINUM

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	0,00	16.237.125,00	16.237.125,00
01 031	AÇÃO LEGISLATIVA	0,00	16.237.125,00	16.237.125,00
01 031 0158	GESTAO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	0,00	16.237.125,00	16.237.125,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	23.515,59	86.606,00	110.121,59
03 062	DEFESA DO INTERESSE PUB. NO PROC. JUDIC.	23.515,59	86.606,00	110.121,59
03 062 0155	GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU	23.515,59	86.606,00	110.121,59
04	ADMINISTRAÇÃO	2.400.000,00	64.888.817,89	67.288.817,89
04 121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	150.000,00	4.435.000,00	4.585.000,00
04 121 0192	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEPF	150.000,00	4.435.000,00	4.585.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.250.000,00	54.574.506,89	56.824.506,89
04 122 0124	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE PMBV	0,00	1.559.073,00	1.559.073,00
04 122 0149	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMGPÿ	0,00	432.911,00	432.911,00
04 122 0174	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMOUÿ	0,00	732.412,80	732.412,80

04 122 0186	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES	0,00	3.998.855,09	3.998.855,09
04 122 0190	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAG	0,00	44.938.546,00	44.938.546,00
04 122 0192	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEPF	100.000,00	1.350.000,00	1.450.000,00
04 122 0206	GEST. DAS ATIV.ADMIN.E FINANC. DO GABIETE DA VICE - PREFEITA	150.000,00	225.287,00	375.287,00
04 122 0225	ADMINISTRAÇÃO SA SMSP	0,00	537.422,00	537.422,00
04 122 0229	GESTÃO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - ZPE	2.000.000,00	800.000,00	2.800.000,00
04 123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	3.140.000,00	3.140.000,00
04 123 0108	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	0,00	330.000,00	330.000,00
04 123 0192	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEPF	0,00	2.810.000,00	2.810.000,00
04 124	CONTROLE INTERNO	0,00	131.954,00	131.954,00
04 124 0198	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA	0,00	131.954,00	131.954,00
04 126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	1.340.000,00	1.340.000,00
04 126 0171	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	1.340.000,00	1.340.000,00
04 131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	1.087.357,00	1.087.357,00
04 131 0200	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	1.087.357,00	1.087.357,00
04 451	INFRA ESTRUTURA URBANA	0,00	180.000,00	180.000,00
04 451 0152	ESTRUTURA FÍSICA DA SMGP	0,00	180.000,00	180.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	84.000,00	1.742.642,49	1.826.642,49
06 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	84.000,00	1.628.192,00	1.712.192,00
06 122 0212	APOIO À GUARDA MUNICIPAL	0,00	925.940,00	925.940,00
06 122 0214	APOIO Á SMST	84.000,00	702.252,00	786.252,00H
06 181	POLICIAMENTO	0,00	70.400,00	70.400,(
06 181 0212	APOIO À GUARDA MUNICIPAL	0,00	70.400,00	70.400,0(
06 182	DEFESA CIVIL	0,00	44.050,49	44.050,49
06 182 0212	APOIO À GUARDA MUNICIPAL	0,00	44.050,49	44.050,49
12	EDUCAÇÃO	4.283.626,60	147.897.146,00	152.180.772,60
12 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	26.654.833,09	26.654.833,09
12 122 0104	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMECY	0,00	26.195.833,09	26.195.833,09
12 122 0142	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTALY	0,00	459.000,00	459.000,00
12 131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	715.000,00	715.000,00
12 131 0115	DIVULGAÇÃO E CAMPANHAS EDUCATIVASY	0,00	715.000,00	715.000,00
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL	1.023.193,60	108.074.645,20	109.097.838,80
12 361 0142	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTALY	1.023.193,60	12.517.517,56	13.540.711,16
12 361 0154	FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	92.889.847,64	92.889.847,64
12 361 0220	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	27.300,00	27.300,00
12 361 0221	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	2.153.500,00	2.153.500,00
12 361 0222	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO INDÍGENA	0,00	220.200,00	220.200,00
12 361 0233	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	266.280,00	266.280,00
12 365	EDUCAÇÃO INFANTIL	3.192.937,00	9.043.077,71	12.236.014,71
12 365 0147	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.192.937,00	8.833.077,71	12.026.014,71
12 365 0232	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	210.000,00	210.000,0
12 366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	1.277.900,00	1.277.900,0
12 366 0154	FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	1.269.800,00	1.269.800,00
12 366 0234	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - EJA	0,00	8.100,00	8.100,00
12 367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	1.935.780,00	1.935.780,00
12 367 0154	FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	1.785.000,00	1.785.000,00
12 367 0235	FORMAÇÃO CONTINUADADE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	150.780,00	150.780,00
12 631	REFORMA AGRÁRIA	67.496,00	195.910,00	263.406,00
12 631 0222	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO INDÍGENA	67.496,00	195.910,00	263.406,00
13	CULTURA	798.000,00	1.422.700,36	2.220.700,36
13 392	DIFUSÃO CULTURAL	648.000,00	1.074.067,26	1.722.067,26
13 392 0178	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURALY	648.000,00	1.074.067,26	1.722.067,26
13 812	DESPORTO COMUNITÁRIO	150.000,00	348.633,10	498.633,10
13 812 0163	ESPORTE E LAZER PARA TODOS	150.000,00	348.633,10	498.633,10
14	DIREITO DA CIDADANIA	0,00	182.186,00	182.186,00
14 423	ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA	0,00	182.186,00	182.186,00
14 423 0140	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS NAS COMUNIDADES INDÍGENAS	0,00	182.186,00	182.186,00
15	URBANISMO	66.873.812,76	28.917.240,98	95.791.053,74
15 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	2.206.593,00	2.206.593,00
15 122 0176	GESTÃO ADMINISTRATIVA E MANUTENÇÃO DA EMHURY	0,00	2.206.593,00	2.206.593,00
15 451	INFRA ESTRUTURA URBANA	65.580.188,76	14.891.304,98	80.471.493,74
15 451 0173	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E LOGRADOUROS MUNICIPAIS	28.027.239,79	250.500,00	28.277.739,79
15 451 0191	FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	23.991.247,37	14.620.804,98	38.612.052,35
15 451 0201	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO PAC	11.214.201,60	10.000,00	11.224.201,60H

15 451 0227	CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DE BOA VISTA	400.000,00	0,00	400.000,00
15 451 0231	FORT.E AMPL.DO DIST. MUN.DE INDUST.E SERV.P/ PEQ. E MED. EMP	1.947.500,00	10.000,00	1.957.500,00
15 452	SERVIÇOS URBANOS	1.293.624,00	11.819.343,00	13.112.967,00
15 452 0226	SERVIÇOS URBANOS DA CIDADE DE BOA VISTA	1.293.624,00	11.777.478,00	13.071.102,00
15 452 0228	CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	0,00	41.865,00	41.865,00
16	HABITAÇÃO	35.397.000,00	323.490,00	35.720.490,00
16 482	HABITAÇÃO URBANA	35.397.000,00	323.490,00	35.720.490,00
16 482 0175	CONSTRUÇÃO, ORDENAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS	23.598.000,00	90.000,00	23.688.000,00
16 482 0179	TITULARIDADE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	0,00	169.810,00	169.810,00
16 482 0201	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO PAC	11.799.000,00	63.680,00	11.862.680,00
17	SANEAMENTO	67.450.052,99	86.598,13	67.536.651,12
17 512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	67.450.052,99	86.598,13	67.536.651,12
17 512 0187	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	6.451.490,75	20.000,00	6.471.490,75
17 512 0188	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS	229.175,57	10.000,00	239.175,57
17 512 0201	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO PAC	57.691.386,67	30.000,00	57.721.386,67
17 512 0208	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	3.078.000,00	26.598,13	3.104.598,13
18	GESTÃO AMBIENTAL	231.440,00	831.296,00	1.062.736,00
18 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	600.000,00	600.000,00
122 0150	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMGA	0,00	600.000,00	600.000,00
18 541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	231.440,00	231.296,00	462.736,00
18 541 0137	PROMOÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE	231.440,00	169.696,00	401.136,00
18 541 0143	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA	0,00	36.600,00	36.600,00
18 541 0207	IMPLANTAÇÃO DO BOSQUE DOS PAPAGAIOS	0,00	25.000,00	25.000,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	216.786,00	216.786,00
19 573	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TEC	0,00	216.786,00	216.786,00
19 573 0170	APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA URBANA E RURAL	0,00	216.786,00	216.786,00
20	AGRICULTURA	190.000,00	1.991.379,00	2.181.379,00
20 452	SERVIÇOS URBANOS	0,00	776.952,00	776.952,00
20 452 0224	APOIO AOS TERMINAIS DE BOA VISTA	0,00	776.952,00	776.952,00
20 602	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	190.000,00	250.000,00	440.000,00
20 602 0170	APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA URBANA E RURAL	190.000,00	250.000,00	440.000,00
20 605	ABASTECIMENTO	0,00	914.427,00	914.427,00
20 605 0223	APOIO AOS MERCADOS MUNICIPAIS DE BOA VISTA - SMSP	0,00	914.427,00	914.427,00
20 606	EXTENSÃO RURAL	0,00	50.000,00	50.000,00
20 606 0170	APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA URBANA E RURAL	0,00	50.000,00	50.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	230.148,00	573.333,57	803.481,57
23 695	TURISMO	230.148,00	573.333,57	803.481,57
695 0172	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM BOA VISTA	230.148,00	523.333,57	753.481,57
23 695 0193	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	50.000,00	50.000,00H
26	TRANSPORTE	3.987.467,60	2.171.043,51	6.158.511,11
26 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	40.000,00	0,00	40.000,00
26 122 0215	EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	40.000,00	0,00	40.000,00
26 126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	38.470,57	38.470,57
26 126 0217	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO.	0,00	38.470,57	38.470,57
26 451	INFRA ESTRUTURA URBANA	410.400,00	21.600,00	432.000,00
26 451 0191	FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	410.400,00	21.600,00	432.000,00
26 452	SERVIÇOS URBANOS	394.367,19	500.000,00	894.367,19
26 452 0213	MOBILIDADE URBANA	274.367,19	500.000,00	774.367,19
26 452 0216	FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA	120.000,00	0,00	120.000,00
26 782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	3.142.700,41	1.610.972,94	4.753.673,35
26 782 0159	MOBILIDADE URBANA	0,00	155.630,00	155.630,00
26 782 0191	FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	2.068.905,63	10.000,00	2.078.905,63
26 782 0213	MOBILIDADE URBANA	1.073.794,78	1.374.343,00	2.448.137,78
26 782 0215	EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	0,00	70.999,94	70.999,94
27	DESPORTO E LAZER	0,00	4.710.989,07	4.710.989,07
27 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	4.298.862,67	4.298.862,67
27 122 0185	GESTÃO DAS ATIVIDAES ADMINISTRATIVAS DA FETEC	0,00	4.298.862,67	4.298.862,67
27 812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	412.126,40	412.126,40
27 812 0163	ESPORTE E LAZER PARA TODOS	0,00	412.126,40	412.126,40
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	15.484.043,82	15.484.043,82
28 843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	15.484.043,82	15.484.043,82
28 843 0192	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEPF	0,00	15.484.043,82	15.484.043,82

TOTAL	181.949.063,54	287.763.423,82	469.712.487,36

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 20

Orçamento Seguridade social - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

PLATINUM

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.801.050,01	8.693.734,36	11.494.784,37
08 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.160.000,00	1.073.372,32	3.233.372,32
08 122 0103	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	132.300,00	132.300,00
08 122 0129	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMDS	0,00	801.352,32	801.352,32
08 122 0130	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	61.720,00	61.720,00
08 122 0131	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.160.000,00	78.000,00	2.238.000,00
08 241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,00	517.483,56	517.483,56
08 241 0131	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	517.483,56	517.483,56
08 242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	0,00	3.647,68	3.647,68
08 242 0125	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0,00	3.647,68	3.647,68
08 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	206.640,00	3.962.274,80	4.168.914,80
08 243 0125	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0,00	2.121.256,00	2.121.256,00
08 243 0131	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	206.640,00	1.522.218,80	1.728.858,80
08 243 0203	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	0,00	318.800,00	318.800,00
08 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	434.410,01	3.136.956,00	3.571.366,01
08 244 0119	PROMOÇÃO CIDADÃ DE INCLUSÃO E PARTICIPAÇÃO.ÿ	0,00	646.680,00	646.680,00
08 244 0125	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0,00	532.492,00	532.492,00
08 244 0131	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	1.957.774,00	1.957.774,00
08 244 0209	DOCE MARIA	233.280,00	0,00	233.280,00
08 244 0210	CIDADANIA DIGITAL	0,00	10,00	10,00
08 244 0211	BOLSA FAMÍLIA	201.130,01	0,00	201.130,01
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	7.051.039,99	7.051.039,99
09 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	1.006.539,99	1.006.539,99
09 122 0184	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PRESSEM	0,00	1.006.539,99	1.006.539,99
09 272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	6.044.500,00	6.044.500,00
09 272 0127	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS	0,00	6.044.500,00	6.044.500,00
10	SAÚDE	45.166.597,01	44.080.944,00	89.247.541,01
10 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	340.100,00	2.779.724,00	3.119.824,00
10 122 0123	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMSA.ÿ	340.100,00	2.779.724,00	3.119.824,00
10 301	ATENÇÃO BÁSICA	16.584.777,01	27.113.911,00	43.698.688,01
10 301 0107	GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PROESFÿ	250.485,00	0,00	250.485,00
10 301 0109	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	13.511.819,01	10.142.100,00	23.653.919,01
10 301 0110	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	15.282.190,00	15.282.190,00H

10 301 0116	GESTÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDEÿ	2.822.473,00	1.689.621,00	4.512.094,00
10 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	28.241.720,00	14.187.309,00	42.429.029,00
10 302 0114	GESTÃO DA ASSIST. HOSP. E AMB. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.086.500,00	11.823.729,00	16.910.229,00
10 302 0121	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDEÿ	13.159.660,00	606.000,00	13.765.660,00
10 302 0230	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	9.995.560,00	1.757.580,00	11.753.140,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	10.176.511,66	10.176.511,66
99 997	RESERVA DO RPPS	0,00	10.176.511,66	10.176.511,66
99 997 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	10.176.511,66	10.176.511,66
	TOTAL	47.967.647,02	70.002.230,01	117.969.877,03

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Adendo VIII

PLATINUM

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL À JUSTIÇA
01 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	16.237.125,00	0,00	0,00
02 GOVERNADORIA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU	0,00	0,00	110.121,59
06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC	0,00	0,00	0,00
07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA	0,00	0,00	0,00
09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS	0,00	0,00	0,00
12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG	0,00	0,00	0,00
13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP	0,00	0,00	0,00
15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA	0,00	0,00	0,00
16 CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00
17 SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00
18 SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRANSITO - SMST	0,00	0,00	0,00
19 SEC.M.DE ECON., PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00
20 SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PUBLICOS - SMSP	0,00	0,00	0,00
40 GABINETE DA VICE PREFEITA	0,00	0,00	0,00

TOTAL	16.237.125,00	0,00	110.121,59

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Adendo VIII

PLATINUM

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES		ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA
01	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	0,00	0,00	0,00
02	GOVERNADORIA MUNICIPAL	1.559.073,00	0,00	0,00
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU	0,00	0,00	0,00
06	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC	0,00	0,00	0,00
07	SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU	4.731.267,89	0,00	0,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA	0,00	0,00	0,00
09	SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS	0,00	0,00	0,00
12	SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG	44.938.546,00	0,00	0,00
13	SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP	612.911,00	0,00	0,00
15	SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA	0,00	0,00	0,00
16	CONTROLADORIA	131.954,00	0,00	0,00
17	SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.087.357,00	0,00	0,00
18	SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRANSITO - SMST	0,00	0,00	1.826.642,49
19	SEC.M.DE ECON., PLANEJAMENTO E FINANÇAS	13.315.000,00	0,00	0,00
20	SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PUBLICOS - SMSP	537.422,00	0,00	0,00
40	GABINETE DA VICE PREFEITA	375.287,00	0,00	0,00
	TOTAL	67.288.817,89	0,00	1.826.642,49

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Adendo VIII

PLATINUM

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL
01 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	0,00	0,00	0,00
02 GOVERNADORIA MUNICIPAL	0,00	132.300,00	0,00
03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU	0,00	0,00	0,00
06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC	0,00	0,00	0,00
07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA	0,00	0,00	0,00
09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS	0,00	10.281.374,36	0,00
12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG	0,00	0,00	7.051.039,99
13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP	0,00	1.081.110,01	0,00
15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA	0,00	0,00	0,00
16 CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00
17 SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00
18 SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRANSITO - SMST	0,00	0,00	0,00
19 SEC.M.DE ECON., PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00
20 SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PUBLICOS - SMSP	0,00	0,00	0,00
40 GABINETE DA VICE PREFEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	11.494.784,37	7.051.039,99

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Adendo VIII

PLATINUM

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO
01 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	0,00	0,00	0,00
02 GOVERNADORIA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU	0,00	0,00	0,00
06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC	0,00	0,00	151.721.772,60
07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA	89.247.541,01	0,00	0,00
09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS	0,00	0,00	0,00
12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG	0,00	0,00	0,00
13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP	0,00	0,00	459.000,00
15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA	0,00	0,00	0,00
16 CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00
17 SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00
18 SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRANSITO - SMST	0,00	0,00	0,00
19 SEC.M.DE ECON., PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00
20 SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PUBLICOS - SMSP	0,00	0,00	0,00
40 GABINETE DA VICE PREFEITA	0,00	0,00	0,00

TOTAL	89.247.541,01	0,00	152.180.772,60

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2
Adendo VI

PLATINUM

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	CULTURA	DIREITO DA CIDADANIA	URBANISMO
01 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	0,00	0,00	0,00
02 GOVERNADORIA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU	0,00	0,00	0,00
06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC	2.220.700,36	0,00	0,00
07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU	0,00	0,00	82.278.086,74
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA	0,00	0,00	0,00
09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS	0,00	0,00	0,00
12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG	0,00	0,00	0,00
13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP	0,00	0,00	0,00
15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA	0,00	182.186,00	0,00
16 CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00
17 SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00
18 SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRANSITO - SMST	0,00	0,00	0,00
19 SEC.M.DE ECON., PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00
20 SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PUBLICOS - SMSP	0,00	0,00	13.512.967,00
40 GABINETE DA VICE PREFEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.220.700,36	182.186,00	95.791.053,74

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Adendo VIII

PLATINUM

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL
01 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	0,00	0,00	0,00
02 GOVERNADORIA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU	0,00	0,00	0,00
06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC	0,00	0,00	0,00
07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU	35.720.490,00	67.536.651,12	0,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA	0,00	0,00	0,00
09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS	0,00	0,00	0,00
12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG	0,00	0,00	0,00
13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP	0,00	0,00	0,00
15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA	0,00	0,00	1.062.736,00
16 CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00
17 SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00
18 SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRANSITO - SMST	0,00	0,00	0,00
19 SEC.M.DE ECON., PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00
20 SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PUBLICOS - SMSP	0,00	0,00	0,00
40 GABINETE DA VICE PREFEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL	35.720.490,00	67.536.651,12	1.062.736,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Adendo VIII

PLATINUM

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA
01 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	0,00	0,00	0,00
02 GOVERNADORIA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU	0,00	0,00	0,00
06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC	0,00	0,00	0,00
07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA	0,00	0,00	0,00
09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS	0,00	0,00	0,00
12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG	0,00	0,00	0,00
13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP	0,00	0,00	0,00
15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA	216.786,00	0,00	0,00
16 CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00
17 SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00
18 SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRANSITO - SMST	0,00	0,00	0,00
19 SEC.M.DE ECON., PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0,00	490.000,00	0,00
20 SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PUBLICOS - SMSP	0,00	1.691.379,00	0,00
40 GABINETE DA VICE PREFEITA	0,00	0,00	0,00

TOTAL	216.786,00	2.181.379,00	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64..(Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2
Adendo VI__

PLATINUM

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES
01 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	0,00	0,00	0,00
02 GOVERNADORIA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU	0,00	0,00	0,00
06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC	0,00	803.481,57	0,00
07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA	0,00	0,00	0,00
09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS	0,00	0,00	0,00
12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG	0,00	0,00	0,00
13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP	0,00	0,00	0,00
15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA	0,00	0,00	0,00
16 CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00
17 SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00
18 SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRANSITO - SMST	0,00	0,00	0,00
19 SEC.M.DE ECON., PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00
20 SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PUBLICOS - SMSP	0,00	0,00	0,00
40 GABINETE DA VICE PREFEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	803.481,57	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00
PLATINUM

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER
01	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	0,00	0,00	0,00
02	GOVERNADORIA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU	0,00	0,00	0,00
06	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC	0,00	0,00	4.710.989,07
07	SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU	0,00	2.666.535,63	0,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA	0,00	0,00	0,00
09	SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS	0,00	0,00	0,00
12	SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG	0,00	0,00	0,00
13	SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP	0,00	0,00	0,00
15	SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA	0,00	0,00	0,00
16	CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00
17	SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00
18	SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRANSITO - SMST	0,00	3.491.975,48	0,00
19	SEC.M.DE ECON., PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00
20	SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PUBLICOS - SMSP	0,00	0,00	0,00
40	GABINETE DA VICE PREFEITA	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	6.158.511,11	4.710.989,07

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00
PLATINUM

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	0,00	0,00	16.237.125,00
02	GOVERNADORIA MUNICIPAL	0,00	0,00	1.691.373,00
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU	0,00	0,00	110.121,59
06	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC	0,00	0,00	159.456.943,60
07	SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU	0,00	0,00	192.933.031,38
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA	0,00	0,00	89.247.541,01
09	SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS	0,00	0,00	10.281.374,36
12	SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG	0,00	10.176.511,66	62.166.097,65
13	SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP	0,00	0,00	2.153.021,01
15	SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA	0,00	0,00	1.461.708,00
16	CONTROLADORIA	0,00	0,00	131.954,00
17	SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	1.087.357,00
18	SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRANSITO - SMST	0,00	0,00	5.318.617,97
19	SEC.M.DE ECON., PLANEJAMENTO E FINANÇAS	15.484.043,82	0,00	29.289.043,82
20	SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PUBLICOS - SMSP	0,00	0,00	15.741.768,00
40	GABINETE DA VICE PREFEITA	0,00	0,00	375.287,00

TOTAL	15.484.043,82	10.176.511,66	587.682.364,39

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Em R$ 1,
PLATINUm

ÓRGÃO: 02 GOVERNADORIA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 GABINETE DO PREFEITO

DETALHAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O		DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 122 0124 2.292	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINTE DO PREFEITO				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.409.073,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.409.073,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.409.073,00		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		448.700,00		
		Fonte 010100	448.700,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00		
		Fonte 010100	30.000,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		400.000,00		
		Fonte 010100	400.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		294.000,00		
		Fonte 010100	294.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		236.373,00		
		Fonte 010100	236.373,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				150.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			150.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		150.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		150.000,00		
		Fonte 010100	150.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.559.073,00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.559.073,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Em R$ 1,00
PLATINUM

ÓRGÃO: 03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0301 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DETALHAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
03 062 0155 2.006	MANUT.DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				77.721,59
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			77.721,59	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		77.721,59		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		77.721,59		
		Fonte 010100	54.206,00		
		Fonte 010700	23.515,59		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				32.400,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			32.400,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		32.400,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		32.400,00		
		Fonte 010100	32.400,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	110.121,59

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 110.121,59

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Em R$ 1,00
PLATINUM

ÓRGÃO: 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DETALHAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
12 122 0104 2.054	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM. DA SMEC				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				4.362.457,17
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.362.457,17	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.362.457,17		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		64.050,00		
		Fonte 010100	64.050,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		979.453,80		
		Fonte 010100	979.453,80		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		300.197,76		
		Fonte 010100	300.197,76		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		492.016,20		
		Fonte 010100	492.016,20		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		2.271.366,50		
		Fonte 010100	2.271.366,50		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		255.372,91		

		Fonte 010100	255.372,91		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				770.592,83
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			770.592,83	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		770.592,83		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		143.000,00		
		Fonte 010100	143.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		627.592,83		
		Fonte 010100	627.592,83		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	5.133.050,00
12 122 0104 2.272	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA SMEC				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				20.981.783,09
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			20.876.483,09	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		19.836.483,09		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		7.093.800,00		
		Fonte 010100	7.093.800,00		
3.1.90.09.00	SALÁRIO FAMÍLIA		124.800,00		
		Fonte 010100	124.800,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		9.327.299,69		
		Fonte 010100	9.327.299,69		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.250.000,00		
		Fonte 010100	3.250.000,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		40.583,40		
		Fonte 010100	40.583,40		
3.1.91.00.00	APL.DIR.OPER. ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		1.040.000,00		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.040.000,00		
		Fonte 010100	1.040.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			105.300,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		105.300,00		
3.3.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		105.300,00		
		Fonte 010100	105.300,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	20.981.783,09
12 122 0104 2.291	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				26.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			26.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		26.000,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.600,00		
		Fonte 010100	2.600,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		23.400,00		
		Fonte 010100	23.400,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	26.000,00
12 122 0104 2.426	COOPERAÇÃO TÉCNICA PMBV/SMEC IBGE/RR				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				55.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			55.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		55.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		11.000,00		
		Fonte 010100	11.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		5.500,00		
		Fonte 010100	5.500,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		38.500,00		
		Fonte 010100	38.500,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	55.000,00
12 131 0115 2.026	DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				357.500,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			357.500,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		357.500,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		162.500,00		
		Fonte 010100	162.500,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		195.000,00		
		Fonte 010100	195.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	357.500,00
12 131 0115 2.428	PUBLICAÇÕES				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				357.500,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			357.500,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		357.500,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		97.500,00		
		Fonte 010100	97.500,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		260.000,00		
		Fonte 010100	260.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	357.500,00
12 361 0142 1.293	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				

4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				880.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			880.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		880.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		880.000,00		
		Fonte 010100	880.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	880.000,00
12 361 0142 1.430	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				4.950.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			4.950.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.950.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		4.950.000,00		
		Fonte 010100	4.950.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	4.950.000,00
12 361 0142 1.431	QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				520.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			520.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		520.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		156.000,00		
		Fonte 010100	156.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		65.000,00		
		Fonte 010100	65.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		299.000,00		
		Fonte 010100	299.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				65.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			65.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		65.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		65.000,00		
		Fonte 010100	65.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	585.000,00
12 361 0142 1.432	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				91.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			91.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		91.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		65.000,00		
		Fonte 010100	65.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		26.000,00		
		Fonte 010100	26.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				377.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			377.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		377.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		299.000,00		
		Fonte 010100	299.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		78.000,00		
		Fonte 010100	78.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	468.000,00
12 361 0142 2.290	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DO ENSINO FUNDAM ENTAL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				6.047.101,16
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.047.101,16	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.047.101,16		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		5.689.601,16		
		Fonte 010100	4.666.407,56		
		Fonte 020200	1.023.193,60		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		71.500,00		
		Fonte 010100	71.500,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		286.000,00		
		Fonte 010100	286.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				585.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			585.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		585.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		585.000,00		
		Fonte 010100	585.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	6.632.101,16
12 361 0142 2.303	MANUTENÇÃO DO ESPORTO ESCOLAR				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				22.100,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			22.100,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		22.100,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		15.600,00		
		Fonte 010100	15.600,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		2.600,00		
		Fonte 010100	2.600,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		3.900,00		
		Fonte 010100	3.900,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				3.510,00

4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			3.510,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.510,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.510,00		
		Fonte 010100	3.510,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	25.610,00
12 361 0220 2.433	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO EJA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				16.900,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			16.900,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		16.900,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.400,00		
		Fonte 010100	10.400,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		6.500,00		
		Fonte 010100	6.500,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				10.400,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			10.400,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.400,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.400,00		
		Fonte 010100	10.400,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	27.300,00
12 361 0221 1.436	ACESSIBILIDADE Á PORTADORES DE NECESSIDA DES ESPECIAIS				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				150.000,
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			150.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		150.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		150.000,00		
		Fonte 010100	150.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	150.000,00
12 361 0221 1.437	CONSTRUÇÃO DE SALAS MULTIFUNCIONAIS				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				15.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			15.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		15.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00		
		Fonte 010100	15.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				135.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			135.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		135.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		105.000,00		
		Fonte 010100	105.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00		
		Fonte 010100	30.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	150.000,00
12 361 0221 2.434	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.600.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.600.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.600.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.600.000,00		
		Fonte 010100	1.600.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.600.000,00
12 361 0221 2.435	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ES PECIAL				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				156.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			156.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		156.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		156.000,00		
		Fonte 010100	156.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	156.000,00
12 361 0221 2.438	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - EDUCAÇÃO ES PECIAL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				97.500,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			97.500,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		97.500,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		26.000,00		
		Fonte 010100	26.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		6.500,00		
		Fonte 010100	6.500,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		65.000,00		
		Fonte 010100	65.000,00		

	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	97.500,00
12 361 0222 1.439	FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				220.200,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			220.200,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		220.200,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000,00		
		Fonte 010100	200.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.200,00		
		Fonte 010100	20.200,00		
		Fonte 020200	0,00		
		Fonte 010100	20.200,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	220.200,00
12 365 0147 1.027	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDU CAÇÃO INFANTIL				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				4.060.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			4.060.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.060.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		4.060.000,00		
		Fonte 010100	1.090.000,00		
		Fonte 020200	2.970.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	4.060.000,00
65 0147 1.282	REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAISDA EDUCA ÇÃO INFANTIL				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				780.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			780.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		780.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		780.000,00		
		Fonte 010100	780.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	780.000,00
12 365 0147 1.283	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				390.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			390.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		390.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		312.000,00		
		Fonte 010100	312.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		78.000,00		
		Fonte 010100	78.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.040.941,17
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.040.941,17	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.040.941,17		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.040.941,17		
		Fonte 010100	1.040.941,17		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	1.430.941,17
12 365 0147 2.029	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DA EDUCAÇÃO INF ANTIL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.132.453,54
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.132.453,54	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.132.453,54		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		2.909.516,54		
		Fonte 010100	2.909.516,54		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		222.937,00		
		Fonte 020200	222.937,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	3.132.453,54
12 365 0147 2.037	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.338.700,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.338.700,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.338.700,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		1.428.700,00		
		Fonte 010100	1.428.700,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		910.000,00		
		Fonte 010100	910.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	2.338.700,00
12 365 0147 2.286	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - EDUCAÇÃO IN FANTIL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				231.920,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			231.920,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		231.920,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		49.920,00		
		Fonte 010100	49.920,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		26.000,00		

		Fonte 010100	26.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		156.000,00		
		Fonte 010100	156.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				52.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			52.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		52.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		52.000,00		
		Fonte 010100	52.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	283.920,00
12 631 0222 2.440	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO ENSINO FUNDAMENT AL EDUCAÇÃO INDÍGENA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				243.906,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			243.906,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		243.906,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		197.496,00		
		Fonte 010100	130.000,00		
		Fonte 020200	67.496,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		46.410,00		
		Fonte 010100	46.410,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	243.906,00
12 631 0222 2.441	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS ENSINO FUNDAM ENTAL EDUCAÇÃO INDÍGENA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				16.900,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			16.900,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		16.900,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		3.900,00		
		Fonte 010100	3.900,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		13.000,00		
		Fonte 010100	13.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				2.600,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			2.600,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.600,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.600,00		
		Fonte 010100	2.600,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	19.500,00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 55.141.964,96

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Em R$ 1,00
PLATINUM

ÓRGÃO: 07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO

DETALHAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O		DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 122 0174 2.085	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMOU				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				582.412,80
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			582.412,80	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		582.412,80		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00		
		Fonte 010100	15.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		221.400,00		
		Fonte 010100	221.400,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		346.012,80		
		Fonte 010100	346.012,80		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				150.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			150.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		150.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		150.000,00		
		Fonte 010100	150.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	732.412,80
04 122 0186 2.082	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATO RES				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.998.855,09
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.998.855,09	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.998.855,09		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		3.778.750,00		
		Fonte 010100	3.778.750,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		220.105,09		
		Fonte 010100	220.105,09		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	3.998.855,09
15 451 0173 1.214	CONSTRUÇÃO,MANUTENÇÃO E REFORMA DE INSTA				
	LAÇÕES PÚBLICAS				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				21.600,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			21.600,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		21.600,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		21.600,00		
		Fonte 010100	21.600,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.649.872,61
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.649.872,61	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.649.872,61		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.539.072,61		
		Fonte 010100	50.000,00		
		Fonte 020200	1.489.072,61		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.800,00		
		Fonte 010100	10.800,00		
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		100.000,00		
		Fonte 010100	100.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	1.671.472,61
15 451 0173 1.215	ABERTURA,AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LOGR ADOUROS				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				10.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		10.000,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				5.581.686,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			5.581.686,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.581.686,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		5.561.686,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
		Fonte 020200	5.551.686,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00		
		Fonte 010100	20.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	5.591.686,00
15 451 0173 1.216	CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				19.765.357,41
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			19.765.357,41	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		19.765.357,41		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		19.765.357,41		

		Fonte 010100	10.000,00		
		Fonte 020200	19.755.357,41		
		Fonte 010100	10.000,00		
		Fonte 020200	19.755.357,41		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	19.765.357,41
15 451 0173 1.221	CONSTRUÇÃO DO PARQUE ESPORTIVO UNIÃO				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				162.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			162.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		162.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		162.000,00		
		Fonte 010100	8.100,00		
		Fonte 020200	153.900,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	162.000,00
15 451 0173 1.463	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇ OS CULTURAIS				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.087.223,77
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.087.223,77	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.087.223,77		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.087.223,77		
		Fonte 010100	10.000,00		
		Fonte 020200	1.077.223,77		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	1.087.223
15 451 0191 1.073	RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLIC AS				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				21.015.114,40
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			21.015.114,40	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		21.015.114,40		
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		1.394.000,00		
		Fonte 010100	1.394.000,00		
4.4.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		75.000,00		
		Fonte 010100	75.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		19.546.114,40		
		Fonte 010100	10.000,00		
		Fonte 010400	880.000,00		
		Fonte 020200	18.656.114,40		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	21.015.114,40
15 451 0191 1.075	AMPLIAÇÃO,CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SI STEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				13.010.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			13.010.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		13.010.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		13.000.000,00		
		Fonte 010100	13.000.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				80.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			80.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		80.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		60.000,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
		Fonte 020200	50.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00		
		Fonte 010100	20.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	13.090.000,00
15 451 0191 1.212	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ABRIGOS E ES TAÇÕES URBANAS				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				10.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		10.000,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			10.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
		Fonte 010400	0,00		
		Fonte 020200	0,00		

	TOTAL DO PROJETO		-	-	20.000,00
15 451 0191 1.228	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				10.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		10.000,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.057.095,16
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.057.095,16	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.057.095,16		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.057.095,16		
		Fonte 010100	10.000,00		
		Fonte 020200	1.047.095,16		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	1.067.095,16
15 451 0191 1.232	ESTRUTURAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.349.100,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.349.100,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.349.100,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.349.100,00		
		Fonte 010100	15.300,00		
		Fonte 020200	1.333.800,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	1.349.100,00
15 451 0191 1.233	CONSTRUÇÃO DE PONTES				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				20.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			20.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		20.000,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
		Fonte 020200	10.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				510.099,64
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			510.099,64	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		510.099,64		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		510.099,64		
		Fonte 010100	16.504,98		
		Fonte 020200	493.594,66		
		Fonte 010100	16.504,98		
		Fonte 020200	493.594,66		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	530.099,64
15 451 0191 1.355	REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA JAIME BRASIL				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				580.643,15
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			580.643,15	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		580.643,15		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		580.643,15		
		Fonte 010100	10.000,00		
		Fonte 020200	570.643,15		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	580.643,15
15 451 0191 1.462	REVITALIZAÇÃO DOS BAIRROS DO MUNICIPIO D E BOA VISTA				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				960.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			960.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		960.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		960.000,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
		Fonte 020200	950.000,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
		Fonte 020200	950.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	960.000,00
15 451 0201 1.240	MELHORIAS DAS VIAS PÚBLICAS DE BOA VISTA				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				11.224.201,60
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			11.224.201,60	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		11.224.201,60		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		11.224.201,60		
		Fonte 010100	10.000,00		
		Fonte 020200	11.214.201,60		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	11.224.201,60
15 451 0231 1.461	CONST.DO DISTRITO MUNIC.DE IND.E SERV.PA RA PEQ. E MÉDIAS EMPRESAS				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.957.500,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.957.500,00	

4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.957.500,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.957.500,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
		Fonte 020200	1.947.500,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
		Fonte 020200	1.947.500,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
		Fonte 020200	1.947.500,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	1.957.500,00
16 482 0175 1.211	CONSTR. DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				23.688.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			23.688.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		23.688.000,00		
4.4.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000,00		
		Fonte 010100	5.000,00		
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00		
		Fonte 010100	5.000,00		
4.4.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		5.000,00		
		Fonte 010100	5.000,00		
4.4.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		5.000,00		
		Fonte 010100	5.000,00		
4.4.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		5.000,00		
		Fonte 010100	5.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		23.608.000,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
		Fonte 020200	23.598.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00		
		Fonte 010100	5.000,00		
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		50.000,00		
		Fonte 010100	50.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	23.688.000,00
16 482 0201 1.230	CONSTRUÇÃO,ORDENAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				11.862.680,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			11.862.680,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		11.862.680,00		
4.4.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		15.000,00		
		Fonte 010100	5.000,00		
		Fonte 020200	10.000,00		
4.4.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		215.000,00		
		Fonte 010100	15.000,00		
		Fonte 020200	200.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		11.632.680,00		
		Fonte 010100	43.680,00		
		Fonte 020200	11.589.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	11.862.680,00
17 512 0187 1.071	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DRENAGEM URBANA				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				6.471.490,75
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			6.471.490,75	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.471.490,75		
4.4.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		310.000,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
		Fonte 020200	300.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		6.161.490,75		
		Fonte 010100	10.000,00		
		Fonte 020200	6.151.490,75		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	6.471.490,75
17 512 0188 1.357	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMÉSTI COS				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				239.175,57
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			239.175,57	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		239.175,57		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		239.175,57		
		Fonte 010100	10.000,00		
		Fonte 020200	229.175,57		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	239.175,57
17 512 0201 1.231	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBAN A				

4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				57.721.386,67
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			57.721.386,67	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		57.721.386,67		
4.4.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		1.010.000,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
		Fonte 020200	1.000.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		56.711.386,67		
		Fonte 010100	20.000,00		
		Fonte 020200	56.691.386,67		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	57.721.386,67
17 512 0208 1.356	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTA MENTO SANITÁRIO				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				3.104.598,13
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			3.104.598,13	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.104.598,13		
4.4.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		16.598,13		
		Fonte 010100	16.598,13		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		3.088.000,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
		Fonte 020200	3.078.000,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
		Fonte 020200	3.078.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	3.104.598,13
51 0191 1.337	COMPLEMENTAÇÃO DO CONTORNO OESTE				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				432.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			432.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		432.000,00		
4.4.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		10.000,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
4.4.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		5.000,00		
		Fonte 010100	5.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		417.000,00		
		Fonte 010100	6.600,00		
		Fonte 020200	410.400,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	432.000,00
26 782 0191 1.213	RECUPERAÇÃO E ABERTURAS DE VICINAIS				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				2.078.905,63
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			2.078.905,63	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.078.905,63		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		2.078.905,63		
		Fonte 010100	10.000,00		
		Fonte 010400	529.905,63		
		Fonte 020200	1.539.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	2.078.905,63

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 190.400.998,38

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Em R$ 1,
PLAT1

ÓRGÃO: 09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0901 SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO

DETALHAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O		DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
08 122 0129 2.126	GESTÃO DA SMDS				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				801.352,32
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			801.352,32	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		801.352,32		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		67.864,32		
		Fonte 010100	67.864,32		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		330.560,00		
		Fonte 010100	330.560,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		332.928,00		
		Fonte 010100	332.928,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		70.000,00		
		Fonte 010100	70.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	801.352,
08 122 0130 2.124	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				18.720,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			18.720,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		18.720,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00		
		Fonte 010100	5.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		13.720,00		
		Fonte 010100	13.720,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				18.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			18.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		18.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		18.000,00		
		Fonte 010100	18.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	36.720,00
08 122 0130 2.268	CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				25.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			25.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		25.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		10.000,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		15.000,00		
		Fonte 010100	15.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	25.000,00
08 122 0131 1.131	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SMDS				

3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.238.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.238.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.238.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		2.238.000,00		
		Fonte 010100	78.000,00		
		Fonte 020200	2.160.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	2.238.000,00
08 244 0131 1.401	ANNAÉESE'RÚ				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				48.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			48.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		48.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		48.000,00		
		Fonte 010100	48.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	48.000,00
08 244 0131 2.134	COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				2.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			2.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00		
		Fonte 010100	2.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	2.000,00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 3.151.072,32

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Em R$ 1,00
PLATINUM

ÓRGÃO_____: 12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS

DETALHAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O		DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 122 0190 2.273	GESTÃO DAS ATVIDADES DA SMAG				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.327.900,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.327.900,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.327.900,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		800.740,00		
		Fonte 010100	800.740,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		144.000,00		
		Fonte 010100	144.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		2.373.200,00		
		Fonte 010100	2.373.200,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		9.960,00		
		Fonte 010100	9.960,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				141.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			141.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		141.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		141.000,00		

		Fonte 010100	141.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	3.468.900,00
04.122 0190 2.472	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA EMAP				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				277.122,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			277.122,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		277.122,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00		
		Fonte 010100	20.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		197.800,00		
		Fonte 010100	197.800,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		59.322,00		
		Fonte 010100	59.322,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				48.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			48.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		48.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		48.000,00		
		Fonte 010100	48.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	325.122,00
04.122 0190 2.478	GESTÃ DOS RECURSOS HUMANOS DA SMAG				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				41.144.524,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			40.805.769,39	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		38.828.883,73		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		8.456.053,47		
		Fonte 010100	8.456.053,47		
3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS		7.788,65		
		Fonte 010100	7.788,65		
3.1.90.09.00	SALÁRIO FAMÍLIA		221.815,89		
		Fonte 010100	221.815,89		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		20.519.368,04		
		Fonte 010100	20.519.368,04		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		8.351.039,49		
		Fonte 010100	8.351.039,49		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL		21.833,50		
		Fonte 010100	21.833,50		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.158.015,19		
		Fonte 010100	1.158.015,19		
3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUIS		92.969,50		
		Fonte 010100	92.969,50		
3.1.91.00.00	APL.DIR.OPER. ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		1.976.885,66		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.976.885,66		
		Fonte 010100	1.976.885,66		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			338.754,61	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		338.754,61		
3.3.90.03.00	PENSÕES		2.569,33		
		Fonte 010100	2.569,33		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		297.296,25		
		Fonte 010100	297.296,25		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE		38.889,03		
		Fonte 010100	38.889,03		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	41.144.524,00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 44.938.546,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Em R$ 1,00
PLATINUM

ÓRGÃO: 13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 SEC.MUN.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA

DETALHAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O		DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 122 0149 1.265	LEVANTAMENTO DE INDICADORES SÓCIO ECONOM ICO				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				10,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		10,00		
		Fonte 010100	10,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	10,00
04 122 0149 1.359	OPERAÇÃO INVERNO NÃO ESQUEÇA, AQUEÇA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		3.000,00		
		Fonte 010100	3.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	3.000,00
04 122 0149 2.163	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMGP				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				214.258,40
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			214.258,40	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		214.258,40		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		29.000,00		
		Fonte 010100	29.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		90.000,00		
		Fonte 010100	90.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		95.258,40		
		Fonte 010100	95.258,40		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				215.632,60
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			215.632,60	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		215.632,60		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		215.632,60		
		Fonte 010100	215.632,60		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	429.891,00
04 122 0149 2.358	ATENDIMENTO HUMANIZADO				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				10,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		-	10,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		10,00		
		Fonte 010100	10,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	10,00
04 451 0152 1.165	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESTRUT URA FÍSICA DA SEDE				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				180.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			180.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		180.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		180.000,00		
		Fonte 010100	180.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	180.000,00
08 244 0119 1.334	PROJETO CIDADÃO				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				306.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			306.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		306.000,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUX. FINAN. A PESSOAS FÍSICAS		306.000,00		
		Fonte 010100	306.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	306.000,00
08 244 0119 1.335	OFICINA DA CIDADANIA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				306.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			306.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		306.000,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUX. FINAN. A PESSOAS FÍSICAS		306.000,00		
		Fonte 010100	306.000,00		

	TOTAL DO PROJETO		-	-	306.000,00
08 244 0119 2.360	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DOS PROJETOS SOCIAIS				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				32.400,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			32.400,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		32.400,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		4.800,00		
		Fonte 010100	4.800,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		24.000,00		
		Fonte 010100	24.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		3.600,00		
		Fonte 010100	3.600,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				2.280,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			2.280,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.280,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.280,00		
		Fonte 010100	2.280,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	34.680,00
08 244 0131 1.166	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				10,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUX. FINAN. A PESSOAS FÍSICAS		10,00		
		Fonte 010100	10,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	10
08 244 0209 1.336	PROJETO DOCE MARIA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				233.280,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			233.280,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		233.280,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		233.280,00		
		Fonte 020200	233.280,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	233.280,00
08 244 0210 2.401	CIDADANIA DIGITAL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				10,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		10,00		
		Fonte 010100	10,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	10,00
08 244 0211 1.403	PROGRAMA BOLSA FAMILIA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				57.425,81
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			57.425,81	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		57.425,81		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		19.737,81		
		Fonte 020200	19.737,81		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		37.688,00		
		Fonte 020200	37.688,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				143.704,20
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			143.704,20	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		143.704,20		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		143.704,20		
		Fonte 020200	143.704,20		
		Fonte 010100	0,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	201.130,01
12 122 0142 1.333	PROJETO VALORIZANDO A VIDA EXTRACURRICU LAR				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				459.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			459.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		459.000,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUX. FINAN. A PESSOAS FÍSICAS		459.000,00		
		Fonte 010100	459.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	459.000,00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.153.021,01

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Em R$ 1,00
PLATINUM

ÓRGÃO: 15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1501 SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍGENA

DETALHAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O		DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
14 423 0140 2.184	ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENÇÃORURAL NAS COMUNIDADES INDIGENAS				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				145.186,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			145.186,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		145.186,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		136.186,00		
		Fonte 010100	136.186,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		9.000,00		
		Fonte 010100	9.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				37.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			37.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		37.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		37.000,00		
		Fonte 010100	37.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	182.186,00
18 122 0150 2.190	GESTÃO DA SMGA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				368.690,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			368.690,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		368.690,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		54.600,00		
		Fonte 010100	54.600,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		4.300,00		
		Fonte 010100	4.300,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		304.790,00		
		Fonte 010100	304.790,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000,00		
		Fonte 010100	5.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				231.310,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			231.310,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		231.310,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		89.600,00		
		Fonte 010100	89.600,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		141.710,00		
		Fonte 010100	141.710,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	600.000,00
1 1 0137 2.195	EDUCAÇÃO AMBIENTAL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				140.646,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			140.646,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		140.646,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		2.921,00		
		Fonte 010100	2.921,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		3.450,00		
		Fonte 010100	3.450,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		134.275,00		
		Fonte 010100	134.275,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				29.050,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			29.050,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		29.050,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		29.050,00		
		Fonte 010100	29.050,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	169.696,00
18 541 0143 2.186	RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS DE VEGETAÇÃO CILIAR				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				15.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			15.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		15.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		15.000,00		
		Fonte 010100	15.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	15.000,00
18 541 0143 2.188	MONITORAMENTO NA QUALIDADE DA ÁGUA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				21.600,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			21.600,00	

3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		21.600,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		14.500,00		
		Fonte 010100	14.500,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		7.100,00		
		Fonte 010100	7.100,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	21.600,00
18 541 0207 1.354	IMPLANTAÇÃO DA TRILHA ECOLOGICA,HERBARIO				
	PONTO DE CULTURA, XILOTECA E TORRE				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				6.602,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.602,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.602,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		2.266,00		
		Fonte 010100	2.266,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		4.336,00		
		Fonte 010100	4.336,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				18.398,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			18.398,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		18.398,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		18.398,00		
		Fonte 010100	18.398,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	25.000,00
19 573 0170 1.322	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE				
	DIFUSÃO TECNOLÓGICA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				162.577,50
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			162.577,50	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		162.577,50		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		121.577,50		
		Fonte 010100	121.577,50		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		30.000,00		
		Fonte 010100	30.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		11.000,00		
		Fonte 010100	11.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				54.208,50
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			54.208,50	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		54.208,50		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		54.208,50		
		Fonte 010100	54.208,50		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	216.786,00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 1.230.268,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Em R$ 1,00
PLATINUM

ÓRGÃO: 15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1502 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DETALHAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O		DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
18 541 0137 2.223	GESTÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				231.440,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			231.440,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		231.440,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00		
		Fonte 010600	100.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		131.440,00		
		Fonte 010600	131.440,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	231.440,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				231.440,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Em R$ 1,00
PLATINUM

ÓRGÃO: 16 CONTROLADORIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1601 CONTROLADORIA

DETALHAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O		DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 124 0198 2.328	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				97.590,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			97.590,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		97.590,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		4.500,00		
		Fonte 010100	4.500,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		30.000,00		
		Fonte 010100	30.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		63.090,00		
		Fonte 010100	63.090,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				34.364,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			34.364,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		34.364,00		

4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		34.364,00		
		Fonte 010100	34.364,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	131.954,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				131.954

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Em R$ 1,00
PLATINUM

ÓRGÃO: 17 SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1701 SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O		DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 131 0200 2.339	MANUTENÇÃO DA PUBLICIDADE				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.000.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.000.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.000.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		1.000.000,00		
		Fonte 010100	1.000.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.000.000,00
04 131 0200 2.340	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNI CAÇÃO SOCIAL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				67.357,
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			67.357,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		67.357,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00		
		Fonte 010100	20.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		47.357,00		
		Fonte 010100	47.357,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				20.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			20.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00		
		Fonte 010100	20.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	87.357,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				1.087.357,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Em R$ 1,00
PLATINUM

ÓRGÃO: 18 SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRANSITO - SMST
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1801 SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SMST

DETALHAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O		DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
06 122 0212 1.404	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA GUARDA MUNICI PAL				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				506.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			506.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		506.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		506.000,00		
		Fonte 010100	506.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	506.000,00
06 122 0212 2.405	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA GUARDA MUNICIPAL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				347.650,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			347.650,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		347.650,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		157.150,00		
		Fonte 010100	157.150,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		180.000,00		
		Fonte 010100	180.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		10.500,00		
		Fonte 010100	10.500,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				72.290,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			72.290,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		72.290,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		72.290,00		
		Fonte 010100	72.290,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	419.940,00
06 122 0214 2.414	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMST				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				431.552,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			431.552,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		431.552,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		88.352,00		
		Fonte 010100	88.352,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		30.000,00		
		Fonte 010100	30.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		313.200,00		
		Fonte 010100	229.200,00		
		Fonte 010500	84.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				113.400,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			113.400,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		113.400,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		113.400,00		
		Fonte 010100	113.400,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	544.952,00
06 122 0214 2.415	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				70.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			70.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		70.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		70.000,00		
		Fonte 010100	70.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	70.000,00
06 122 0214 2.416	AMPLIAÇÃO E MANUT.DO SISTEMA DE COMUNICA ÇÃO				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				18.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			18.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		18.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		18.000,00		
		Fonte 010100	18.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				97.800,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			97.800,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		97.800,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		97.800,00		
		Fonte 010100	97.800,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	115.800,00
06 122 0214 2.417	SEGURANÇA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS				

3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				45.500,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			45.500,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		45.500,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00		
		Fonte 010100	15.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		30.500,00		
		Fonte 010100	30.500,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			10.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	55.500,00
06 181 0212 1.407	AQUISIÇÃO DE ARMAS LETAIS E NAO LETAIS				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				14.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			14.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		14.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		14.000,00		
		Fonte 010100	14.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				42.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			42.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		42.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		42.000,00		
		Fonte 010100	42.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	56.000,00
06 181 0212 2.470	IMPLANTAÇÃO,LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUI PAMENTO DE VÍDEO MONITORAMENTO				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				14.400,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			14.400,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		14.400,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		14.400,00		
		Fonte 010100	14.400,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	14.400,00
06 182 0212 1.406	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTES NAÚTICOS				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				44.050,49
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			44.050,49	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		44.050,49		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		44.050,49		
		Fonte 010100	44.050,49		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	44.050,49
26 122 0215 2.420	CAMPANHAS EDUCATIVAS				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				40.000,
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			40.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		40.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		40.000,00		
		Fonte 010500	40.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	40.000,00
26 126 0217 2.423	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SMTRAN				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				33.670,78
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			33.670,78	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		33.670,78		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		30.670,78		
		Fonte 010100	30.670,78		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		3.000,00		
		Fonte 010100	3.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				4.799,79
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			4.799,79	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.799,79		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.799,79		
		Fonte 010100	4.799,79		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	38.470,57
26 452 0213 2.412	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFORICA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				71.280,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			71.280,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		71.280,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		71.280,00		
		Fonte 010500	71.280,00		

4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				703.087,19
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			703.087,19	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		703.087,19		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		703.087,19		
		Fonte 010100	500.000,00		
		Fonte 010500	203.087,19		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	774.367,19
26 452 0216 2.422	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DE FISCALIZAÇÃO				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				120.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			120.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		120.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		120.000,00		
		Fonte 010500	120.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	120.000,00
26 782 0213 1.408	AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PROTEÇÃO DE SEGURANÇA				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				108.225,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			108.225,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		108.225,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		108.225,00		
		Fonte 010100	108.225,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	108.225,00
26 782 0213 1.411	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			50.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00		
		Fonte 010100	50.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	50.000,00
26 782 0213 1.413	AMPLIAÇÃO DE FROTA DE APOIO A FISCALIZAÇ ÃO				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				309.087,14
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			309.087,14	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		309.087,14		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		309.087,14		
		Fonte 010100	45.000,00		
		Fonte 010500	264.087,14		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	309.087,14
26 782 0213 2.409	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMTRAN				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				370.187,19
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			370.187,19	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		370.187,19		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		23.300,00		
		Fonte 010500	23.300,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		145.800,00		
		Fonte 010500	145.800,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		201.087,19		
		Fonte 010500	201.087,19		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				53.610,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			53.610,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		53.610,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		53.610,00		
		Fonte 010100	53.610,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	423.797,19
26 782 0213 2.410	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.323.228,45
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.323.228,45	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.323.228,45		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		361.520,45		
		Fonte 010500	361.520,45		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		961.708,00		
		Fonte 010100	883.708,00		
		Fonte 010500	78.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				233.800,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			233.800,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		233.800,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		233.800,00		
		Fonte 010100	233.800,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.557.028,45

26 782 0215 1.419	REFORMA DE PRAÇA PARA EDUCAÇÃO DO TRANSI TO				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.600,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.600,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.600,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		3.600,00		
		Fonte 010100	3.600,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				54.999,94
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			54.999,94	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		54.999,94		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		54.999,94		
		Fonte 010100	54.999,94		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	58.599,94
26 782 0215 2.418	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAIS ELETRO NICOS				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.400,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.400,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.400,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		2.400,00		
		Fonte 010100	2.400,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			10.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	12.400

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	5.318.617,97

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Em R$ 1,00
PLATINUM

ÓRGÃO: 19 SEC.M.DE ECON., PLANEJAMENTO E FINANÇAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1901 SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DETALHAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O		DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 121 0192 2.351	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEPF				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.285.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.285.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.285.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		600.000,00		
		Fonte 010100	500.000,00		
		Fonte 020200	100.000,00		
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULT.ART.CIENT.DESP.E OUTRAS		25.000,00		
		Fonte 010100	25.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		10.000,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		1.050.000,00		
		Fonte 010100	1.000.000,00		
		Fonte 020200	50.000,00		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE		500.000,00		
		Fonte 010100	500.000,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		50.000,00		
		Fonte 010100	50.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		50.000,00		
		Fonte 010100	50.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				750.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			750.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		750.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		250.000,00		
		Fonte 010100	250.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		500.000,00		
		Fonte 010100	500.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	3.035.000,00
04 121 0192 2.482	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				50.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			50.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		50.000,00		
		Fonte 010100	50.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.500.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.500.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.500.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.000.000,00		
		Fonte 010100	1.000.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		500.000,00		
		Fonte 010100	500.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.550.000,00
04 122 0192 2.338	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE REL				
	AÇÕES INTERNACIONAIS				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				550.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			550.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		550.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		200.000,00		
		Fonte 010100	200.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		350.000,00		
		Fonte 010100	250.000,00		
		Fonte 020200	100.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				400.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			400.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		400.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		400.000,00		
		Fonte 010100	400.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	950.000,00
04 122 0192 2.479	PROGRAMA ESPECIAL DA SEPF				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				500.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			500.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		500.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		500.000,00		
		Fonte 010100	500.000,00		

	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	500.000,00
04 122 0229 2.447	GESTÃO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPO RTAÇÃO - ZPE				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				800.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			800.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		800.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		800.000,00		
		Fonte 010100	800.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				2.000.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			2.000.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.000.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000.000,00		
		Fonte 020200	2.000.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	2.800.000,00
04 123 0108 1.012	MODENIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				330.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			330.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		330.000,00		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		30.000,00		
		Fonte 010100	30.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		300.000,00		
		Fonte 010100	300.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	330.000,00
04 123 0192 2.480	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.810.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.810.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.810.000,00		
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES		20.000,00		
		Fonte 010100	20.000,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		2.000.000,00		
		Fonte 010100	2.000.000,00		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		700.000,00		
		Fonte 010100	700.000,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		80.000,00		
		Fonte 010100	80.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	2.810.000,00
04 126 0171 1.011	MODERNIZAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				260.000
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			260.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		260.000,00		
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		100.000,00		
		Fonte 010100	100.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		60.000,00		
		Fonte 010100	60.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		100.000,00		
		Fonte 010100	100.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				80.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			80.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		80.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		80.000,00		
		Fonte 010100	80.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	340.000,00
04 126 0171 2.010	MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOLOGICO				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.000.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.000.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.000.000,00		
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		100.000,00		
		Fonte 010100	100.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		900.000,00		
		Fonte 010100	900.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.000.000,00
20 602 0170 1.324	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR				

3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				30.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			30.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		30.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00		
		Fonte 010100	30.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				80.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			80.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		80.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		80.000,00		
		Fonte 010100	80.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	110.000,00
20 602 0170 2.323	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PRODUÇÃO DE ADU BOS ORGÂNICOS				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				230.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			230.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		230.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		230.000,00		
		Fonte 010100	80.000,00		
		Fonte 020200	150.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				100.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			100.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		100.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00		
		Fonte 010100	60.000,00		
		Fonte 020200	40.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	330.000,00
20 606 0170 2.350	ESTRUTURAÇÃO DA ATERRO MUNICIPAL/OLERICU LTURA E CAPACITAÇÃO				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				50.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			50.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00		
		Fonte 010100	30.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		20.000,00		
		Fonte 010100	20.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	50.000,00
28 843 0192 2.481	ENCARGOS DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.569.580,90
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			1.569.580,90	
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.569.580,90		
3.2.90.22.00	OUTROS ENCARG. SOBRE A DÍV. POR CONTRATO		1.569.580,90		
		Fonte 010100	1.569.580,90		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				13.914.462,92
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			13.914.462,92	
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		13.914.462,92		
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		13.914.462,92		
		Fonte 010100	13.914.462,92		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	15.484.043,82

	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	51.516,00
15 452 0226 2.192	LIMPEZA URBANA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				8.508.682,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			8.508.682,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		8.508.682,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		115.395,84		
		Fonte 010100	115.395,84		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		8.383.286,16		
		Fonte 010100	8.383.286,16		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				7.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			7.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		7.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		7.000,00		
		Fonte 010100	7.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	8.515.682,00
15 452 0226 2.204	URBANIZAÇÃO DE BOA VISTA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.732.968,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.732.968,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.732.968,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		138.663,90		
		Fonte 010100	138.663,90		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		2.594.304,10		
		Fonte 010100	2.594.304,10		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				5.024,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			5.024,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.024,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.024,00		
		Fonte 010100	5.024,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	2.737.992,00
15 452 0226 2.205	MANUTENÇÃO DE MICRODRENAGEM				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				435.368,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			435.368,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		435.368,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		435.368,00		
		Fonte 010100	435.368,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	435.368,00
15 452 0226 2.226	REFORMA DO CEMITÉRIO PÚBLICO DE BOA VIST A				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				36.920,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			36.920,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		36.920,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		36.920,00		
		Fonte 010100	36.920,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	36.920,00
15 452 0228 1.445	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				41.865,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			41.865,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		41.865,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		41.865,00		
		Fonte 010100	41.865,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	41.865,00
20 452 0224 2.442	MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS DE BOA VISTA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				776.952,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			776.952,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		776.952,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		56.505,60		
		Fonte 010100	56.505,60		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		720.446,40		
		Fonte 010100	720.446,40		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	776.952,00
20 605 0223 2.329	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADM. DOS MERCADOS DE BOA VISTA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				914.427,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			914.427,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		914.427,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		109.900,00		
		Fonte 010100	109.900,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		93.134,00		

		Fonte 010100	93.134,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		711.393,00		
		Fonte 010100	711.393,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	914.427,00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 15.741.768,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Em R$ 1,00
PLAT

ÓRGÃO: 40 GABINETE DA VICE PREFEITA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 4001 GABINETE DA VICE PREFEITA

DETALHAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O		DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 122 0206 1.344	WORK/SHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E INSTI				
	TUIÇÕES GOVERNAMENTAL E NAO GOVERNAMENTA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				177.560,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			177.560,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		177.560,00		
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		4.240,00		
		Fonte 010100	4.240,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		5.300,00		
		Fonte 010100	5.300,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		168.020,00		
		Fonte 010100	18.020,00		
		Fonte 020200	150.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	177.560
04 122 0206 1.345	SEMINÁRIOS P/ARTICULAÇÃO DA REDE DE ATEN				
	DIMENTO A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				23.320,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			23.320,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		23.320,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		14.840,00		
		Fonte 010100	14.840,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		4.240,00		
		Fonte 010100	4.240,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		4.240,00		
		Fonte 010100	4.240,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	23.320,00
04 122 0206 1.346	COORDENADORIA ESPECIAL UNIDADE DE ATENDI				
	MENTO A MULHER VITIMA DE VIOLENCIA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				14.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			14.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		14.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		14.000,00		
		Fonte 010100	14.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	14.000,00
04 122 0206 1.352	REALIZAÇÃO DO PROJETO CIDADE NATAL				

3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				20.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			20.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		20.000,00		
		Fonte 010100	20.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	20.000,00
04 122 0206 2.342	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO CMDDM				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				25.440,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			25.440,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		25.440,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		14.840,00		
		Fonte 010100	14.840,00		
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		4.240,00		
		Fonte 010100	4.240,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		3.180,00		
		Fonte 010100	3.180,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		3.180,00		
		Fonte 010100	3.180,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				4.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			4.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000,00		
		Fonte 010100	4.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	29.440,00
04 122 0206 2.343	REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE REDE MUNICIPAL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				15.900,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			15.900,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		15.900,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.600,00		
		Fonte 010100	10.600,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		5.300,00		
		Fonte 010100	5.300,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	15.900,00
04 122 0206 2.349	IMPLANT.E MANUT.DAS ATIV. ADM.DA COORD. POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				35.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			35.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		35.000,00		
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		5.000,00		
		Fonte 010100	5.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		5.000,00		
		Fonte 010100	5.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		25.000,00		
		Fonte 010100	25.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	35.000,00
04 122 0206 2.353	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDAES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DA VICE PREFEITA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				60.067,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			60.067,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		60.067,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		49.467,00		
		Fonte 010100	49.467,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		5.300,00		
		Fonte 010100	5.300,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		5.300,00		
		Fonte 010100	5.300,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	60.067,00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	375.287,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Em R$ 1,00
PLATINUM

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DETALHAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O		DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
01 031 0158 2.280	ADMINISTRAÇÃO DE REC.HUMANOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				10.425.987,50
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			10.425.987,50	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.425.987,50		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		50.000,00		
		Fonte 010100	50.000,00		
3.1.90.09.00	SALÁRIO FAMÍLIA		100.000,00		
		Fonte 010100	100.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		7.916.870,25		
		Fonte 010100	7.916.870,25		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.703.711,45		
		Fonte 010100	1.703.711,45		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL		130.000,00		
		Fonte 010100	130.000,00		
3.1.90.34.00	OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRAT. TERC.		130.000,00		
		Fonte 010100	130.000,00		
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		130.000,00		
		Fonte 010100	130.000,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		140.000,00		
		Fonte 010100	140.000,00		
3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUIS		125.405,80		
		Fonte 010100	125.405,80		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	10.425.987,50
01 031 0158 2.281	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				5.468.732,50
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.468.732,50	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.468.732,50		
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		20.000,00		
		Fonte 010100	20.000,00		
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS		30.000,00		
		Fonte 010100	30.000,00		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		1.000.000,00		
		Fonte 010100	1.000.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		340.137,50		
		Fonte 010100	340.137,50		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		850.000,00		
		Fonte 010100	850.000,00		
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		180.000,00		
		Fonte 010100	180.000,00		

3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		50.000,00		
		Fonte 010100	50.000,00		
3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA		40.000,00		
		Fonte 010100	40.000,00		
3.3.90.38.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL		40.000,00		
		Fonte 010100	40.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		828.595,00		
		Fonte 010100	828.595,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		400.000,00		
		Fonte 010100	400.000,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		40.000,00		
		Fonte 010100	40.000,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		30.000,00		
		Fonte 010100	30.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.620.000,00		
		Fonte 010100	1.620.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				342.405,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			342.405,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		342.405,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000,00		
		Fonte 010100	200.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		142.405,00		
		Fonte 010100	142.405,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	5.811.137,50

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 16.237.125,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Em R$ 1,00
PLATINUM

ÓRGÃO: 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0602 FETEC

DETALHAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O		DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
13 392 0178 2.062	CIRANDA CULTURAL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.722.067,26
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.722.067,26	
3.3.50.00.00	TRANSF. A INST. PRIV. SEM FINS LUCRATIVO		185.229,67		
3.3.50.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		185.229,67		
		Fonte 010100	185.229,67		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.536.837,59		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		180.610,34		
		Fonte 010100	180.610,34		
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULT.ART.CIENT.DESP.E OUTRAS		119.925,80		
		Fonte 010100	119.925,80		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITA		100.211,90		
		Fonte 010100	100.211,90		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		30.000,00		
		Fonte 010100	30.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		107.208,98		

		Fonte 010100	107.208,98		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		998.880,57		
		Fonte 010100	350.880,57		
		Fonte 024200	648.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.722.067,26
13 812 0163 2.248	EVENTOS FISICOS ESPORTIVOS NO GERAL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				468.475,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			468.475,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		468.475,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		58.200,00		
		Fonte 010100	58.200,00		
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULT.ART.CIENT.DESP.E OUTRAS		42.000,00		
		Fonte 010100	42.000,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITA		88.000,00		
		Fonte 010100	38.000,00		
		Fonte 024200	50.000,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		44.000,00		
		Fonte 010100	44.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		51.000,00		
		Fonte 010100	51.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		155.275,00		
		Fonte 010100	55.275,00		
		Fonte 024200	100.000,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUX. FINAN. A PESSOAS FÍSICAS		30.000,00		
		Fonte 010100	30.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				30.15[illegible]
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			30.158,10	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		30.158,10		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.158,10		
		Fonte 010100	30.158,10		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	498.633,10
23 695 0172 2.034	PROMOÇÃO DO TURISMO EM BOA VISTA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				653.123,51
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			653.123,51	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		653.123,51		
3.3.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.202,04		
		Fonte 010100	1.202,04		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		51.504,05		
		Fonte 010100	22.884,55		
		Fonte 024200	28.619,50		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00		
		Fonte 010100	100.000,00		
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULT.ART.CIENT.DESP.E OUTRAS		25.000,00		
		Fonte 010100	25.000,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		163.128,10		
		Fonte 010100	99.093,60		
		Fonte 024200	64.034,50		
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		97.691,32		
		Fonte 010100	69.071,32		
		Fonte 024200	28.620,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		5.724,00		
		Fonte 010100	5.724,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		208.874,00		
		Fonte 010100	100.000,00		
		Fonte 024200	108.874,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				100.358,06
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			100.358,06	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		100.358,06		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.358,06		
		Fonte 010100	100.358,06		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	753.481,57
23 695 0193 2.045	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO TURISMO				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				50.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			50.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		50.000,00		
		Fonte 010100	50.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	50.000,00
27 122 0185 2.245	FUNCIONAMENTO DA FETEC				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				554.918,66
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			554.918,66	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		554.918,66		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		150.000,00		
		Fonte 010100	150.000,00		

3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		50.991,20		
		Fonte 010100	50.991,20		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		100.000,00		
		Fonte 010100	100.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		162.253,06		
		Fonte 010100	162.253,06		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.144,80		
		Fonte 010100	1.144,80		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		40.000,00		
		Fonte 010100	40.000,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		50.529,60		
		Fonte 010100	50.529,60		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				60.480,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			60.480,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		60.480,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		60.480,00		
		Fonte 010100	60.480,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	615.398,66
27 122 0185 2.247	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA FETEC				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.683.464,01
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.247.475,34	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.145.310,66		
3.1.90.09.00	SALÁRIO FAMÍLIA		1.200,70		
		Fonte 010100	1.200,70		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		2.752.746,12		
		Fonte 010100	2.752.746,12		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		347.037,53		
		Fonte 010100	347.037,53		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL		9.375,91		
		Fonte 010100	9.375,91		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		34.950,40		
		Fonte 010100	34.950,40		
3.1.91.00.00	APL.DIR.OPER. ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		102.164,68		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		102.164,68		
		Fonte 010100	102.164,68		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			435.988,67	
3.3.50.00.00	TRANSF. A INST. PRIV. SEM FINS LUCRATIVO		300.807,71		
3.3.50.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		300.807,71		
		Fonte 010100	300.807,71		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		135.180,96		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		30.709,08		
		Fonte 010100	30.709,08		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		42.017,02		
		Fonte 010100	42.017,02		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		32.454,86		
		Fonte 010100	32.454,86		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE		30.000,00		
		Fonte 010100	30.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	3.683.464,01
27 122 0163 2.033	PROJETOS ESPORTIVOS				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				308.046,40
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			308.046,40	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		308.046,40		
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		103.280,00		
		Fonte 010100	103.280,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		100.920,00		
		Fonte 010100	100.920,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		103.846,40		
		Fonte 010100	103.846,40		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				104.080,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			104.080,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		104.080,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		104.080,00		
		Fonte 010100	104.080,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	412.126,40

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 7.735.171,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLV. HABITACIONAL E URBANISMO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Em R$ 1 0
PLA. M

ÓRGÃO: 07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 EMHUR

DETALHAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O		DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
15 122 0176 1.476	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA EMHUR				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				86.633,39
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			86.633,39	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		86.633,39		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		10.000,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		66.633,39		
		Fonte 010100	66.633,39		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	86.633,39
15 122 0176 2.078	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EMHUR				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.627.38
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.627.385,72	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.627.385,72		
3.1.90.09.00	SALÁRIO FAMÍLIA		3.600,00		
		Fonte 010100	3.600,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		1.322.460,72		
		Fonte 010100	1.322.460,72		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		290.525,00		
		Fonte 010100	290.525,00		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL		3.600,00		
		Fonte 010100	3.600,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		7.200,00		
		Fonte 010100	7.200,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.627.385,72
15 122 0176 2.084	MANUTENÇÃO DA EMHUR				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				468.599,89
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			468.599,89	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		468.599,89		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		22.455,00		
		Fonte 010100	6.625,00		
		Fonte 014500	15.830,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		58.924,70		
		Fonte 010100	40.831,70		
		Fonte 014500	18.093,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		17.000,00		
		Fonte 010100	2.000,00		
		Fonte 014500	15.000,00		

3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		500,00		
		Fonte 010100	500,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		143.846,00		
		Fonte 010100	130.846,00		
		Fonte 014500	13.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		194.672,00		
		Fonte 010100	181.672,00		
		Fonte 014500	13.000,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		18.525,58		
		Fonte 010100	4.825,58		
		Fonte 014500	13.700,00		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		500,00		
		Fonte 010100	500,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11.676,61		
		Fonte 010100	500,00		
		Fonte 014500	11.176,61		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		500,00		
		Fonte 010100	500,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				8.974,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			8.974,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		8.974,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.974,00		
		Fonte 010100	8.974,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	477.573,89
15 0176 2.086	CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VIST				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				15.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			15.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		15.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00		
		Fonte 010100	5.000,00		
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		5.000,00		
		Fonte 010100	5.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		2.500,00		
		Fonte 010100	2.500,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		2.500,00		
		Fonte 010100	2.500,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	15.000,00
16 482 0179 2.080	MORAR LEGAL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				120.035,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			120.035,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		120.035,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		4.535,00		
		Fonte 010100	4.535,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		20.000,00		
		Fonte 014500	20.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		83.000,00		
		Fonte 010100	23.000,00		
		Fonte 014500	60.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		12.500,00		
		Fonte 010100	1.500,00		
		Fonte 014500	11.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				49.775,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			49.775,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		49.775,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		49.775,00		
		Fonte 010100	9.775,00		
		Fonte 014500	40.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	169.810,00
26 782 0159 2.089	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRAN SPORTE COLETIVO				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				155.630,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			155.630,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		155.630,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		57.000,00		
		Fonte 010100	7.000,00		
		Fonte 014500	50.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		87.630,00		
		Fonte 010100	27.630,00		
		Fonte 014500	60.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		11.000,00		
		Fonte 014500	11.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	155.630,00

3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		60.080,00		
		Fonte 024900	60.080,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				189.905,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			189.905,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		189.905,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		189.905,00		
		Fonte 024900	189.905,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	250.485,00
10 301 0109 2.107	GESTÃO DA ATNÇÃO BÁSICA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				23.097.649,01
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			12.088.100,00	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		12.088.100,00		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		100,00		
		Fonte 010100	100,00		
3.1.90.09.00	SALÁRIO FAMÍLIA		110.000,00		
		Fonte 010100	110.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		10.360.000,00		
		Fonte 010100	4.210.000,00		
		Fonte 024900	6.150.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.456.000,00		
		Fonte 010100	1.456.000,00		
3.1.90.19.00	AUXÍLIO FARDAMENTO		112.000,00		
		Fonte 024900	112.000,00		
3.1.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE		50.000,00		
		Fonte 010100	50.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			11.009.549,01	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		11.009.549,01		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		9.999.000,00		
		Fonte 010100	4.231.000,00		
		Fonte 024900	5.768.000,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITA		303.000,00		
		Fonte 024900	303.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		320.549,01		
		Fonte 024900	320.549,01		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		302.000,00		
		Fonte 024900	302.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
		Fonte 010100	1.000,00		
3.3.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		84.000,00		
		Fonte 010100	84.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				556.270,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			556.270,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		556.270,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		556.270,00		
		Fonte 020200	100,00		
		Fonte 024900	556.170,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	23.653.919,01
10 301 0110 2.457	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO FMS				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				15.282.190,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			15.070.500,00	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		14.070.500,00		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		500,00		
		Fonte 010100	500,00		
3.1.90.09.00	SALÁRIO FAMÍLIA		170.000,00		
		Fonte 010100	170.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		11.900.000,00		
		Fonte 010100	11.900.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000.000,00		
		Fonte 010100	2.000.000,00		
3.1.91.00.00	APL.DIR.OPER. ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		1.000.000,00		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000.000,00		
		Fonte 010100	1.000.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			211.690,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		211.690,00		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		43.690,00		
		Fonte 010100	43.690,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		85.900,00		
		Fonte 010100	85.900,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		100,00		
		Fonte 010100	100,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		46.000,00		
		Fonte 010100	46.000,00		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE		36.000,00		
		Fonte 010100	36.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	15.282.190,00
10 301 0116 2.093	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.905.602,00

3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.589.050,00	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.589.050,00		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		500,00		
		Fonte 010100	500,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		2.178.420,00		
		Fonte 010100	1.000.000,00		
		Fonte 024900	1.178.420,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		302.130,00		
		Fonte 010100	302.130,00		
3.1.90.19.00	AUXÍLIO FARDAMENTO		108.000,00		
		Fonte 024900	108.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.316.552,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.316.552,00		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		156.251,00		
		Fonte 024900	156.251,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		360.000,00		
		Fonte 010100	80.000,00		
		Fonte 024900	280.000,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		119.500,00		
		Fonte 024900	119.500,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		25.000,00		
		Fonte 010100	20.000,00		
		Fonte 024900	5.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		449.001,00		
		Fonte 010100	10.739,00		
		Fonte 024900	438.262,00		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE		206.800,00		
		Fonte 010100	206.800,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			-	606.492,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			606.492,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		606.492,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		606.492,00		
		Fonte 010100	69.452,00		
		Fonte 020200	287.040,00		
		Fonte 024900	250.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	4.512.094,00
10 302 0114 2.460	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				15.909.729,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			6.715.820,00	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.601.420,00		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.042.800,00		
		Fonte 010100	3.042.800,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		2.515.400,00		
		Fonte 010100	2.035.400,00		
		Fonte 024900	480.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.043.220,00		
		Fonte 010100	1.043.220,00		
3.1.91.00.00	APL.DIR.OPER. ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		114.400,00		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		114.400,00		
		Fonte 010100	114.400,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			9.193.909,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		9.193.909,00		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		380.500,00		
		Fonte 010100	180.000,00		
		Fonte 020200	500,00		
		Fonte 024900	200.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		4.465.409,00		
		Fonte 010100	3.074.909,00		
		Fonte 020200	500,00		
		Fonte 024900	1.390.000,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITA		30.000,00		
		Fonte 024900	30.000,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.200.500,00		
		Fonte 010100	250.000,00		
		Fonte 020200	500,00		
		Fonte 024900	950.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		77.000,00		
		Fonte 010100	43.000,00		
		Fonte 020200	4.000,00		
		Fonte 024900	30.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		3.000.500,00		
		Fonte 010100	1.000.000,00		
		Fonte 020200	500,00		
		Fonte 024900	2.000.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		40.000,00		
		Fonte 010100	40.000,00		

4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.000.500,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.000.500,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.000.500,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000.500,00		
		Fonte 010100	1.000.000,00		
		Fonte 020200	500,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	16.910.229,00
10 302 0121 1.104	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				161.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			161.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		161.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		161.000,00		
		Fonte 010100	161.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				13.604.660,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			13.604.660,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		13.604.660,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		3.645.000,00		
		Fonte 010100	425.000,00		
		Fonte 020200	1.420.000,00		
		Fonte 024900	1.800.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.959.660,00		
		Fonte 010100	20.000,00		
		Fonte 024900	9.939.660,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	13.765.660,00
10 302 0230 2.451	CONT.DE PESSOAL, CAPACITAÇÃO,ENCARGOS SOCIAIS E CAP.SAMU				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				8.458.678,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			8.351.803,00	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		8.351.803,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		7.867.788,00		
		Fonte 010100	1.036.947,00		
		Fonte 024900	6.830.841,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		475.090,00		
		Fonte 010100	475.090,00		
3.1.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		8.925,00		
		Fonte 010100	2.231,00		
		Fonte 024900	6.694,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			106.875,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		106.875,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		15.000,00		
		Fonte 010100	3.750,00		
		Fonte 024900	11.250,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		12.000,00		
		Fonte 010100	3.000,00		
		Fonte 024900	9.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		79.875,00		
		Fonte 010100	19.968,00		
		Fonte 024900	59.907,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	8.458.678,00
10 302 0230 2.452	MANUTENÇAO E REVITALIZAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELO SAMU				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				792.447,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			792.447,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		792.447,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		605.113,00		
		Fonte 010100	106.278,00		
		Fonte 024900	498.835,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		20.640,00		
		Fonte 010100	20.640,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		166.694,00		
		Fonte 010100	43.034,00		
		Fonte 024900	123.660,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				28.183,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			28.183,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		28.183,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		28.183,00		
		Fonte 010100	28.183,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	820.630,00
10 302 0230 2.453	CONSTRUIR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO EM SAÚDE UPA				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.500.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.500.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.500.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.500.000,00		

		Fonte 024900	1.500.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.500.000,00
10 302 0230 2.454	EQUIPAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO				
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				948.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			948.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		948.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		948.000,00		
		Fonte 010100	10.500,00		
		Fonte 024900	937.500,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	948.000,00
10 302 0230 2.455	CONSTRUIR E REFORMAR BASES DESCENTRALIZA DAS - SAMU				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				500,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			500,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		500,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		500,00		
		Fonte 010100	500,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		500,00		
		Fonte 010100	500,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		500,00		
		Fonte 010100	500,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.500,00
10 302 0230 2.456	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A URGENCIAS NEU				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				12.332,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			12.332,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		12.332,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		11.832,00		
		Fonte 010100	2.959,00		
		Fonte 024900	8.873,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		500,00		
		Fonte 010100	500,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				12.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			12.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		12.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.000,00		
		Fonte 010100	3.000,00		
		Fonte 024900	9.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	24.33

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 89.247.541,01

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Em R$ 1,00
PLATINUM

ÓRGÃO: 09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O		DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
08 241 0131 2.151	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AO IDOSO				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				21.643,56
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			21.643,56	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		21.643,56		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		21.643,56		
		Fonte 010100	1.967,28		
		Fonte 011000	19.676,28		
		Fonte 010100	1.967,28		
		Fonte 011000	19.676,28		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	21.643,56
08 241 0131 2.251	PROJETO CABELO DE PRATA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				495.840,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			495.840,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		495.840,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		135.840,00		
		Fonte 010100	135.840,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		54.000,00		
		Fonte 010100	54.000,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUX. FINAN. A PESSOAS FÍSICAS		306.000,00		
		Fonte 010100	306.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	495.840,00
08 242 0125 2.156	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL Á PESSOA COM DEFICIÊNCIA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.316,08
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.316,08	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.316,08		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		3.316,08		
		Fonte 011000	3.316,08		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				331,60
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			331,60	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		331,60		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		331,60		
		Fonte 010100	331,60		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	3.647,68
08 [illegible] 0125 2.128	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFA NTIL PETI				
[illegible].0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.784.916,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.784.916,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.784.916,00		
3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		614.000,00		
		Fonte 010100	104.000,00		
		Fonte 011000	510.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		1.150.800,00		
		Fonte 010100	724.800,00		
		Fonte 011000	426.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		20.116,00		
		Fonte 010100	20.116,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				30.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			30.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		30.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00		
		Fonte 010100	30.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.814.916,00
08 243 0125 2.129	PROJETO LIBERDADE ASSISTIDA PSC				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				87.180,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			87.180,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		87.180,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		54.060,00		
		Fonte 010100	1.260,00		
		Fonte 011000	52.800,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		33.120,00		
		Fonte 010100	33.120,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				5.280,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			5.280,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.280,00		

4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.280,00		
		Fonte 010100	5.280,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	92.460,00
08 243 0125 2.262	SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO A VIOLENC.ABUSO				
	E EXPLORAÇAÕ SEXUAL CONTRA CRIANÇA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				202.840,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			202.840,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		202.840,00		
3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		156.000,00		
		Fonte 011000	156.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		22.000,00		
		Fonte 010100	22.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		24.840,00		
		Fonte 010100	24.840,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				11.040,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			11.040,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		11.040,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11.040,00		
		Fonte 010100	11.040,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	213.880,00
08 243 0131 1.250	PROJETO MENINOS DO DEDO VERDE				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				732.8[illegible]
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			732.800,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		732.800,00		
3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		356.000,00		
		Fonte 010100	356.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		222.000,00		
		Fonte 010100	- 222.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		54.000,00		
		Fonte 010100	54.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		100.800,00		
		Fonte 010100	100.800,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				41.607,60
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			41.607,60	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		41.607,60		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		41.607,60		
		Fonte 010100	41.607,60		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	774.407,60
08 243 0131 2.136	CAPACITANDO JOVENS PARA O FUTURO				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				29.960,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			29.960,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		29.960,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		18.920,00		
		Fonte 010100	18.920,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		11.040,00		
		Fonte 010100	11.040,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	29.960,00
08 243 0131 2.138	PROJETO CORAL INFANTO JUVENIL ARTCANTO				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				220.880,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			220.880,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		220.880,00		
3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		96.000,00		
		Fonte 010100	96.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		70.880,00		
		Fonte 010100	70.880,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		54.000,00		
		Fonte 010100	- 54.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	220.880,00
08 243 0131 2.139	PROJETO CANTOS DA TERRA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00		
		Fonte 010100	2.000,00		

	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	2.000,00
08 243 0131 2.154	PROJETO CIVISMO E CIDADANIA FORTE SÃO JOAQUIM DO RIO BRANCO				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				6.720,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.720,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.720,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		6.720,00		
		Fonte 010100	6.720,00		
		Fonte 011000	0,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	6.720,00
08 243 0131 2.157	PROJOVEM ADOLESCENTE				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				120.600,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			120.600,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		120.600,00		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		33.100,00		
		Fonte 011000	33.100,00		
3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		79.500,00		
		Fonte 011000	79.500,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		8.000,00		
		Fonte 011000	8.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				12.060,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			12.060,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		12.060,00		
4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.060,00		
		Fonte 010100	12.060,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	132.660,00
08 243 0131 2.242	PROGRAMA GUARDA MIRIM				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				562.231,20
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			562.231,20	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		562.231,20		
3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		409.040,00		
		Fonte 010100	202.400,00		
		Fonte 020200	206.640,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		76.131,20		
		Fonte 010100	76.131,20		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		77.060,00		
		Fonte 010100	77.060,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	562.231,20
08 243 0203 2.130	ABRIGO INFANTIL CONDOMINIO PEDRA PINTADA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				308.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			308.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		308.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		308.000,00		
		Fonte 010100	200.000,00		
		Fonte 011000	108.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				10.800,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			10.800,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.800,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.800,00		
		Fonte 010100	10.800,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	318.800,00
08 244 0125 2.127	PROJETO CRESCER				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				450.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			450.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		450.000,00		
3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		150.000,00		
		Fonte 010100	150.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		150.000,00		
		Fonte 010100	150.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		150.000,00		
		Fonte 010100	150.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	450.000,00
08 244 0125 2.261	NÚCLEO DE APOIO AO DEPENDENTE QUIMICO				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				82.492,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			82.492,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		82.492,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		36.124,00		
		Fonte 010100	36.124,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		46.368,00		
		Fonte 010100	46.368,00		

	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	82.492,00
08 244 0131 2.125	ATENDIMENTO SOCIAL AS FAMILIAS QUE VIVEM ABAIXO DA LINHA DA POBREZA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				49.600,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			49.600,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		49.600,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITA		49.600,00		
		Fonte 010100	49.600,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	49.600,00
08 244 0131 2.135	RESTAURANTES POPULARES				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.242.248,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.242.248,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.242.248,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		1.242.248,00		
		Fonte 010100	1.242.248,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.242.248,00
08 244 0131 2.253	PROGRMA DE ATENÇÃO INTEGRAL Á FAMILIA/ CRAS				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				581.920,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			348.480,00	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		288.000,00		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		288.000,00		
		Fonte 011000	288.000,00		
3.1.91.00.00	APL.DIR.OPER. ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		60.480,00		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		60.480,00		
		Fonte 010100	60.480,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			233.440,00	
3.3.50.00.00	TRANSF. A INST. PRIV. SEM FINS LUCRATIVO		34.800,00		
3.3.50.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		34.800,00		
		Fonte 011000	34.800,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		198.640,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		142.400,00		
		Fonte 010100	33.200,00		
		Fonte 011000	109.200,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		56.240,00		
		Fonte 010100	56.240,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			10.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		
		Fonte 010100	10.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	591.920,00
08 244 0131 2.254	CENTRO DE MÚLTILO USO				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				16.9[illegible]
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			16.996,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		16.996,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		7.000,00		
		Fonte 010100	7.000,00		
3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA		9.996,00		
		Fonte 010100	9.996,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				7.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			7.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		7.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		7.000,00		
		Fonte 010100	7.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	23.996,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				7.130.302,04

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Em R$ 1,00
PLATINUM

ÓRGÃO: 02 GOVERNADORIA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0203 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

DETALHAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
08 122 0103 2.143	ADMINISTRAÇÃO DO CMDCA BV E CONSELHO TUTELAR			
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			112.300,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		112.300,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	112.300,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00		
	Fonte 010100	35.000,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.000,00		
	Fonte 010100	6.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	58.000,00		
	Fonte 010100	58.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	13.300,00		
	Fonte 010100	13.300,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		20.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		
	Fonte 010100	20.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE	-	-	132.300,00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 132.300,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREV.SOCIAL DOS S.PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Em R$ 1,00
PLATINUM

ÓRGÃO: 12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1202 FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIPAIS

DETALHAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
09 122 0184 2.274	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PRESSEM			
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			981.539,99
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		597.239,99	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	439.239,99		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL	417.239,99		
	Fonte 014400	417.239,99		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	22.000,00		
	Fonte 014400	22.000,00		
3.1.91.00.00	APL.DIR.OPER. ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES	158.000,00		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	109.000,00		
	Fonte 014400	109.000,00		
3.1.91.96.00	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUIS	49.000,00		
	Fonte 014400	49.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		384.300,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	384.300,00		

3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		30.000,00		
		Fonte 014400	30.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		27.000,00		
		Fonte 014400	27.000,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		30.000,00		
		Fonte 014400	30.000,00		
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		13.000,00		
		Fonte 014400	13.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		56.800,00		
		Fonte 014400	56.800,00		
3.3.90.38.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL		36.000,00		
		Fonte 014400	36.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		191.500,00		
		Fonte 014400	191.500,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				25.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			25.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		25.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		25.000,00		
		Fonte 014400	25.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.006.539,99
09 272 0127 2.162	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			-	6.044.500,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.044.500,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.044.500,00		
3.3.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUN. E REFORMA		4.350.000,00		
		Fonte 014400	4.350.000,00		
3.3.90.03.00	PENSÕES		1.688.000,00		
		Fonte 014400	1.688.000,00		
3.3.90.09.00	SALÁRIO FAMÍLIA		6.500,00		
		Fonte 014400	6.500,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	6.044.500,00
99 997 9999 9.001	RESERVA DE CONTIGÊNCIA PRESSEM				
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				10.176.511,66
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			10.176.511,66	
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		10.176.511,66		
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		10.176.511,66		
9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		10.176.511,66		
		Fonte 014400	10.176.511,66		
	TOTAL DE RESERVA		-	-	10.176.511,66

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 17.227.551,65

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDEB

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011
Em R$ 1,00
PLATINUM

ÓRGÃO: 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0605 FUNDEB

DETALHAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O		DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
12 361 0154 2.001	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				62.910.527,93
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			60.766.555,57	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		58.666.555,57		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.000.000,00		
		Fonte 022500	5.000.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		47.891.074,45		
		Fonte 022500	47.891.074,45		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.644.682,93		
		Fonte 022500	5.644.682,93		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL		130.798,19		
		Fonte 022500	130.798,19		
3.1.91.00.00	APL.DIR.OPER. ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		2.100.000,00		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.100.000,00		
		Fonte 022500	2.100.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.143.972,36	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.143.972,36		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		1.680.000,00		
		Fonte 022500	1.680.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		361.200,00		
		Fonte 022500	361.200,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		102.772,36		
		Fonte 022500	102.772,36		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				4.968.091,72
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			4.968.091,72	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.968.091,72		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		4.459.073,63		
		Fonte 022500	4.459.073,63		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		509.018,09		
		Fonte 022500	509.018,09		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	67.878.619,65
12 361 0154 2.002	FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				18.711.227,99
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			14.371.227,99	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		11.746.000,00		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		8.400.000,00		
		Fonte 022500	8.400.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		1.400.000,00		
		Fonte 022500	1.400.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.120.000,00		
		Fonte 022500	1.120.000,00		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL		826.000,00		
		Fonte 022500	826.000,00		
3.1.91.00.00	APL.DIR.OPER. ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		2.625.227,99		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.625.227,99		
		Fonte 022500	2.625.227,99		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.340.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.340.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		2.800.000,00		
		Fonte 022500	2.800.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		840.000,00		
		Fonte 022500	840.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		700.000,00		
		Fonte 022500	700.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				6.300.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			6.300.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.300.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		2.100.000,00		
		Fonte 022500	2.100.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.800.000,00		
		Fonte 022500	2.800.000,00		
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		700.000,00		
		Fonte 022500	700.000,00		
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		700.000,00		
		Fonte 022500	700.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	25.011.227,99
12 361 0233 2.465	FORM. CONTIN. DE PROF. DO ENSINO FUNDAM.				

	ESCOLAS DAS ZONAS URB, RURAL E INDÍGENA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				238.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			238.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		238.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		63.000,00		
		Fonte 022500	63.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		21.000,00		
		Fonte 022500	21.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		154.000,00		
		Fonte 022500	154.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				28.280,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			28.280,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		28.280,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		28.280,00		
		Fonte 022500	28.280,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	266.280,00
12 365 0232 2.464	FORM.CONTIN.DE PROF.EDUC.INFANTIL - ESCO				
	LAS DAS ZONAS URB,RURAL E INDÍGENA				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				189.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			189.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		189.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		28.000,00		
		Fonte 022500	28.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		21.000,00		
		Fonte 022500	21.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		140.000,00		
		Fonte 022500	140.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				21.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			21.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		21.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		21.000,00		
		Fonte 022500	21.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	210.000,00
12 366 0154 2.003	FUNDEB EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.258.600,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.230.600,00	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.230.600,00		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		924.000,00		
		Fonte 022500	924.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		280.000,00		
		Fonte 022500	280.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		26.600,00		
		Fonte 022500	26.600,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			28.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		28.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		28.000,00		
		Fonte 022500	28.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				11.200,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			11.200,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		11.200,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11.200,00		
		Fonte 022500	11.200,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.269.800,00
12 366 0234 2.466	FORM.CONTIN. DE PROFESSORES EJA DAS ESCO				
	LAS DAS ZONAS URBANAS, RURAL E INDÍGENAS				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				7.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			7.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		7.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		1.400,00		
		Fonte 022500	1.400,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		2.800,00		
		Fonte 022500	2.800,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		2.800,00		
		Fonte 022500	2.800,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.100,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.100,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.100,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.100,00		
		Fonte 022500	1.100,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	8.100,00
12 367 0154 2.004	FUNDEB EDUCAÇÃO ESPECIAL				

3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.755.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.650.000,00	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.590.000,00		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		600.000,00		
		Fonte 022500	600.000,00		
3.1.90.09.00	SALÁRIO FAMÍLIA		100.000,00		
		Fonte 022500	100.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		800.000,00		
		Fonte 022500	800.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		60.000,00		
		Fonte 022500	60.000,00		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL		30.000,00		
		Fonte 022500	30.000,00		
3.1.91.00.00	APL.DIR.OPER. ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		60.000,00		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		60.000,00		
		Fonte 022500	60.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			105.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		105.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		105.000,00		
		Fonte 022500	105.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				30.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			30.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		30.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000,00		
		Fonte 022500	30.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.785.000,00
12 367 0235 2.467	FORM. CONTIN. DE PROF.EDUCAÇÃO ESPECIAL				
	ESCOLAS DAS ZONAS URB, RURAL E INDÍGENAS				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				129.780,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			129.780,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		129.780,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		24.780,00		
		Fonte 022500	24.780,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		28.000,00		
		Fonte 022500	28.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		77.000,00		
		Fonte 022500	77.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				21.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			21.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		21.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		21.000,00		
		Fonte 022500	21.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	150.780,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				96.579.807,64

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2011 - CONSOLIDADO
RELAÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES

PLATINUM

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06 01. 12 361 0142 1.293	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	880.000,00
06 01. 12 361 0142 1.430	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL	4.950.000,00
06 01. 12 361 0142 1.431	QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS	585.000,00
06 01. 12 361 0142 1.432	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS	468.000,00
06 01. 12 361 0221 1.436	ACESSIBILIDADE Á PORTADORES DE NECESSIDA DES ESPECIAIS	150.000,00
06 01. 12 361 0221 1.437	CONSTRUÇÃO DE SALAS MULTIFUNCIONAIS	150.000,00
06 01. 12 361 0222 1.439	FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA	220.200,00
06 01. 12 365 0147 1.027	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDU CAÇÃO INFANTIL	4.060.000,00
06 01. 12 365 0147 1.282	REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAISDA EDUCA ÇÃO INFANTIL	780.000,00
06 01. 12 365 0147 1.283	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.430.941,17
07 01. 15 451 0173 1.214	CONSTRUÇÃO,MANUTENÇÃO E REFORMA DE INSTA LAÇÕES PÚBLICAS	1.671.472,61
07 01. 15 451 0173 1.215	ABERTURA,AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LOGR ADOUROS	5.591.686,00
07 01. 15 451 0173 1.216	CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	19.765.357,41
07 01. 15 451 0173 1.221	CONSTRUÇÃO DO PARQUE ESPORTIVO UNIÃO	162.000,00
07 01. 15 451 0173 1.463	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇ OS CULTURAIS	1.087.223,77
07 01. 15 451 0191 1.073	RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLIC AS	21.015.114,40
07 01. 15 451 0191 1.075	AMPLIAÇÃO,CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SI STEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	13.090.000,00
07 01. 15 451 0191 1.212	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ABRIGOS E ES TAÇÕES URBANAS	20.000,00
07 01. 15 451 0191 1.228	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	1.067.095,16
07 01. 15 451 0191 1.232	ESTRUTURAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA	1.349.100,00

07 01. 15 451 0191 1.233	CONSTRUÇÃO DE PONTES	530.099,64
07 01. 15 451 0191 1.355	REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA JAIME BRASIL	580.643,15
07 01. 15 451 0191 1.462	REVITALIZAÇÃO DOS BAIRROS DO MUNICIPIO D E BOA VISTA	960.000,00
07 01. 15 451 0201 1.240	MELHORIAS DAS VIAS PÚBLICAS DE BOA VISTA	11.224.201,60
07 01. 15 451 0231 1.461	CONST.DO DISTRITO MUNIC.DE IND.E SERV.PA RA PEQ. E MÉDIAS EMPRESAS	1.957.500,00
07 01. 16 482 0175 1.211	CONSTR. DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA	23.688.000,00
07 01. 16 482 0201 1.230	CONSTRUÇÃO,ORDENAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS	11.862.680,00
07 01. 17 512 0187 1.071	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DRENAGEM URBANA	6.471.490,75
07 01. 17 512 0188 1.357	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMÉSTI COS	239.175,57
07 01. 17 512 0201 1.231	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBAN A	57.721.386,67
07 01. 17 512 0208 1.356	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTA MENTO SANITÁRIO	3.104.598,13
07 01. 26 451 0191 1.337	COMPLEMENTAÇÃO DO CONTORNO OESTE	432.000,00
07 01. 26 782 0191 1.213	RECUPERAÇÃO E ABERTURAS DE VICINAIS	2.078.905,63
07 02. 15 122 0176 1.476	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA EMHUR	86.633,39
08 02. 10 302 0121 1.104	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	13.765.660,00
09 01. 08 122 0131 1.131	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SMDS	2.238.000,00
09 01. 08 244 0131 1.401	ANNAÉESE'RÚ	48.000,00
09 02. 08 243 0131 1.250	PROJETO MENINOS DO DEDO VERDE	774.407,60
13 01. 04 122 0149 1.265	LEVANTAMENTO DE INDICADORES SÓCIO ECONOM ICO	10,00
13 01. 04 122 0149 1.359	OPERAÇÃO INVERNO NÃO ESQUEÇA, AQUEÇA	3.000,00
13 01. 04 451 0152 1.165	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESTRUT URA FÍSICA DA SEDE	180.000,00
13 01. 08 244 0119 1.334	PROJETO CIDADÃO	306.000,00
13 01. 08 244 0119 1.335	OFICINA DA CIDADANIA	306.000,00
13 01. 08 244 0131 1.166	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	10,00
13 01. 08 244 0209 1.336	PROJETO DOCE MARIA	233.280,00
13 01. 08 244 0211 1.403	PROGRAMA BOLSA FAMILIA	201.130,01
13 01. 12 122 0142 1.333	PROJETO VALORIZANDO A VIDA EXTRACURRICU LAR	459.000,00
15 01. 18 541 0207 1.354	IMPLANTAÇÃO DA TRILHA ECOLOGICA,HERBARIO PONTO DE CULTURA, XILOTECA E TORRE	25.0[illegible]00
15 01. 19 573 0170 1.322	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA	216[illegible]00H

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
18 01. 06 122 0212 1.404	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA GUARDA MUNICI PAL	506.000,00
18 01. 06 181 0212 1.407	AQUISIÇÃO DE ARMAS LETAIS E NAO LETAIS	56.000,00
18 01. 06 182 0212 1.406	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTES NAÚTICOS	44.050,49
18 01. 26 782 0213 1.408	AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PROTEÇÃO DE SEGURANÇA	108.225,00
18 01. 26 782 0213 1.411	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS	50.000,00
18 01. 26 782 0213 1.413	AMPLIAÇÃO DE FROTA DE APOIO A FISCALIZAÇ ÃO	309.087,14
18 01. 26 782 0215 1.419	REFORMA DE PRAÇA PARA EDUCAÇÃO DO TRANSI TO	58.599,94
19 01. 04 123 0108 1.012	MODENIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	330.000,00
19 01. 04 126 0171 1.011	MODERNIZAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	340.000,00
19 01. 20 602 0170 1.324	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	110.000,00
20 01. 15 451 0227 1.194	CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DE BOA V ISTA	400.000,00
20 01. 15 452 0226 1.444	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PES ADOS	1.293.624,00
20 01. 15 452 0228 1.445	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS	41.865,00
40 01. 04 122 0206 1.344	WORK/SHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E INSTI TUIÇÕES GOVERNAMENTAL E NAO GOVERNAME	177.560,00
40 01. 04 122 0206 1.345	SEMINÁRIOS P/ARTICULAÇÃO DA REDE DE ATEN DIMENTO A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA	23.320,00
40 01. 04 122 0206 1.346	COORDENADORIA ESPECIAL UNIDADE DE ATENDI MENTO A MULHER VITIMA DE VIOLENCIA	14.000,00
40 01. 04 122 0206 1.352	REALIZAÇÃO DO PROJETO CIDADE NATAL	20.000,00
	TOTAL	222.069.120,23
01 01. 01 031 0158 2.280	ADMINISTRAÇÃO DE REC.HUMANOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	10.425.[illegible]0
01 01. 01 031 0158 2.281	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	5.811.137,50
02 01. 04 122 0124 2.292	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINTE DO PREFEITO	1.559.073,00
02 03. 08 122 0103 2.143	ADMINISTRAÇÃO DO CMDCA BV E CONSELHO TUTELAR	132.300,00
03 01. 03 062 0155 2.006	MANUT.DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA	110.121,59
06 01. 12 122 0104 2.054	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM. DA SMEC	5.133.050,00
06 01. 12 122 0104 2.272	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA SMEC	20.981.783,09
06 01. 12 122 0104 2.291	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	26.000,00
06 01. 12 122 0104 2.426	COOPERAÇÃO TÉCNICA PMBV/SMEC IBGE/RR	55.000,00
06 01. 12 131 0115 2.026	DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS	357.500,00
06 01. 12 131 0115 2.428	PUBLICAÇÕES	357.500,00
06 01. 12 361 0142 2.290	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DO ENSINO FUNDAM ENTAL	6.632.101,16
06 01. 12 361 0142 2.303	MANUTENÇÃO DO ESPORTO ESCOLAR	25.610,00
06 01. 12 361 0220 2.433	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO EJA	27.300,00
06 01. 12 361 0221 2.434	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.600.000,00
06 01. 12 361 0221 2.435	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ES PECIAL	156.000,00
06 01. 12 361 0221 2.438	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - EDUCAÇÃO ES PECIAL	97.500,00
06 01. 12 365 0147 2.029	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DA EDUCAÇÃO INF ANTIL	3.132.453,54
06 01. 12 365 0147 2.037	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	2.338.700,00
06 01. 12 365 0147 2.286	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - EDUCAÇÃO IN FANTIL	283.920,00
06 01. 12 631 0222 2.440	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO ENSINO FUNDAMENT AL EDUCAÇÃO INDÍGENA	243.906,00
06 01. 12 631 0222 2.441	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS ENSINO FUNDAM ENTAL EDUCAÇÃO INDÍGENA	19.500,00
06 02. 13 392 0178 2.062	CIRANDA CULTURAL	1.722.067,26
06 02. 13 812 0163 2.248	EVENTOS FISICOS ESPORTIVOS NO GERAL	498.633,10
06 02. 23 695 0172 2.034	PROMOÇÃO DO TURISMO EM BOA VISTA	753.481,57
06 02. 23 695 0193 2.045	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO TURISMO	50.000,00
06 02. 27 122 0185 2.245	FUNCIONAMENTO DA FETEC	615.398,66
06 02. 27 122 0185 2.247	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA FETEC	3.683.464,01
06 02. 27 812 0163 2.033	PROJETOS ESPORTIVOS	412.126,40
06 05. 12 361 0154 2.001	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	67.878.619,65
06 05. 12 361 0154 2.002	FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL	25.011.227,99H

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06 05. 12 361 0233 2.465	FORM. CONTIN. DE PROF. DO ENSINO FUNDAM. ESCOLAS DAS ZONAS URB, RURAL E INDÍG	266.280,00
06 05. 12 365 0232 2.464	FORM.CONTIN.DE PROF.EDUC.INFANTIL - ESCO LAS DAS ZONAS URB,RURAL E INDÍGENA	210.000,00
06 05. 12 366 0154 2.003	FUNDEB EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.269.800,00
06 05. 12 366 0234 2.466	FORM.CONTIN. DE PROFESSORES EJA DAS ESCO LAS DAS ZONAS URBANAS, RURAL E INDÍG	8.100,00
06 05. 12 367 0154 2.004	FUNDEB EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.785.000,00
06 05. 12 367 0285 2.467	FORM. CONTIN. DE PROF.EDUCAÇÃO ESPECIAL ESCOLAS DAS ZONAS URB, RURAL E INDÍGE	150.780,00
07 01. 04 122 0174 2.085	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMOU	732.412,80
07 01. 04 122 0186 2.082	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATO RES	3.998.855,09
07 02. 15 122 0176 2.078	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EMHUR	1.627.385,72
07 02. 15 122 0176 2.084	MANUTENÇÃO DA EMHUR	477.573,89
07 02. 15 122 0176 2.086	CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VIST	15.000,00
07 02. 16 482 0179 2.080	MORAR LEGAL	169.810,00
07 02. 26 782 0159 2.089	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRAN SPORTE COLETIVO	155.630,00
08 02. 10 122 0123 2.116	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SEC.MUNIC.DE SAÚDE	3.119.824,00
08 02. 10 301 0107 2.111	GESTÃO DO PROESF	250.485,00
08 02. 10 301 0109 2.107	GESTÃO DA ATNÇÃO BÁSICA	23.653.919,01
08 02. 10 301 0110 2.457	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO FMS	15.282.190,00
08 02. 10 301 0116 2.093	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	4.512.094,00
08 02. 10 302 0114 2.460	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBUL ATORIAL	16.910.229,00
08 02. 10 302 0230 2.451	CONT.DE PESSOAL, CAPACITAÇÃO,ENCARGOS SOCIAIS E CAP.SAMU	8.458.678,00
08 02. 10 302 0230 2.452	MANUTENÇAO E REVITALIZAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELO SAMU	820.630,00
08 02. 10 302 0230 2.453	CONSTRUIR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDI MENTO EM SAÚDE UPA	1.500.000,00
08 02. 10 302 0230 2.454	EQUIPAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	948.000,00
08 02. 10 302 0230 2.455	CONSTRUIR E REFORMAR BASES DESCENTRALIZA DAS - SAMU	1.500,00
08 02. 10 302 0230 2.456	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A URGENCIAS NEU	24.332,00
09 01. 08 122 0129 2.126	GESTÃO DA SMDS	801.352,32
09 01. 08 122 0130 2.124	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	36.720,00
09 01. 08 122 0130 2.268	CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS	25.000,00
09 01. 08 244 0131 2.134	COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO	2.000,00
09 02. 08 241 0131 2.151	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AO IDOSO	21.643,56
09 02. 08 241 0131 2.251	PROJETO CABELO DE PRATA	495.840,00
09 02. 08 242 0125 2.156	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL Á PESSOA COM DEFICIÊNCIA	3.647,68
09 02. 08 243 0125 2.128	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFA NTIL PETI	1.814.916,00
09 02. 08 243 0125 2.129	PROJETO LIBERDADE ASSISTIDA PSC	92.460,00
09 02. 08 243 0125 2.262	SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO A VIOLENC.ABUSO E EXPLORAÇAÕ SEXUAL CONTRA CRIANÇA	213.880,00
09 02. 08 243 0131 2.136	CAPACITANDO JOVENS PARA O FUTURO	29.960,00
09 02. 08 243 0131 2.138	PROJETO CORAL INFANTO JUVENIL ARTCANTO	220.880,00
09 02. 08 243 0131 2.139	PROJETO CANTOS DA TERRA	2.000,00
09 02. 08 243 0131 2.154	PROJETO CIVISMO E CIDADANIA FORTE SÃO JOAQUIM DO RIO BRANCO	6.720,00
09 02. 08 243 0131 2.157	PROJOVEM ADOLESCENTE	132.660,00
09 02. 08 243 0131 2.242	PROGRAMA GUARDA MIRIM	562.231,20
09 02. 08 243 0203 2.130	ABRIGO INFANTIL CONDOMINIO PEDRA PINTADA	318.800,00
09 02. 08 244 0125 2.127	PROJETO CRESCER	450.000,00
09 02. 08 244 0125 2.261	NÚCLEO DE APOIO AO DEPENDENTE QUIMICO	82.492,00
09 02. 08 244 0131 2.125	ATENDIMENTO SOCIAL AS FAMILIAS QUE VIVEM ABAIXO DA LINHA DA POBREZA	49.600,00
09 02. 08 244 0131 2.135	RESTAURANTES POPULARES	1.242.248,00
09 02. 08 244 0131 2.253	PROGRMA DE ATENÇÃO INTEGRAL Á FAMILIA/ CRAS	591.920,00
09 02 08 244 0131 2.254	CENTRO DE MÚLTILO USO	23.996,00
12 04 122 0190 2.273	GESTÃO DAS ATVIDADES DA SMAG	3.468.900,00
12 01. 04 122 0190 2.472	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA EMAP	325.122,00
12 01. 04 122 0190 2.478	GESTÃ DOS RECURSOS HUMANOS DA SMAG	41.144.524,00H

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12 02. 09 122 0184 2.274	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PRESSEM	1.006.539,99
12 02. 09 272 0127 2.162	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	6.044.500,00
13 01. 04 122 0149 2.163	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMGP	429.891,00
13 01. 04 122 0149 2.358	ATENDIMENTO HUMANIZADO	10,00
13 01. 08 244 0119 2.360	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DOS PROJETOS SOCIAIS	34.680,00
13 01. 08 244 0210 2.401	CIDADANIA DIGITAL	10,00
15 01. 14 423 0140 2.184	ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENÇÃORURAL NAS COMUNIDADES INDIGENAS	182.186,00
15 01. 18 122 0150 2.190	GESTÃO DA SMGA	600.000,00
15 01. 18 541 0137 2.195	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	169.696,00
15 01. 18 541 0143 2.186	RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS DE VEGE TAÇÃO CILIAR	15.000,00
15 01. 18 541 0143 2.188	MONITORAMENTO NA QUALIDADE DA ÁGUA	21.600,00
15 02. 18 541 0137 2.223	GESTÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE	231.440,00
16 01. 04 124 0198 2.328	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA	131.954,00
17 01. 04 131 0200 2.339	MANUTENÇÃO DA PUBLICIDADE	1.000.000,00
17 01. 04 131 0200 2.340	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNI CAÇÃO SOCIAL	87.357,00
18 01. 06 122 0212 2.405	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA GUARDA MUNICIPAL	419.940,00
18 01. 06 122 0214 2.414	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMST	544.952,00
18 01. 06 122 0214 2.415	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	70.000,00
18 01. 06 122 0214 2.416	AMPLIAÇÃO E MANUT.DO SISTEMA DE COMUNICA ÇÃO	115.800,00
18 01. 06 122 0214 2.417	SEGURANÇA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS	55.500,00
18 01. 06 181 0212 2.470	IMPLANTAÇÃO,LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUI PAMENTO DE VÍDEO MONITORAMENTO	14.400,00
18 01. 26 122 0215 2.420	CAMPANHAS EDUCATIVAS	40.000,00
18 01. 26 126 0217 2.423	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SMTRAN	38.470,57
18 01. 26 452 0213 2.412	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFORICA	774.367,19
18 01. 26 452 0216 2.422	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DE FISCALIZAÇÃO	120.000,00

18 01. 26 782 0213 2.409	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMTRAN	423.797,19
18 01. 26 782 0213 2.410	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	1.557.028,45
18 01. 26 782 0215 2.418	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAIS ELETRO NICOS	12.400,00
19 01. 04 121 0192 2.351	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEPF	3.035.000,00
19 01. 04 121 0192 2.482	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	1.550.000,00
19 01. 04 122 0192 2.338	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE REL AÇÕES INTERNACIONAIS	950.000,00
19 01. 04 122 0192 2.479	PROGRAMA ESPECIAL DA SEPF	500.000,00
19 01. 04 122 0229 2.447	GESTÃO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXEPO RTAÇÃO - ZPE	2.800.000,00
19 01. 04 123 0192 2.480	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.810.000,00
19 01. 04 126 0171 2.010	MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOLOGICO	1.000.000,00
19 01. 20 602 0170 2.323	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PRODUÇÃO DE ADU BOS ORGÂNICOS	330.000,00
19 01. 20 606 0170 2.350	ESTRUTURAÇÃO DA ATERRO MUNICIPAL/OLERICU LTURA E CAPACITAÇÃO	50.000,00
19 01. 28 843 0192 2.481	ENCARGOS DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO	15.484.043,82
20 01. 04 122 0225 2.443	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM.SMSP	537.422,00
20 01. 15 452 0226 2.191	AQUISIÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS	51.516,00
20 01. 15 452 0226 2.192	LIMPEZA URBANA	8.515.682,00
20 01. 15 452 0226 2.204	URBANIZAÇÃO DE BOA VISTA	2.737.992,00
20 01. 15 452 0226 2.205	MANUTENÇÃO DE MICRODRENAGEM	435.368,00
20 01. 15 452 0226 2.226	REFORMA DO CEMITÉRIO PÚBLICO DE BOA VIST A	36.920,00
20 01. 20 452 0224 2.442	MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS DE BOA VISTA	776.952,00
20 01. 20 605 0223 2.329	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADM. DOS MERCADOS DE BOA VISTA	914.427,00
40 01. 04 122 0206 2.342	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO CMDDM	29.440,00
40 01. 04 122 0206 2.343	REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE REDE MUNICIPAL	15.900,00
40 01. 04 122 0206 2.349	IMPLANT.E MANUT.DAS ATIV. ADM.DA COORD. POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES	35.000,00
40 01. 04 122 0206 2.353	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDAES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DA VICE PREFEITA	60.067,00H

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		VALOR
		TOTAL	355.436.732,50
12 02. 99 997 9999 9.001	RESERVA DE CONTIGÊNCIA PRESSEM		10.176.511,66
		TOTAL	10.176.511,66
	TOTAL		587.682.364,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 182/E, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA O PEDIDO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, IV, combinado com o art. 75, I, a, da Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 1.223/2009,

DECRETA:

Art. 1º. O pedido de isenção referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do exercício de 2011 deverá ser formalizado até o dia 05 de maio de 2011.

Art. 2º. O pedido de isenção deverá ser instruído com os documentos comprobatórios que comprovem o enquadramento nas condições legais dispostas no artigo 130 da lei 1.223 de 29 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa vista-RR, em 27 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 183/E/2010 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998, e

C O N S I D E R A N D O as disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e seus artigos, concomitantemente com Lei Municipal nº 236, de 04 de Abril de 1991 - Que institui o Fundo e o Conselho Municipal de Saúde e a Lei nº 273, de 04 de setembro de 1992 - Que dá nova redação á Lei nº 236, de 04 de abril de 1992, especificam e em seu §1º do Artigo 6º.

C O N S I D E R A N D O a necessidade de sistematizar, consolidar e disciplinar os procedimentos relativos à transferência dos recursos necessários para o financiamento e manutenção das ações e serviços públicos de Saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, com fulcro nos artigos 17, 18, 27 e 28 da Lei Municipal nº 774, de 16 de Dezembro de 2004, de forma centralizada o repasse para conta específica do recurso destinado ao financiamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde, bem como o controle e movimento financeiro da receita e despesa.

Art. 2º - O Poder Executivo em conformidade ao que preconiza o Inciso III do art. 77 da Emenda Constitucional nº 29 de 29 de setembro de 2000, fica obrigado a aplicar nunca menos que 15% do produto da arrecadação dos impostos em favor do financiamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 1º - São Receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição Federal da Republica;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto de no mínimo quinze por cento (15%) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e §3º da CF, incluídas as transferências;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

Art. 2º - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito sob a gerência da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, de forma centralizada conforme preconiza a Lei 774/04;

At. 3º - Do Repasse Financeiro para Financiamento e Manutenção da Saúde:

I - O repasse será efetuado após a liquidação da despesa, no momento anterior ao pagdmento das respectivas despesas com saúde;

II - Será depositado ou transferido para conta especifica do Fundo Municipal de Saúde o valor necessário para o pagamento das despesas ocorridas;

III - Todo e qualquer pagamento ocorrerá em conta especifica do Fundo Municipal de Saúde, possibilitando assim maior controle e acompanhamento do recurso aplicado na manutenção da saúde municipal;

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 27 de Dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 240/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais;

E tendo em vista o Parecer nº 68/10 - Corregedoria/SMST, exarado nos autos do Processo nº 44/2010/SMST/Vol.1, relativo à Sindicância Administrativa para apurar fato constante no oficio nº 08/2010 Ouvidoria/SMST.

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Parecer nº 68/10-Corregedoria/SMST, emitido pela Corregedoria de Segurança, que sugere a aplicação da penalidade de advertência verbal ao agente municipal de trânsito SAMUEL PEDREIRO DA TRINDADE, matricula 27000, com fulcro no art. 116, I, II, XI e art.129,ambos da Lei nº 458/98 c/c art.4º., I, II, III, VII e art.18,ambos da Portaria nº 221/07, publicada no DOM nº1988, de 13de junho de 2007; A aplicação da penalidade de advertência verbal ao agente municipal de trânsito RENATO ANDRADE DA SILVA, matricula 26198, com fulcro no art. 116, I, II, XI e art.129, ambos da Lei nº 458/98 c/c art.4º., I, II, III, VII, art.8º.,c,q,t, art.18,todos da Portaria nº 221/07, publicada no DOM nº1988, de 13de junho de 2007.

Art. 2º Determinar à Superintendência Municipal de Trânsito, que dê ciência aos interessados.

Art. 3º Determinar a remessa da documentação para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para providências junto aos assentamentos funcionais.

Art. 4º Destituir a Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 042/2010-Corregedoria/SMST, datada de 28 de maio de 2010, publicada no DOM nº 2710, de 02 de junho de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2010.

Paulo Cesar Silva Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 241/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais;

E tendo em vista o Parecer nº 67/10 - Corregedoria/SMST, exarado nos autos do Processo nº 75/2010/SMST/Vol.1, relativo à Sindicância Administrativa para apurar fato constante no Ofício nº 503/2010 SGM e anexo.

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Parecer nº 67/10-Corregedoria/SMST, emitido pela Corregedoria de Segurança, que sugere com fulcro no art.116. I, III e IV da Lei nº 458/98 c/c art. 8º, III e V c/c art.24, XXIII e IX c/c art. 25, IV, IX, XIX, XXXI, XXXVII, todos do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal, aprovado pelo Decreto nº 176/E de 30 de setembro de 2009, a aplicação da penalidade de suspensão de 20(vinte) dias ao GM ANTÔNIO LUIZ VIEIRA FILHO, especialidade 2ª Classe, matricula nº 00563.

Art. 2º Determinar à Superintendência da Guarda Municipal, que dê ciência ao interessado.

Art. 3º Determinar a remessa da documentação para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para providências junto aos assentamentos funcionais.

Art. 4º Destituir a Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 064/2010-Corregedoria/SMST, datada de 24 de setembro de 2010, publicada no DOM nº 2791, de 30 de setembro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2010.

Paulo Cesar Silva Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 242/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais;

E tendo em vista o Parecer nº 64/10 - Corregedoria/SMST, exarado nos autos do Processo nº 78/2010/SMST/Vol.1, relativo à Sindicância Administrativa para apurar fato constante no Ofício nº 488/2010/SGM.

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Parecer nº 64/10-Corregedoria/SMST, emitido pela Corregedoria de Segurança, que sugere com fulcro no art.116. I e III da Lei nº 458/98 c/c art. 8º, I, III, V e XI, Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal, aprovado pelo Decreto nº 176/E, de 30 de setembro de 2009, a aplicação da penalidade de suspensão de 15(quinze) dias ao GM AGNALDO DA SILVA SOUZA, especialidade 1ª classe, matricula nº 14738.

Art. 2º Determinar à Superintendência da Guarda Municipal, que dê ciência ao interessado.

Art. 3º Determinar a remessa da documentação para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para providências junto aos assentamentos funcionais.

Art. 4º Destituir a Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 065/2010-Corregedoria/SMST, datada de 24 de setembro de 2010, publicada no DOM nº 2791, de 30 de setembro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2010.

Paulo Cesar Silva Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 243/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de Suspensão das atividades da JARI em razão das medidas administrativas decorrentes de transferência das nossas instalações para um prédio novo e readequação da rede lógica;
Considerando a necessidade da concessão de f[illegible]s a integrantes titulares e suplentes da Jarí Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades da Junta Administrativa de Recursos de Infrações no período de 29/12/2010 à 29/01/2011.

Art. 5º Esta Portaria tem efeito retroativo a 29/12/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2010.

Paulo Cesar Silva Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 244/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 76, parágrafo 1°, da Lei Municipal 458 de 1° de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1° Suspender as férias das servidoras, a serem gozadas em data a ser definida posteriormente.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO
25833	ANA MARTA GOMES MENDES	2011	03/01/2011 à 01/02/2011
25823	KARINA LOPES TAVARES	2011	03/01/2011 à 01/02/2011

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2010.

Paulo Cesar Silva Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 151/2010
Processo 0189/2010-SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira, nomeada pelo Decreto n.°011/E-010-GPRE, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Presencial nº 151/2010, Processo 0189/2010-SMSA a licitação foi DESERTA, marcando assim uma nova realização.
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, para atender as necessidades do SAMU/192/BV.
Entrega das Propostas: a partir de 31/12/2010 às 08h na CPL/PREGÃO.
Abertura das Propostas: 12/01/2011 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.
Início da Disputa: 12/01/2011 às 09h (Horário Local) no local supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitaç situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 8h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Lilian Maria Pires
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: 326/2010-SMEC
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 070/10
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E BONÉS PARA ATENDER O PROJETO EDUCAÇÃO PARA ALÉM DA IMAGINAÇÃO.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto n.° 163/E ano 2010, torna público que apesar de ter sido publicado o Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município-DOM e em jornal de grande circulação, a licitação em epígrafe foi DESERTA.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da CPL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Edilidade Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Fica fixado o valor do subsídio dos Vereadores do Município de Boa Vista em 50% (cinqüenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, na forma do Art. 29, VI, "d" da CF/88.

Art. 2° - Ato da Mesa Diretora definirá o montante financeiro.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação deste instrumento Normativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Boa Vista, previstas na LOA/2011, e aprovada por esta Edilidade.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 21 de Dezembro de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

Alfonso Rodrigues do Vale
1° Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Câmara Municipal de Boa Vista, torna pública a Inexigibilidade para o pagamento das despesas junto ao Iconix Gestão de Eventos e Treinamentos Ltda.., para o pagamento de inscrições da palestra "Conhecimento, Humor e Música" no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender as necessidades deste Legislativo.

Com base no caput do Art. 25, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, conforme consta no processo nº 231/10.

Boa Vista, 26 de novembro de 2010.

Sandro Cavalcante França
Presidente da CPL

Hilda Prill Soares
Secretária

Uilma Vidal de Moura
Membro

Em cumprimento ao disposto do Art. 26 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade de Licitação objeto do Processo n. 231/10.

Braz Assis Behnck
Presidente da CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Câmara Municipal de Boa Vista, torna pública a Inexigibilidade para o pagamento das despesas junto a R. A. DE FIGUEIREDO - Curso Pratico de Gerenciamento e Fiscalização de Contratos Administrativos, para o pagamento da inscrição, no valor total de R$ 79.200,00 (setênta e nove mil e duzentos reais), para atender as necessidades deste Legislativo.

Com base no caput do Art. 25, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, conforme consta no processo nº 237/10.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2010.

Sandro Cavalcante França
Presidente da CPL

Hilda Prill Soares
Secretária

Uilma Vidal de Moura
Membro

Em cumprimento ao disposto do Art. 26 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade de Licitação objeto do Processo n. 237/10.

Braz Assis Behnck
Presidente da CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações fica estabelecida a dispensa de licitação conforme "Art. 24 inciso II" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior, em favor da Senhora MARIA IRONE DE ANRADE, com valor total de R$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais). Referente ao Processo nº 235/10.

Boa Vista - RR, 07 de dezembro de 2010.

Sandro Cavalcante França
Presidente da C.P.L

Hilda Prill Soares
Secretária

Uilma Vidal de Moura
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações fica estabelecida a dispensa de licitação conforme "Art. 24 inciso II" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior, em favor da Empresa ARTE FLORES DECORAÇÕES LTDA - ME, com valor total de R$ 7.750,00(sete mil setecentos e cinquenta reais). Referente ao Processo nº 236/10.

Boa Vista - RR, 08 de dezembro de 2010.

Sandro Cavalcante França
Presidente da C.P.L

Hilda Prill Soares
Secretária

Uilma Vidal de Moura
Membro

Para **informação** sobre o nosso trabalho, **reclamação** ou **sugestão** de melhorias na sua cidade, **fale** com a gente.

Ligue 156





Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Primeiro Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale
Segundo Secretário:
Paulo Bastos Linhares
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Joziel Vanderley da Silva, Manoel Neves de Macedo, Mário Márcio Sampaio, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.

P/ Sessão Extraordinária do dia 17/12/10

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 15 / 12 / 10
12 Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N ° 054, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora,

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 054, de 13 de dezembro 2010, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município de Boa Vista, e dá outras providências".

O incluso Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, com o propósito de efetuar adequações à Lei Complementar n.º 1.223 de 29 de dezembro de 2009, em conformidade com as disposições do Código Tributário Nacional e suas alterações, d adaptando a modernização, ajustes e normatizações do Código Tributário Municipal.

Contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na apreciação e deliberação do Projeto de Lei ora apresentado, de modo a permitir a aprovação dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 13 de dezembro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Ao Apoio Legislativo

14/12/10

Braz Assis Bohnick
Presidente

Colocar na pauta do dia

17.12.2010

PROJETO DE LEI Nº 054 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.223 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42 (...)

Parágrafo único. Os inscritos no Cadastro Imobiliário Tributário comunicarão toda mudança de domicílio no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da ocorrência." (NR)

"Art. 62 (...)

"(...)"

§ 3º. O número total de parcelas concedidas não pode exceder a 30 (trinta), observados os valores mínimos para cada parcela;

"(...)"(NR)

"Art. 108 (...)"

§ 6º. A Comissão de que trata o caput deste artigo, será composta de 02 (dois) representantes das Classes Empresariais, 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal e 02 (dois) representantes do Legislativo, a ser presidida pelo representante do Executivo Municipal." (NR)

"Art. 112 (...)

§1º. No lançamento via auto de infração, o valor originário atualizado monetariamente do tributo ficará sujeito à juros de mora e multa de infração em substituição à multa de mora, nos termos da legislação municipal.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

§2°. Caso o débito seja recolhido espontaneamente o recebimento do tributo será feito do valor original, atualização monetária, multa de mora e juros de mora, nos termos da legislação municipal. "(NR)

"Art. 113 (...)

Parágrafo único. Os acréscimos referidos nos incisos I e II incidirão a partir do primeiro dia subseqüente do vencimento do tributo." (NR)

"Art. 115 (...)

§ 1°. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro.

(...)" (NR)

"Art. 157 (...)

II - Todos que promoverem eventos de diversões públicas ou competições desportivas com fins beneficentes, terão que destinar no mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita das vendas de ingressos e semelhantes à entidade beneficiada definida em lei, devendo no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar o comprovante de transferência ao Órgão Tributário.

(...) (NR)

"Art. 176. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido à Prefeitura até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao fato gerador da obrigação.

§1°. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza recolhido por estimativa nos termos do art. 78 e/ou retido na fonte nos termos do art. 160 desta Lei Complementar será recolhido até o dia 02 (dois) do mês subseqüente àquele que o pagamento do serviço tiver sido efetuado.

§2°. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente ao item 12 da Tabela I desta Lei, quando realizado por pessoa física ou jurídica não possuidora de Inscrição Municipal, será recolhido antecipadamente até o último dia útil antes do evento." (NR)

"Art. 177. É instituída a Taxa de Coleta de Lixo – TCL, pela utilização dos serviços, no imóvel urbano ou em zona de expansão urbana, que tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, do serviço público municipal de coleta de lixo relativo ao imóvel, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." (NR)

"Art. 240. Após recebido o processo, o titular do setor referido no art. 239 declarará a revelia e o encaminhará para inscrição em Dívida Ativa" (NR)

"Art. 243. Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento." (NR)

"Art. 251(...)

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

VIII – não se admitindo impugnação por fax, fotocópia, e-mail ou sem a assinatura do impugnante ou responsável.

(...)

§3°. Na falta da apresentação de defesa ou impugnação proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 240." (NR)

"Art. 252. Em não havendo litígio, de acordo com o art. 251, §3°, o processo não será submetido a julgamento pelo Contencioso Administrativo Tributário – CAT, devendo o seu montante ser inscrito na Dívida Ativa do Município apenas com os documentos que originaram seu lançamento." (NR)

"Art. 259. Findo o prazo para produção de provas ou perempto o direito de apresentar defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora que proferirá a decisão." (NR)

"Art. 281 (...)

III – (...)

c) em casos de fraude, dolo ou sonegação tributária e independentemente da ação criminal que houver: multa de 4 (quatro) vezes o valor do crédito que for apurado na ação fiscal.

(...)

XIX - 10 (dez) UFM quanto à apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária, declaração, guias e outros documentos informativos, exceto DMS, por cada:

(...)" (NR)

"Art. 282. As instituições financeiras, bancárias, de crédito e/ou equiparadas, quando da não apresentação dos documentos solicitados no Termo de Início de Ação Fiscal, ficarão sujeitas as seguintes penalidades:" (NR)

"Art. 292. A Administração Fazendária poderá conceder regime especial quando necessário, de ofício, ou a requerimento do interessado, a determinadas categorias, grupos ou setores de atividades nas seguintes situações:

I - emissão de documentos fiscais;

II - escrituração de livros contábeis fiscais;

III - entrega de declarações;

IV- em casos de prática reiterada de desrespeito à legislação tributária, ou quando configurada a prática de embaraço à ação fiscalizadora.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

(...)"(NR)

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2011, o art. 157 da Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, fica renumerado o parágrafo único como §1º e passa a vigorar acrescido do §2º:

"Art. 157 (...)

§1º. Para fins da isenção de que tratam os incisos I e II deste artigo, o interessado deverá apresentar requerimento que indique o local e a data do evento, o valor do ingresso e a destinação da renda, sem prejuízo da inspeção in loco do órgão tributário.

§2º. Será tributado normalmente a porcentagem restante do ISSQN a que se refere o inciso II, deste artigo."(NR)

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2011, o art. 180 da Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, fica renumerado o parágrafo único como §1º e passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º:

"Art. 180 (...)

§1º. Fica desde já autorizado o município de Boa Vista a firmar Convênio com Instituições Públicas, bem como suas Fundações e Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Concessionárias de Serviços Públicos, detentoras de monopólio, para fazer a cobrança de Taxa de Coleta de Lixo - TCL e Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública - CIP.

§2º. O imóvel verticalizado ou de condomínios ou galerias comerciais será cobrada a Taxa de Coleta de Lixo sobre as unidades, com redutor de 50% (cinqüenta por cento).

§3º. O imóvel que seja de utilização comercial e residencial cobrar-se-á a Taxa de Coleta de Lixo comercial." (NR)

Art. 4º. A Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 121 (...)

§3º. O valor do imposto não pode ser inferior a 115 (cento e quinze) UFM para os Bairros: Centro; São Francisco; São Pedro; Caçari; Canarinho e Paraviana; e 30 (trinta) UFM para os demais bairros do município." (NR)

"Art. 121-A A alíquota do IPTU sobre os loteamentos regulares será de 0,25% sobre o valor da área total, pelo prazo de 3 (três) anos contados da data do registro do loteamento.

§1º É de responsabilidade do Loteador informar a Prefeitura a venda de lotes, a qualquer título, indicando o nome do comprador ou promitente.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

§2° Sobre os lotes comercializados, a qualquer tempo, tanto por compromisso de compra e venda ou escritura definitiva, incidirá IPTU, imediatamente, com as alíquotas previstas na legislação vigente.

§3° O poder Executivo poderá regulamentar este artigo, para sua fiel execução." (NR)

"Art. 176-A. Havendo sobra de ingressos de espetáculos periódicos ou extraordinários, devidamente chancelados, poderá o interessado requerer a restituição do imposto correspondente aos bilhetes não vendidos, que acompanharão o requerimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao caso de pagamento antecipado do imposto por estimativa na forma que a lei estabeleça."

"Art. 177-A. Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, edificado ou não, por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado em zona urbana ou expansão urbana de acordo com o Plano Diretor" (NR)

"Art. 190 (...)

§ 6°. Os estabelecimentos que não sofreram alterações cadastrais ficam obrigados, anualmente, a manifestar esta condição ao Órgão Tributário, através da Declaração Negativa de Alteração Cadastral - DNAC, disponibilizada pelo referido Órgão Tributário Municipal (NR).

"Art. 247-A. É vedado, reunir em uma só petição, impugnações referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre os mesmos assuntos e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo tributário, observando-se ainda, os mesmos critérios dispostos no art. 251." (NR)

Art. 5°. Fica alterada a Tabela II da Lei Complementar n° 1.223 de 29 de dezembro de 2009, que trata o cálculo da Taxa Coleta de Lixo.

TABELA II TAXA DE COLETA DE LIXO		
Imóveis Residenciais	**Diariamente**	**3 (três) vezes na semana**
Centro, São Francisco, São Pedro, Canarinho, Caçari, Paraviana	120 UFM	90 UFM
demais bairros	90 UFM	50 UFM
Imóveis Comerciais ou Industriais	**Diariamente**	**3 (três) vezes na semana**
Centro, São Francisco, São Pedro, Canarinho, Caçari, Paraviana	175 UFM	90 UFM
demais bairros	90 UFM	50 UFM

Rua General Penha Brasil, n° 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado os artigos 177-A e 180 da Lei 1.223 de 29 de dezembro de 2009, que passarão a vigorar a partir de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso III do art. 157 e o parágrafo único do art. 177.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de dezembro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 15/12/2010.

1º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 146/2010.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N º 054, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora,

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 054, de 09 de dezembro 2010, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município de Boa Vista, e dá outras providências".

O incluso Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, com o propósito de efetuar adequações à Lei Complementar n.º 1.223 de 29 de dezembro de 2009, em conformidade com as disposições do Código Tributário Nacional e suas alterações, adaptando a modernização, ajustes e normatizações do Código Tributário Municipal.

Contando com a prestigiosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa habitualmente presta ao meu governo, e considerando a importância do interesse público, encareço que o mesmo seja apreciado, votado e aprovado em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 09 de dezembro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 054 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.223 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42 (...)

Parágrafo único. Os inscritos no Cadastro Imobiliário Tributário comunicarão toda mudança de domicílio no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da ocorrência." (NR)

"Art. 62 (...)

"(...)"

§ 3º. O número total de parcelas concedidas não pode exceder a 30 (trinta), observados os valores mínimos para cada parcela;

"(...)"(NR)

"Art. 108 (...)"

§ 6º. A Comissão de que trata o caput deste artigo, será composta de 02 (dois) representantes das Classes Empresariais, 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal e 02 (dois) representantes do Legislativo, a ser presidida pelo representante do Executivo Municipal." (NR)

"Art. 112 (...)

§1º. No lançamento via auto de infração, o valor originário atualizado monetariamente do tributo ficará sujeito à juros de mora e multa de infração em substituição à multa de mora, nos termos da legislação municipal.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

§2°. Caso o débito seja recolhido espontaneamente o recebimento do tributo será feito do valor original, atualização monetária, multa de mora e juros de mora, nos termos da legislação municipal. "(NR)

"Art. 113 (...)

Parágrafo único. Os acréscimos referidos nos incisos I e II incidirão a partir do primeiro dia subseqüente do vencimento do tributo." (NR)

"Art. 115 (...)

§ 1°. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro.

(...)" (NR)

"Art. 157 (...)

II - Todos que promoverem eventos de diversões públicas ou competições desportivas com fins beneficentes, terão que destinar no mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita das vendas de ingressos e semelhantes à entidade beneficiada definida em lei, devendo no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar o comprovante de transferência ao Órgão Tributário.

(...) (NR)

"Art. 176. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido à Prefeitura até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao fato gerador da obrigação.

§1°. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza recolhido por estimativa nos termos do art. 78 e/ou retido na fonte nos termos do art. 160 desta Lei Complementar será recolhido até o dia 02 (dois) do mês subseqüente àquele que o pagamento do serviço tiver sido efetuado.

§2°. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente ao item 12 da Tabela I desta Lei, quando realizado por pessoa física ou jurídica não possuidora de Inscrição Municipal, será recolhido antecipadamente até o último dia útil antes do evento." (NR)

"Art. 177. É instituída a Taxa de Coleta de Lixo – TCL, pela utilização dos serviços, no imóvel urbano ou em zona de expansão urbana, que tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, do serviço público municipal de coleta de lixo relativo ao imóvel, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." (NR)

"Art. 240. Após recebido o processo, o titular do setor referido no art. 239 declarará a revelia e o encaminhará para inscrição em Dívida Ativa" (NR)

"Art. 243. Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento." (NR)

"Art. 251(...)

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

VIII – não se admitindo impugnação por fax, fotocópia, e-mail ou sem a assinatura do impugnante ou responsável.

(...)

§3°. Na falta da apresentação de defesa ou impugnação proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 240." (NR)

"Art. 252. Em não havendo litígio, de acordo com o art. 251, §3°, o processo não será submetido a julgamento pelo Contencioso Administrativo Tributário – CAT, devendo o seu montante ser inscrito na Dívida Ativa do Município apenas com os documentos que originaram seu lançamento." (NR)

"Art. 259. Findo o prazo para produção de provas ou perempto o direito de apresentar defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora que proferirá a decisão." (NR)

"Art. 281 (...)

III – (...)

c) em casos de fraude, dolo ou sonegação tributária e independentemente da ação criminal que houver: multa de 4 (quatro) vezes o valor do crédito que for apurado na ação fiscal.

(...)

XIX - 10 (dez) UFM quanto à apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária, declaração, guias e outros documentos informativos, exceto DMS, por cada:

(...)" (NR)

"Art. 282. As instituições financeiras, bancárias, de crédito e/ou equiparadas, quando da não apresentação dos documentos solicitados no Termo de Início de Ação Fiscal, ficarão sujeitas as seguintes penalidades:" (NR)

"Art. 292. A Administração Fazendária poderá conceder regime especial quando necessário, de ofício, ou a requerimento do interessado, a determinadas categorias, grupos ou setores de atividades nas seguintes situações:

I - emissão de documentos fiscais;

II - escrituração de livros contábeis fiscais;

III - entrega de declarações;

IV- em casos de prática reiterada de desrespeito à legislação tributária, ou quando configurada a prática de embaraço à ação fiscalizadora.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

(...)"(NR)

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2011, o art. 157 da Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, fica renumerado o parágrafo único como §1º e passa a vigorar acrescido do §2º:

"Art. 157 (...)

§1º. Para fins da isenção de que tratam os incisos I e II deste artigo, o interessado deverá apresentar requerimento que indique o local e a data do evento, o valor do ingresso e a destinação da renda, sem prejuízo da inspeção in loco do órgão tributário.

§2º. Será tributado normalmente a porcentagem restante do ISSQN a que se refere o inciso II, deste artigo."(NR)

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2011, o art. 180 da Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, fica renumerado o parágrafo único como §1º e passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º:

"Art. 180 (...)

§1º. Fica desde já autorizado o município de Boa Vista a firmar Convênio com Instituições Públicas, bem como suas Fundações e Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Concessionárias de Serviços Públicos, detentoras de monopólio, para fazer a cobrança de Taxa de Coleta de Lixo - TCL e Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública - CIP.

§2º. O imóvel verticalizado ou de condomínios ou galerias comerciais será cobrada a Taxa de Coleta de Lixo sobre as unidades, com redutor de 50% (cinqüenta por cento).

§3º. O imóvel que seja de utilização comercial e residencial cobrar-se-á a Taxa de Coleta de Lixo comercial." (NR)

Art. 4º. A Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 121 (...)

§3º. O valor do imposto não pode ser inferior a 115 (cento e quinze) UFM para os Bairros: Centro; São Francisco; São Pedro; Caçari; Canarinho e Paraviana; e 30 (trinta) UFM para os demais bairros do município." (NR)

"Art. 121-A A alíquota do IPTU sobre os loteamentos regulares será de 0,25% sobre o valor da área total, pelo prazo de 3 (três) anos contados da data do registro do loteamento.

§1º É de responsabilidade do Loteador informar a Prefeitura a venda de lotes, a qualquer título, indicando o nome do comprador ou promitente.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

§2° Sobre os lotes comercializados, a qualquer tempo, tanto por compromisso de compra e venda ou escritura definitiva, incidirá IPTU, imediatamente, com as alíquotas previstas na legislação vigente.

§3° O poder Executivo poderá regulamentar este artigo, para sua fiel execução." (NR)

"Art. 176-A. Havendo sobra de ingressos de espetáculos periódicos ou extraordinários, devidamente chancelados, poderá o interessado requerer a restituição do imposto correspondente aos bilhetes não vendidos, que acompanharão o requerimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao caso de pagamento antecipado do imposto por estimativa na forma que a lei estabeleça."

"Art. 177-A. Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, edificado ou não, por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado em zona urbana ou expansão urbana de acordo com o Plano Diretor" (NR)

"Art. 190 (...)

§ 6°. Os estabelecimentos que não sofreram alterações cadastrais ficam obrigados, anualmente, a manifestar esta condição ao Órgão Tributário, através da Declaração Negativa de Alteração Cadastral - DNAC, disponibilizada pelo referido Órgão Tributário Municipal (NR).

"Art. 247-A. É vedado, reunir em uma só petição, impugnações referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre os mesmos assuntos e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo tributário, observando-se ainda, os mesmos critérios dispostos no art. 251." (NR)

Art. 5°. Fica alterada a Tabela II da Lei Complementar n° 1.223 de 29 de dezembro de 2009, que trata o cálculo da Taxa Coleta de Lixo.

TABELA II TAXA DE COLETA DE LIXO		
Imóveis Residenciais	**Diariamente**	**3 (três) vezes na semana**
Centro, São Francisco, São Pedro, Canarinho, Caçari, Paraviana	120 UFM	90 UFM
demais bairros	90 UFM	50 UFM
Imóveis Comerciais ou Industriais	**Diariamente**	**3 (três) vezes na semana**
Centro, São Francisco, São Pedro, Canarinho, Caçari, Paraviana	175 UFM	90 UFM
demais bairros	90 UFM	50 UFM

Rua General Penha Brasil, n° 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br